



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE RORAIMA

PODER EXECUTIVO

Antonio Denarium

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Edição Nº: 4352

Boa Vista-RR, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUMÁRIO

Esta edição circula com 80 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
GOVERNADORIA DO ESTADO	3
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	31
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	36
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	39
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO	40
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	47
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	47
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	48
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	53
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA	54
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	54
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	54
COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA	65
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA	65
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA	65
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA	66
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA	66
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA	67
POLÍCIA CIVIL	67
POLÍCIA MILITAR	77
PREFEITURAS	78
OUTRAS PUBLICAÇÕES	80



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
Vice-Governador do Estado de Roraima

SECRETARIADO

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. QOCPM - MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Militar

GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

RAIMUNDO WEBER ARAUJO NEGREIROS JUNIOR
Secretário de Estado de Comunicação Social

JEAN PIERRE MICHETTI
Procurador Geral do Estado

ÉRICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO
Controlador-Geral do Estado

DIEGO PRANDINO ALVES
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
Secretário de Estado da Educação e Desportos

SHERISSON BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

TÂNIA SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

CEL QOCPM EDISON PROLA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda

CECÍLIA SMITH LORENZOM
Secretária de Estado da Saúde

EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

EMERSON CARLOS BAÚ
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

MARCELO DA SILVA PEREIRA
Secretário de Estado do Índio

EDÉCIO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios

SIMONE SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado Extraordinária de Promoção, Desenvolvimento e Inclusão Social

VALDEILSON DA SILVA
Secretário de Estado Extraordinário de Relações Federativas

PAULO CESAR MARTINS TORRES
Secretário de Estado Extraordinário de Governo Digital

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES PRESENCIAIS

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas de economia mista e prefeituras;
- As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;
- Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
- As matérias deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, na Extensão .DOC ou .DOCx – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt.;
- Os arquivos das matérias para publicação não devem conter cabeçalhos nem rodapés ou utilizar marcação, numeração, tabulação automáticos;
- O conteúdo das matérias para publicação deverão estar impressos em papel A4 para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados;
- Todo conteúdo deverá ser entregue à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES PELO SISTEMA SEI

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas de economia mista e prefeituras;
- As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O processo deve ser do Tipo Publicações.
- O(s) ofício(s) deve(m) especificar todos os arquivos que deverão ser publicados.
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, devem estar organizados na sequência para publicação desejada;
- As matérias deverão estar em extensão .DOC ou .DOCx – Fonte: Times New Roman, Tamanho: 9pt.;
- Os arquivos das matérias para publicação não devem conter cabeçalhos nem rodapés ou utilizar marcação, numeração, tabulação automáticos;
- Todo conteúdo das matérias para publicação deverá ser enviado à unidade SEGAD/DIO para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna **RS: 6,00**
Outras Publicações Preço por cm de coluna..... **RS: 8,00**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 2849-P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EMERSON CARLOS BAÚ, do cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.810-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de férias do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, ANDRÉ FERNANDES FERREIRA, no período de 11 de julho a 9 de agosto, do corrente ano, para serem usufruídas de 2 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023, referentes ao exercício 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.811-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Conceder férias, a Coordenadora de Relações Públicas e Cerimonial, BRUNA SACK NOGUEIRA, 20 (vinte) dias referentes ao 2º (segundo) período do exercício de 2021/2022; e 10 (dez) dias referentes ao 1º (primeiro) período do exercício de 2022/2023:

I - 9 a 28 de janeiro de 2023, 20 (vinte) dias;

II - 6 a 15 de fevereiro de 2023, 10 (dez) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.812-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Procurador Geral do Estado de Roraima, JEAN PIERRE MICHETTI, referente ao exercício de 2022/2023, conforme o seguinte período:

I - de 9 de janeiro de 2023 a 28 de janeiro de 2023 - 20 (vinte) dias,

II - de 17 de julho de 2023 a 26 de julho de 2023 - 10 (dez) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.813-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e, em conformidade com o Processo nº 15101.009987/2022.81.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, o cargo de Secretário do Diretor do Departamento de Gestão Logística/FAI-I, ocupado pelo servidor comissionado Nivaldo Alves da Silva, CPF nº 225.876.592-72, matrícula nº 026001040, nomeado pelo Decreto nº 1452-P, de 22 de outubro de 2021, lotado na Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito expedida em 28 de junho de 2022, pelo Cartório Daniel Aquino, 2º Ofício de Boa Vista-RR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.814-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual, com fundamentação legal no §6º, do art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no item 12.7, do Edital de Abertura nº 90/2021, do Concurso Público para professor da Carreira de Magistério da Educação Indígena, de 14 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4100, de 14 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que estabelece a obrigatoriedade de tornar público os atos administrativos;

CONSIDERANDO a regularização dos atos administrativos referentes às análises de aptidão à posse;

CONSIDERANDO o não atendimento das exigências contidas nos Editais nº 39/2022 e nº 40/2022, de 20 de julho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 4251, de 29 de julho de 2022, que convocaram os candidatos para entrega de documentos e comparecimento à Junta Médica Oficial respectivamente, e

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de nomeação dos candidatos constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, que foram aprovados no Concurso Público SEED 01/2021, homologado pelo Edital nº 90/2021/SEED/GAB, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4100, de 14 de dezembro de 2021, nomeados pelo Decreto nº 2073-P, de 28 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4250, de 28 de julho de 2022, por descumprimento do prazo legal estabelecido nos §§1º e 6º, do art. 13, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de agosto de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA (1º AO 5º ANO)

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE - MACUXI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
747628	LUZIRENE KING DE ARAÚJO	61,44	1

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE - WAPICHANA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752573	DANIELA LAURENTINO DE ALMEIDA	42,06	1

BOA VISTA /RR - BOA VISTA (RURAL) - MACUXI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
754012	LINA DA SILVA SALAZAR	44,91	2

BOA VISTA /RR - BOA VISTA (RURAL) - WAPICHANA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739445	JOSIELMA PEREIRA DIAS	56,1	1

CARACARAÍ/RR - CARACARAÍ - YANOMAMI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
747544	ROSINALDA DAS CHAGAS TEIXEIRA	50,4	1

IRACEMA/RR - IRACEMA - YANOMAMI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
741912	SILVIA PEREIRA DOS SANTOS	56,89	1
746311	TONNY CLESS BATISTA CHAVES	56,75	2

NORMANDIA/RR - NORMANDIA - MACUXI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752265	REINALDO DA SILVA OLIVEIRA	68,99	1
746624	KLEYBER MILITÃO GABRIEL	66,57	2
748785	JAQUILENE DA SILVA RAPOSO	61,4	3
752662	YANANETS MADURO DE SOUZA	60,33	5
745241	NICOLLY PINTO SALUSTIANO BARROS	51,7	8
753526	GISCARDE BRUNE DE SOUZA FIDÉLIX	50,78	9
743887	ODENEY SALUSTIANO BARROS	49,01	11
752002	RONILTON KING DE ARAUJO	47,2	12
745927	IVANSON MILITÃO GABRIEL	46,45	13
739417	MISSIANY DA SILVA RAPOSO	45	14
750318	VALDESSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA	43,05	15
748036	DIONIS DOS SANTOS ARAÚJO	42,74	16
747018	RACINILDO MILITÃO RAPOSO	41,76	17
749685	JOSELITA MAXIMINO DA SILVA	40,8	19
748827	TEOTONIO SILVEIRA JUSTINO	40,13	20

PACARAIMA/RR - PACARAIMA - MACUXI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
749212	MARINÊS DA SILVA MARCOLINO	67,14	1
753344	ROGLAN LIMA BARBALHA	60,14	2
739491	JOCERLANDIA DA SILVA BARBOSA	52,7	6
750674	DAVID MOTA CONSTANTINO	49,27	7
748192	PAULO PEREIRA	47,5	8

PACARAIMA/RR - PACARAIMA - TAUREPANG			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752680	TATIANE MADURO DE SOUZA	39,08	3

UIRAMUTÃ /RR - UIRAMUTÃ - MACUXI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
743842	FABRICIO LEOCADIO DA SILVA	60,2	1
744904	ROSIANE GAMA DE SOUZA	55,74	4
741663	MIKAELLE ANGELO CADETE	54,41	6
751931	JOSEVÂNIA RODRIGUES DIAS	51,36	7
757935	JOSEMARA DE FREITAS LAUREANO	45,6	10
748750	MARTILENE DA SILVA SOUZA	42,77	14
753503	JARDELEI TOMAZ DOS SANTOS	41,99	15

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - ARTE

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
750195	GEOVAN DE ALMEIDA SOLON	61,91	1

AMAJARI /RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753399	JOSIEL DE ALBUQUERQUE MIRANDA	39,34	1

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
750028	FERNANDO VIEIRA DA CRUZ	81,1	2
761452	CLAUDIA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	70,34	3

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
751259	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	51,85	1
746112	GILDASIO NAZARENO GOMES DE OLIVEIRA	43,38	2

PACARAIMA/RR - PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753838	EMILIA PEIXOTO E PEIXOTO	54,85	2

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753477	LILIAN CARLA BARROSO CARNEIRO	71,08	1

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

AMAJARI /RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
749145	EDRIANE LOURENÇO TENENTE	50,57	2
757338	IGOR MAYALISON RODRIGUES BISPO	48,2	3
742854	DENÍLSON COLARES CAVALCANTE	43,11	4

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
767771	GILFRAN MELO NASCIMENTO	71,9	1
767512	JOÃO MARX CRAVO SALGADO	70,2	3
746596	IAN SILVA DE SOUSA	68,63	4

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753619	JAILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA	63,86	1
767634	ANDERSON LOPES DA SILVA	55,29	5

CANTÁ/RR - CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753684	DENISE PINTO BUENO	64,27	1

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
751332	ELIANE SOUZA DA CUNHA	75,13	1
753360	ROSIMEIRE ALMEIDA TEIXEIRA	57	5
751032	JESSIANA RODRIGUES DE MELO	55,09	6
742644	CARLOS WILLAN LIMA SILVA	51,45	7
744554	ANDREIA COSTA MENDES	50,69	8
752298	IONARA TAÍS MAGALHÃES DO CARMO	49,57	9
753086	DAVISON BUCKLEY	43,48	12

PACARAIMA/RR - PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
748295	ROMILTON COSTA SOARES SOBRINHO	79,1	1
746610	ALESSANDRA ROCHA DE OLIVEIRA	53,8	4
746895	GILSON CARLOS OLIVIO DOS SANTOS	50,96	5
753735	MARCIENE DOS SANTOS PEREIRA	50,86	6
744493	ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA	40,75	11
744358	JULIANA GERTRUDES DE MAGALHÃES	36,35	13

SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – SÃO JOÃO DA BALIZA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753278	WILLIAMAR RODRIGUES SILVA	68,44	1

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753814	RAMILA SANTANA DE ARAÚJO	76,95	1
750712	THAYNAR ARAÚJO DE SOUZA	48,6	6
751867	VANDERLEY KING	47,55	7
749629	POLIANA DE SOUZA ESBELL	42,13	10
745503	CARLOS OLIVEIRA NICACIO	38,5	13
750686	PEDRO POMPEU DA SILVA FILHO	37,75	14

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - EDUCAÇÃO FÍSICA

AMAJARI/RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752618	ARTUR ATSUNORI NAKAMURA DA SILVA	51,97	3
753452	INAIA JEROMA BRAGA DE MORAES	41	5

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753734	MAYCON DE SOUSA ALEXANDRE	50,16	3
739451	LUCIVERA PEREIRA ALVES	48,44	5

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739363	WANESSA LOBO DE MATOS	46,63	2
753017	ERLIVAN LEO DE AMORIM	44,25	3
750741	JACIRENE FROES DA SILVA	41,12	5
744671	ZACARIAS EDVINO DOUGLAS	34,45	7
767437	RONI MOREIRA DA COSTA	31	8

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
744108	KATYANNY GOMES LEOCADIO	44,1	9
745866	TAISIS DA SILVA DUARTE	41,07	11
739463	DANIELE FIDELIS RAPOSO	40,37	12

PACARAIMA/RR - PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739376	JOSE RICHELMY SOUSA DE MOURA	48,8	4
743600	ERALDO NUNES MENDES	48,23	5
750065	MARCIANA SOUZA PERES	46,76	6
752646	ORLANDO ALVES DO ROSARIO FILHO	46,22	7
750815	MÁRCIO GABRIEL COSTA DE FARIAS	43,7	10
752678	WANDERSON MENEZES BAIA	43,66	11
749287	JOICIMARA PEREIRA MELCHIOR	40,65	14
756349	RONEN DE OLIVEIRA SOUZA	39,14	16
746370	ISMAEL SILVA RIBEIRO	38,38	17

SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – SÃO JOÃO DA BALIZA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
746654	SYDIA TRINDADE DOUGLAS	49,46	1

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739510	MAXWELL DA SILVA QUEIROZ	48,13	2
749881	JOSANA RODRIGUES DA SILVA	36	5
744686	MOYSES BARBOSA LIMA NETO	34,7	6

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FILOSOFIA

AMAJARI/RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
749049	POLYANNI DALLARA DANTAS OLIVEIRA	87,6	1

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
747266	MICHELLE FRANCO DE ARAÚJO	74,72	1

CANTÁ/RR - CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
747357	ANGELICE SOARES FERREIRA	82,78	1

CAROEBE/RR - CAROEBE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753058	MATHEUS GONÇALVES BARRETO	56,91	1

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
764257	TIAGO ZENI	81,88	1

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FÍSICA

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
767847	LEANDRO OLIVEIRA CHAVES	58,92	1

AMAJARI /RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
748170	ANDERSON RAFAEL GOMES DA SILVA	55,22	2

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
767449	ITALO MALINOWSKI DE ARAGÃO	85	1
761499	MARIA HELENA CANTUARIO	67,88	3

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
750227	TIAGO PONTES LEITE	94,2	1
739541	COSMO PERES FREITAS	55,68	2

CANTÁ/RR – CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
748154	JUNIOR FEJOLI DA CUNHA	48,82	1

NORMANDIA/RR – NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
755729	CHARLISON SEGUNDO TRAJANO	35	3

PACARAIMA/RR – PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
751624	LEONARDO LUIZ FERREIRA DA SILVA	71,45	1
767760	ALDEMIR BARROS BARRETO	47,65	4

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - GEOGRAFIA

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
749826	MARA RÉGIA GARCIA MOURÃO	46,65	2
753938	JALSIONE ALVES DO NASCIMENTO	41,57	4

BONFIM/RR – BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
751659	HELTON NEY DA CRUZ DIAS	70,78	2
753256	STEVIE WONDER LIMA LAMAZON	58,07	5
739568	ANA MARIA DA COSTA MONTENEGRO CÉSAR	51,04	7
763064	ELAINE CAVALCANTE DE LIMA	47,4	9

CANTÁ/RR – CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
750487	TADEU DE SOUZA MENEZES	59,38	2

NORMANDIA/RR – NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
760299	ISAAC ANDERSON DANTAS OLIVEIRA	61,73	3
739453	JOHNATA MORAES DE JESUS	60,91	4
739357	CARLOS EDUARDO DA SILVA MACEDO	59,77	5
753727	JOYCE LUANA SANTANA AROUCHE	54,82	6
750816	GILDERLENE PEREIRA DA SILVA	51,22	8
746088	NAYANDRA DA SILVA PEREIRA	46,1	10

PACARAIMA/RR – PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753940	GERLANY FEITOSA ALVES	62,8	4
751720	JACKSON NASCIMENTO PEREIRA	58,22	6
750986	ARLEM BARBOSA DOS SANTOS	57	7
743375	TIAGO DE LIMA MOTA	50	9
752195	SIMÁRIO ALVES DE SOUZA	48	10
739408	RODRIGO MARQUES GOMES	45,17	15

SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – SÃO JOÃO DA BALIZA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
751669	GÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA	50	1

UIRAMUTÃ/RR – UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
765004	RANDIELLY BARBOSA SOARES	78	1
756745	LUIZ ALBERTO BELMIRO DA SILVA	60,89	2
739398	DAYONARA FIRMINO ANDRADE	56,71	3
749029	EDIO DOS SANTOS FREITAS JUNIOR	48,5	5
749599	CAIRA SANTIAGO APOLINARIO	47	7
745594	DONES ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	41,7	11
739731	CARLOS ROBERTO GLÓRIA NUNES	41,29	12

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - HISTÓRIA

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
750563	NAIRA DA SILVA RIBEIRO	47,7	3

AMAJARI /RR – AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753613	AUREA GONÇALVES DA SILVA	49,67	2

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
767722	WEMERSON ANTONIO SOARES	64,8	3

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752024	JOSE MARIO DE SOUZA SILVA	76,89	2
739579	YNGRID OLIVEIRA DOS SANTOS	73,98	3
753196	REGIANE RITA ALVES DOS SANTOS	65,7	4

CANTÁ/RR - CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739604	JESYCA RENATA DE MORAIS BRITO TERMINELIS	85,05	1
753811	TIAGO SIQUEIRA REIS	81,59	2

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
767758	RHAILINI IZAIDA MAGALHÃES MARQUES	76,08	1
753825	CIMEIA XAVIER SILVA	70,1	2
743050	ALLAN DYEGO DA SILVA SILVESTRE	63,48	3
750643	GISLLANE ALMEIDA DOS SANTOS	54,93	7
753387	FREDSON PEREIRA COSTA	47,83	11
753401	JURANDIR DA SILVA VIEIRA	45,36	13

PACARAÍMA/RR - PACARAÍMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752185	ÉRICA MANDUCA MACÊDO	63,67	5
745054	VITORIA DA SILVA SAPARA	58,45	6
753854	LEONARDO ERNANDES MARQUES	56,18	8
744183	EUVANICE NEVES FERNANDES	55,79	9
746305	HELENA ARAUJO DOS SANTOS	50,3	14

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753954	JANDERLENE MARTINS FUMA	48,9	4
753508	ANTONIA MANGABEIRA	39	8
744217	DEVID TOMAZ ARAUJO	37,23	10
750070	ELISVÂNIA ANDRE SOUZA	36,56	11

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - LÍNGUA ESPANHOLA

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739401	LÚCIA FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO	42,77	3

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
750506	GILSINEY DE QUEIROZ VALENTE	59,02	6
753231	KAREN REBECCA CAMURÇA DO NASCIMENTO	57,8	8

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752162	KATIA CILENE DE OLIVEIRA RAPOSO	64,38	1
739631	JOSIMAEEL DE SOUZA	43,44	2

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
760046	ADRIANA ALVES DA SILVA	45,3	1

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - LÍNGUA INGLESA

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739367	CRISTIANO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	55,41	4

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - LÍNGUA PORTUGUESA

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
761654	SIRLENE DIAS LIMA	81,5	2
742817	VERONICA PAULA MIGUEL CAMILO	71,23	5
746996	ELIANE LUZ COSTA	70,1	7

AMAJARI /RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
745549	MARIA IZONETELES CAVALCANTE	74,93	3

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
760996	ANA ACACIA ARAUJO DE SOUZA EDA	95,4	4
743218	ALDERLANDE FERREIRA MELO	86,95	6

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752832	GILVANDREIA SANTOS SILVA	82,4	2
752613	MARIA SOCORRO ANDRE COELHO	77,3	4
744015	ROMÁRIO BARBOSA EMILIANO	71,16	6
743292	EDILENE DA SILVA PEREIRA MOURA	70,37	7
753904	PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO	69,6	8
753198	EDINETE MESQUITA DA SILVA	68,12	9
753405	ELIANE PEDROSA VIEIRA	65,86	11

CANTÁ/RR - CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
767781	KEILA LUCIA DE JESUS MENDES	82,89	3
739413	JISLAINE DA SILVA GUARDA	81,4	4
739436	ANA MARIA ALVES RAMOS	78,98	6

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752511	CLÁUDIO GOMES DE LIMA	92,96	1

749609	HANNA THALIA GUIMARÃES VISGUEIRA	74,8	10
759235	HAROLDO BARBOSA DA ROCHA	70,2	15
745782	ELIZEU DA SILVA RAPOSO	68,82	16
744639	ROBERVANIA PEREIRA DE AOUZA	68,8	17

PACARAIMA/RR - PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
763531	FRANCIMAR SOUSA MELO	75,38	6
747630	RONISON NASCIMENTO PEREIRA	74,91	7
754005	LIVIA STEFANY MATTOS AQUINO	72,86	8
751051	WILK JUSTINO SOUZA CORDEIRO	70	12
747464	ARIANA MENANDRO	69,75	13
753473	MARLETE BATISTA PEREIRA	65,5	16
748340	TÂMIREZ FLORES DOS SANTOS	61,52	17
748900	MARIVEL ALVES FLORES	60,75	20
750436	ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	56,25	23
753509	PAULA JOANA SOARES RIBEIRO	54,39	25

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739558	WALTER DUARTE MONTEIRO NETO	91,2	1
744316	TATIANE PEREIRA DE SOUSA DOS SANTOS	89,82	2
739422	ANA ROSA CABRAL LIMA	78,06	4
739498	LUZIVANIA SOUZA CHEUZA FRANCO	76,5	5
753601	LARISSE DA SILVA QUADROS	73,19	10
753958	ROSEMBERG SILVA SIQUEIROS	70,11	12
749281	ELIZANGELA ANA BENTO DA SILVA	68,88	14
753245	FRANCISCA MARTINS ALVES	68,03	15
753537	OZINARA SILVA AMORIM	55,95	24
751635	CLAÚDIA LAIMÁ MELCHIOR	55,6	25
750503	LUIZA ENES SOUZA DA SILVA	55,2	26
747171	MARICELIA LIMA SILVINO	52,37	30
746720	IVANILDE ESTEVÃO DA SILVA	48,75	31

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - MATEMÁTICA

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752651	FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA	62,61	1
751874	ANDRE SILVA ALENCAR	48,37	5
752499	GEYSE LIMA SILVA	46,45	6

AMAJARI/RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752881	ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	51,23	3

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752882	JOICILENE ANDRADE FARIAS	55,42	3

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739393	VALDIR LEITE DE MELO	53,12	6
743471	ANTONIO SOLIMAR RODRIGUES MACHADO	45,89	7

CANTÁ/RR - CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753484	DANIEL HONORATO DA SILVA	80,07	1
749259	FABIANA HONORATO LOPES	71,86	2

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753545	ELTON MOZART PERREIRA FARIA	46,64	8
752472	ANTONIO DOS SANTOS GOMES	46,59	9
755984	SEVERIANO ALVES DA SILVA NETO	44,4	11
748626	EMERSON CADETE DA SILVA	43	15
750388	HELIOMAR GOMES DE SOUSA	41,64	16
767359	NILLISVAN ALMEIDA DE SOUZA	40,44	17
752604	MARVEN CROSA	39,93	18
749867	NILSON RIBEIRO TRAJANO	39,59	19
747738	GILSIMAR MAGNO SILVEIRA	38,73	20

PACARAÍMA/RR - PACARAÍMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
745645	JIN PETER JUNIOR JIMENEZ PEREIRA	53,1	3
749144	DAVDYSON LOURENÇO DOS SANTOS	52,54	4
751095	ROBERTO MARQUES BONIFÁCIO BARROSO	47,46	9
739520	MARCOS ANDRÉ DA SILVA	47,15	10
753297	WAGNER FRANCO SILVA DE SOUZA	46,85	11
744433	MAKDENESON SANTOS DE ALMEIDA	44,32	16
744629	MARCÍLIO BARBOSA RIBEIRO	42,14	18
751220	FRANCIVAL PERES RIBEIRO	38,51	25
745848	DANIELE ELIAS ROSAS	35,82	26

SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – SÃO JOÃO DA BALIZA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753856	RAIMUNDO NONATO GAMA DE OLIVEIRA	41,44	2

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753911	JOSENILDO CLEMENTINO DE SOUZA	53,55	1
752809	ANA PAULA SILVA DE LIMA	49,06	3
767595	MOISÉS SILVA PEREIRA	47,7	5
753489	ELIANE CAVALCANTE DE LIMA	47,65	6
752512	JOSÉ OSCAR DA SILVA LEAL	43,28	9
759026	FRANCISCO DE JESUS ABREU	40,91	11
751913	OZIMAR COELHO DOS SANTOS	39,25	13
749543	ARLISON DA SILVA PEREIRA	33,57	17
750210	BEATRIZ PEREIRA DE ARAÚJO	32,52	18

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - PEDAGOGIA (1º AO 5º ANO)

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752359	MARIA LUCIA ALVES DA SILVA	69,96	1
750395	GRAZIELA SAMPAIO DO NASCIMENTO P	52,32	8
752615	VALDENORA PEREIRA DA SILVA	50,34	10

AMAJARI /RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
751449	ESIANE MATEUS MAFRA	56,27	6
752332	ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA	45,8	13

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
749128	ANA CAROLINA TAVARES DE SOUZA	65,35	5
752117	ADEMILTON SOUZA CASTRO	61,6	8
750428	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	58,27	11

753515	JEARLENE SILVA	57,72	12
761679	CLEMILDA DE SOUSA MELO	52,44	15

CANTÁ/RR - CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
757474	ANDRE JORGE DE SOUZA	73,55	2
747825	MARIA BETANIA SOUSA DA SILVA	59,97	12

CAROEBE/RR - CAROEBE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753371	JOÃO MILTON SOUZA LUZ	46,5	1
767843	MARISA CABRAL COSTA	41,6	2

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753494	KRIS PEREIRA GARCIA	71,97	1
745795	LEILA COSTA CASTRO	67,58	3
751153	RAQUEL SOUSA MORENO LEMOS	58,32	13
751826	ENES DE LIMA PAULINO	53,44	22
750597	MAIARA CELESTINO ANDRADE	52	23
767090	MARIA HELENA NASCIMENTO ANDRADE	51,43	27

PACARAIMA/RR - PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
767643	ADRIANE QUEIROZ MARINHO	68,14	1
753132	FRANCIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS E SANTOS	62,19	3
760499	ENNE INGRID MENEZES DA SILVA	59,3	7
765566	LEOMAR LEÃO PEREIRA	57,61	9
767729	GLEICIANE VIEIRA SANTOS	56,86	11
753513	ROSEMILDA NUNES DOS SANTOS	56,71	12
753320	ESTEFANIA BALDEO	54,97	16
745423	ILMA RODRIGUES DAS NEVES	52,27	20
747482	FRANKERLENE AGUIAR DE LIMA	44,63	32
753786	GRACILENE LOPES MACHADO	44	33
753171	ROSILENE RODRIGUES LOPES	43,9	34
752432	CRISTIANA PERES PEIXOTO	43,86	35
744962	RITA LOURENÇO DE MELO	43,41	36
744982	ELIZEU BARBOSA RIBEIRO	43,21	37
753064	KAREN JOIARA LEITE DE SOUZA	43	39

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
744514	MARIA DO SOCORRO DA SILVA TOMAZ	54,29	8
752550	AMAURI ANICETO AMARO	53,66	10
744549	MARISDETE LIMA DA SILVA	51,78	12
767236	EREUNICE DA SILVA DELFONSO	44,66	30
751283	BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	43,98	32
748289	ALICE DOS SANTOS FREIREE	43,52	36
760010	MARCOS FRANCISCO DA SILVA	43,38	37
748966	PATRÍCIO ALVES DA SILVA	42,54	38
751898	MARIA ANUNCIAÇÃO COSTA CAVALCANTE	42,2	41
767072	SIVALDO ESTEVÃO DA SILVA	42	44
747455	INARA LEANY UGARTE DA MOTA	39,86	47
747861	EDITE MIGUEL DA SILVA	39,32	48
753540	DENIZE PEREIRA DA SILVA	38	52
767238	ISAIAS MELQUIOR CARLOS	35,67	56
767139	ANA PAULA AMORIM SILVA	35,44	57
761580	WELLINGTON COSTA MAFRA	35	59

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - QUÍMICA

AMAJARI /RR - AMAJARI			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
746617	NATANAEL DA SILVA SOUZA	72,82	1

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752476	IURY JOSÉ SODRÉ MEDEIROS	79,97	1

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
743847	THIAGO COELHO CARDOSO	51	3

CANTÁ/RR - CANTÁ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
745082	MARCIANA CRISTINA MAZARA PEREIRA	46,88	1

NORMANDIA/RR - NORMANDIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752679	DÉDALO NUNES DO VALLE	56,6	1
746696	MARCELO RODIGUES MACEDO	53,4	2

PACARAIMA/RR - PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
764644	JOUSIMARA DOS REIS FREIRE	56,4	4
767780	MEIRIAN BARROS BARRETO	49,23	5

SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – SÃO JOÃO DA BALIZA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
746636	WELINGTON ANICETO DE SOUZA	40	1

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - SOCIOLOGIA

ALTO ALEGRE/RR - ALTO ALEGRE			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753804	JULIANA CRUZ MANDULAO	67,89	1

BOA VISTA/RR - BOA VISTA (RURAL)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
743873	VANDERLANE DA SILVA GALVÃO	54,39	1

BONFIM/RR - BONFIM			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753961	ELIANE PEREIRA DA SILVA	52,71	1

UIRAMUTÃ/RR - UIRAMUTÃ			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
752156	VANESSA MACHADO DE OLIVEIRA	53,87	1

CANDIDATOS - PCD

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PACARAIMA/RR – PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
744358	JULIANA GERTRUDES DE MAGALHÃES	36,35	1

PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - GEOGRAFIA

PACARAIMA/RR – PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
739408	RODRIGO MARQUES GOMES	45,17	1

PACARAIMA/RR – PACARAIMA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
753903	PATRICK RAMOS DOS REIS	46,68	1

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3987, de 22 de junho de 2021, referente ao Decreto nº 30.458-E, de 22 de junho de 2021, acerca do Processo de nº 15101.004888/15-20, em favor do servidor efetivo KLEBER DA SILVA PINHEIRO, CPF nº 696.810.662-00:

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º(...) com efeitos retroativos a 19 de maio de 2021.”

LEIA - SE:

“Art. 3º (...) com efeitos retroativos a contar de 18 de maio de 2020.”

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 33.815-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de Operações Especiais para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 4.352,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1619	22102	Operações Especiais	4.352,00
TOTAL			4.352,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura

eletrônica)

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento - em Exercício

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 1619					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22102 - Operações Especiais						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	845	061	2114	9900	Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - Estado	F	33904700	718	Não	NO	4.352,00
TOTAL GERAL:											4.352,00



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez, Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 29/12/2022, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7302173** e o código CRC **989C0D08**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 7308446 e o código CRC 51C42D04.

DECRETO Nº 33.816-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor do Fundo Estadual de Saúde para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 5.935.664,00 (cinco milhões e novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1624	20601	Fundo Estadual de Saúde	5.935.664,00
TOTAL			5.935.664,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura

eletrônica)

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento - em Exercício

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
10	122	010	4417	9900	Administração de Recursos Humanos da SESAU - Estado	S	31900400	101	Não	NO	5.613.386,00	
						S	31900400	100	Não	NO	322.278,00	
TOTAL GERAL:											5.935.664,00	

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR							
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
03	122	010	4407	9900	Administração de Recursos Humanos da PROGE - Estado	F	31901100	101	Não	NO	34.930,00	
TOTAL GERAL:											34.930,00	
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	010	4110	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEPLAN - Estado	F	33903900	101	Não	NO	7.360,00	
TOTAL GERAL:											7.360,00	
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13111 - Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	010	4156	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SERBRAS - Estado	F	33903900	101	Não	NO	25.906,00	
TOTAL GERAL:											25.906,00	
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18501 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	

04	122	010	4157	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CODESAIMA - Estado	F	33903900	101	Não	NO	6.591,00
TOTAL GERAL:											6.591,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - Casa Civil						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4203	9900	Manutenção de Serviços de Transportes da CASA CIVIL - Estado	F	33903900	101	Não	NO	19.401,00
04	122	010	4303	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CASA CIVIL - Estado	F	33903300	101	Não	NO	14.439,00
TOTAL GERAL:											33.840,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4310	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEPLAN - Estado	F	33901400	101	Não	NO	1.680,00
TOTAL GERAL:											1.680,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4315	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do CBMRR - Estado	F	33901900	101	Não	NO	7.971,00
						F	33904600	101	Não	NO	2.909,00
TOTAL GERAL:											10.880,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18501 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4357	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODESAIMA - Estado	F	33903000	101	Não	NO	2.887,00
						F	33903300	101	Não	NO	13.724,00
						F	33903900	101	Não	NO	32.996,00
TOTAL GERAL:											49.607,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - Casa Civil						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4403	9900	Administração de Recursos Humanos da CASA CIVIL - Estado	F	31909600	101	Não	NO	15.975,00
TOTAL GERAL:											15.975,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13102 - Vice Governadoria						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4404	9900	Administração de Recursos Humanos da Vice Governadoria - Estado	F	31901300	101	Não	NO	7.838,00
						F	31911300	101	Não	NO	1.359,00
TOTAL GERAL:											9.197,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13103 - Casa Militar						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4406	0100	Administração de Recursos Humanos da CASA MILITAR - Boa Vista	F	31901200	101	Não	NO	191.048,00
						F	31901300	101	Não	NO	41.815,00
						F	31901600	101	Não	NO	4.508,00
						F	31909200	101	Não	NO	1.712,00

						F	31911300	101	Não	NO	19.484,00
TOTAL GERAL:											258.567,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4410	9900	Administração de Recursos Humanos da SEPLAN - Estado	F	31901100	101	Não	NO	11.526,00
						F	31901300	101	Não	NO	5.735,00
						F	31911300	101	Não	NO	23.897,00
TOTAL GERAL:											41.158,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4415	9900	Administração de Recursos Humanos do Corpo de CBMRR - Estado	F	31901200	100	Não	NO	322.278,00
						F	31901700	101	Não	NO	5.283,00
						F	31911300	101	Não	NO	40.094,00
TOTAL GERAL:											367.655,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4418	0100	Administração de Recursos Humanos da SEINF - Boa Vista	F	31901100	101	Não	NO	475.267,00
						F	31901600	101	Não	NO	2.330,00
						F	31909200	101	Não	NO	13.839,00
						F	31911300	101	Não	NO	43.598,00
TOTAL GERAL:											535.034,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4436	0100	Administração de Recursos Humanos da SECIDADES - Boa Vista	F	31901100	101	Não	NO	45.000,00
TOTAL GERAL:											45.000,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18501 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4457	9900	Administração dos Recursos Humanos da CODESAIMA - Estado	F	31901300	101	Não	NO	79.046,00
TOTAL GERAL:											79.046,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13111 - Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4556	9900	Ações de Informática da SER-BRAS - Estado	F	33904000	101	Não	NO	10.349,00
TOTAL GERAL:											10.349,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	695	072	2270	9900	Implementação do Programa de Regionalização do Turismo - Estado	F	33901400	101	Não	NO	3.161,00
						F	33903000	101	Não	NO	20.000,00
						F	33903200	101	Não	NO	56.000,00
						F	33903300	101	Não	NO	30.000,00
						F	33903500	101	Não	NO	20.000,00
						F	33903900	101	Não	NO	32.881,00

						F	33904000	101	Não	NO	30.000,00
TOTAL GERAL:											192.042,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	010	4114	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil - Estado	F	33903900	101	Não	NO	1.978,00
06	122	010	4214	9900	Manutenção de Serviços de Transportes da Polícia Civil - Estado	F	33903900	101	Não	NO	35.573,00
06	122	010	4314	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil - Estado	F	33904600	101	Não	NO	1.000,00
						F	33909200	101	Não	NO	420.048,00
06	122	010	4514	9900	Ações de Informática da Polícia Civil - Estado	F	33904000	101	Não	NO	30.000,00
06	181	037	2048	9900	Polícia Judiciária Civil - Estado	F	33901400	101	Não	NO	9.003,00
TOTAL GERAL:											497.602,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	182	012	2016	9900	Execução das Atividades de Defesa Civil - Estado	F	31901300	101	Não	NO	29.151,00
06	182	012	2050	9900	Prevenção e Combate a Sinistros - Estado	F	31901300	101	Não	NO	7.481,00
						F	33903600	101	Não	NO	19.995,00
TOTAL GERAL:											56.627,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	183	037	2412	9900	Perícia Criminal - Estado	F	33903000	101	Não	NO	12.199,00
TOTAL GERAL:											12.199,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	122	010	4221	9900	Manutenção de Serviços de Transportes da SETRABES - Estado	S	33903000	101	Não	NO	200.000,00
						S	33903900	101	Não	NO	98.874,00
11	122	010	4321	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SETRABES - Estado	S	33903000	101	Não	NO	34.167,00
TOTAL GERAL:											333.041,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	122	010	4359	0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECULT - Boa Vista	F	33900800	101	Não	NO	11.930,00
						F	33903600	101	Não	NO	12.865,00
13	122	010	4459	0100	Administração de Recursos Humanos da SECULT - Boa Vista	F	31901100	101	Não	NO	399.025,00
						F	31901300	101	Não	NO	21.732,00
						F	31901600	101	Não	NO	21.763,00
						F	31909200	101	Não	NO	42.269,00
						F	31911300	101	Não	NO	22.560,00
13	391	031	2500	9900	Execução das Atividades do Museu Integrado de Roraima - MIRR - Estado	F	33901800	101	Não	NO	4.000,00
						F	33903000	101	Não	NO	48.500,00
						F	33903600	101	Não	NO	26.000,00

						F	33903900	101	Não	NO	43.500,00
13	392	031	3544	9900	Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural - Estado	F	44905100	101	Não	NO	635.000,00
TOTAL GERAL:											1.289.144,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	122	010	4329	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEJUC - Estado	F	33904600	101	Não	NO	20.186,00
14	122	010	4429	9900	Administração de Recursos Humanos da SEJUC - Estado	F	31901100	101	Não	NO	219.478,00
						F	31901300	101	Não	NO	15.397,00
						F	31901600	101	Não	NO	22.569,00
						F	31909200	101	Não	NO	7.885,00
						F	31909400	101	Não	NO	7.829,00
						F	31911300	101	Não	NO	70.848,00
14	422	037	2185	9900	Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão - Estado	F	33903600	101	Não	NO	34.406,00
TOTAL GERAL:											398.598,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - Casa Civil						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	037	2260	9900	Promoção da Cidadania - Estado	F	33903000	101	Não	NO	2.390,00
TOTAL GERAL:											2.390,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18501 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
16	482	053	3172	9900	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais - Estado	F	33903900	101	Não	NO	439.998,00
TOTAL GERAL:											439.998,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	010	4412	9900	Administração de Recursos Humanos da SEADI - Estado	F	31901100	101	Não	NO	350.449,00
						F	31901600	101	Não	NO	5.691,00
						F	31909200	101	Não	NO	5.906,00
TOTAL GERAL:											362.046,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	010	4450	9900	Administração de Recursos Humanos da ADERR - Estado	F	31900400	101	Não	NO	2.216,00
						F	31901100	101	Não	NO	35.303,00
						F	31911300	101	Não	NO	37.546,00
TOTAL GERAL:											75.065,00
PROCESSO : 1624					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21501 - Companhia Energética de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	122	010	4458	9900	Administração de Recursos Humanos da CERR - Estado	F	31901100	101	Não	NO	744.137,00
TOTAL GERAL:											744.137,00



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez, Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 30/12/2022, às 09:21, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7307810** e o código CRC **BE738440**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7309308** e o código CRC **3397A055**.

DECRETO Nº 33.817-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor da Secretaria de Estado da Fazenda para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1621	22101	Secretaria de Estado da Fazenda	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento - em Exercício

eletrônica)

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 1621					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado da Fazenda							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	010	4420	9900	Administração de Recursos Humanos da SEFAZ - Estado	F	31901300	100	Não	NO	190.000,00	
						F	31901300	101	Não	NO	10.000,00	
TOTAL GERAL:											200.000,00	

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1621					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - Secretaria de Estado da Fazenda						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4320	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ - Estado	F	33903900	100	Não	NO	190.000,00
						F	33903900	101	Não	NO	10.000,00
TOTAL GERAL:											200.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez, Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 30/12/2022, às 09:21, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7308505** e o código CRC **1E22FD5B**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7309603** e o código CRC **B0DFC6BF**.

DECRETO Nº 33.818-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor da Secretaria de Estado do Índio, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 463.568,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1625	27101	Secretaria de Estado do Índio	463.568,00
TOTAL			463.568,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento - em Exercício

eletrônica)

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 1625					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Índio						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	423	087	2235	9900	Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas - Estado	F	44905200	102	Não	NO	463.568,00
TOTAL GERAL:											463.568,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO : 1625					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 - Secretaria de Estado do Índio						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	423	087	2235	9900	Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas - Estado	F	33903200	102	Não	NO	463.568,00
TOTAL GERAL:											463.568,00



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez, Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 30/12/2022, às 12:37, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7313353** e o código CRC **D12327A8**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 15:00, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7314082** e o código CRC **D0B76EB0**.

DECRETO Nº 33.819-E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, art. 4º da Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Órgão abaixo relacionado, Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.517.708,00 (um milhão e quinhentos e dezessete mil e setecentos e oito reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1627	17101	Secretaria de Estado da Educação e Desporto	1.517.708,00
TOTAL			1.517.708,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura

eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura

eletrônica)

FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento - Em Exercício

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 1627					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	812	030	2277	9900	Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas - Estado	F	33903900	100	Não	NO	1.080.905,00
						F	33903900	101	Não	NO	436.803,00
TOTAL GERAL:											1.517.708,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO : 1627					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	010	4113	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do ITERAI-MA - Boa Vista	F	33903000	101	Não	NO	148,00
						F	33903900	101	Não	NO	405.963,00
21	122	010	4413	0100	Administração de Recursos Humanos do ITERAIMA - Boa Vista	F	31901600	101	Não	NO	9.580,00
						F	31909200	101	Não	NO	5.954,00

21	122	010	4513	0100	Ações de Informática do ITE-RAIMA - Boa Vista	F	33904000	101	Não	NO	15.158,00
TOTAL GERAL:											436.803,00
PROCESSO : 1627					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21501 - Companhia Energética de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	122	010	4358	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CERR - Estado	F	33903900	100	Não	NO	625.178,00
25	122	010	4458	9900	Administração de Recursos Humanos da CERR - Estado	F	31900300	100	Não	NO	1.412,00
						F	31901100	100	Não	NO	399.688,00
						F	31901300	100	Não	NO	54.627,00
TOTAL GERAL:											1.080.905,00



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigues Martinez, Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento**, em 30/12/2022, às 13:36, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7314345** e o código CRC **688E50CC**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 16:01, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7314430** e o código CRC **824A2A08**.

LEI Nº 1.767, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que “*Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências*”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32. [...]

I - [...]

[...]

d) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços; (NR)

[...]

Art. 2º Revogam-se os itens 4 e 5 da alínea “c” do inciso I do art. 32 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7293548** e o código CRC **B7A35FF5**.

LEI Nº 1.768, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal produzidos no Estado de Roraima destinados ao consumo e institui as taxas de serviços referentes à inspeção e à fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal industriais e agroindustriais, com fundamento no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991.

§ 1º O Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RR de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Estado de Roraima.

§ 2º Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR a normatização, coordenação, execução e gestão do SIE/RR, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GPOA, em consonância com o disposto na legislação federal.

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização previstas nesta Lei, os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal, classificados em:

- I - carnes e derivados;
- II - pescados e derivados;
- III - leite e derivados;
- IV - ovos e derivados;
- V - produtos de abelhas e derivados;
- VI - armazenagem;
- VII - propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal; e
- VIII - portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Parágrafo único. Nenhum dos estabelecimentos referidos no *caput* poderão funcionar sem prévio registro e autorização da ADERR/GPOA, conforme regulamento e demais normas em vigor.

Art. 3º Para efeito desta Lei serão considerados os conceitos:

I - inspeção: ação primária, privativa do fiscal agropecuário médico veterinário auxiliado ou não por técnico em fiscalização agropecuária, no âmbito industrial e sanitário, composta por inspeção *ante mortem*, inspeção *post mortem*, julgamento, condenação e destinação de animais e suas partes, garantia do cumprimento do bem-estar animal, verificação dos procedimentos operacionais sanitários, verificação da ocorrência de implantação dos autocontroles das empresas, treinamento do pessoal que auxiliará na execução das atividades sanitárias, recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, expedição, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana, bem como o acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos equipamentos e instalações;

II - reinspeção: ação secundária, privativa do fiscal agropecuário médico veterinário auxiliado ou não por técnico em fiscalização agropecuária, no âmbito industrial e sanitário, composta por verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes, rotulagem, avaliação das características sensoriais, coleta de amostras fiscais, documentação sanitária de trânsito, condições de manutenção e higiene de veículos e equipamentos e garantia de origem de produtos e subprodutos;

III - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuada por fiscal agropecuário médico veterinário e técnico em fiscalização agropecuária do serviço oficial com poder de polícia administrativa, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica e dispositivos regulamentares, abrangendo os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais e seus subprodutos, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito, pautada na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal;

IV - auditoria: análise sistemática das atividades desenvolvidas pelo serviço de inspeção nas empresas e setores integrantes ou credenciados junto ao SIE/RR, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições regulamentares planejadas e/ou estabelecidas previamente, bem como se foram implementadas adequadamente e com eficácia necessária;

V - laboratório credenciado: laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório homologado pela ADERR, para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controles oficiais;

VI - laboratório habilitado: laboratório público ou privado, legalmente registrado pela ADERR, para realizar análises periódicas a fim de manter uma rotina de controle de qualidade e identidade dos produtos e subprodutos, água e insumos;

VII - responsável técnico habilitado: pessoa física graduada em medicina veterinária, inscrita no Conselho de Classe, habilitado pelo SIE/RR.

Parágrafo único. O credenciamento de laboratórios, bem como a habilitação de responsável técnico pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR a que se refere este artigo serão regulamentados por meio de ato normativo.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS****Seção I****Das Competências e dos Registros**

Art. 4º A inspeção de produtos e subprodutos de origem animal de que trata a presente Lei será exercida da seguinte forma:

I - em caráter permanente, nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e caça registrados no SIE/RR, somente por fiscal agropecuário médico veterinário e técnico em fiscalização agropecuária do serviço oficial com poder de polícia administrativa;

II - em caráter periódico, nos estabelecimentos registrados no SIE/RR que não realizem abate, mas exclusivamente a industrialização, somente por fiscais agropecuários médicos veterinários do serviço oficial e técnico em fiscalização agropecuária com poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. A inspeção permanente, compete exclusivamente ao fiscal agropecuário médico veterinário responsável:

- a) inspeção *ante mortem* dos animais para abate;
- b) a identificação de lesões em vísceras, carcaças, linfonodos, entre outros;
- c) a realização do julgamento, condenação e destinação em conformidade com o que preconiza a normatização legal vigente; e
- d) a suspensão temporária do abate, sob a justificativa de qualquer situação de risco sanitário imediato, na ausência da documentação sanitária obrigatória ou na inobservância do bem-estar animal, devendo comunicar à ADERR para que, se necessário, sejam adotadas medidas fiscalizatórias pertinentes.

Art. 5º A fiscalização e inspeção em todo e qualquer estabelecimento registrado no SIE/RR será realizada exclusivamente por fiscais agropecuários com formação em medicina veterinária e técnicos em fiscalização agropecuária do serviço oficial da ADERR com poder de polícia administrativa.

Art. 6º Os estabelecimentos industriais de armazenagem e os entrepostos de produtos e subprodutos de origem animal em todo o Estado de Roraima só poderão funcionar na forma da legislação vigente e mediante prévio registro em órgão competente.

§ 1º Os estabelecimentos registrados no SIE/RR, funcionando na forma da Lei vigente, tornam-se aptos a comercializarem seus produtos em todo o Estado de Roraima.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializarem produtos e subprodutos de origem animal apenas no âmbito de seu Município deverão realizar os registros no respectivo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., coordenado pela Secretaria de Agricultura do Município pertinente, ou, na ausência deste, deverão registrar-se no SIE/RR ou no Serviço de Inspeção Federal - S.I.F.

§ 3º A inspeção e a fiscalização do SIE/RR estendem-se às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal, em caráter supletivo às

atividades de fiscalização sanitária local, conforme estabelecido na Lei nº 7.889, de 1989, e têm por objetivo reinspecionar produtos de origem animal procedentes do comércio estadual.

Art. 7º A ADERR poderá contratar ou celebrar convênios ou acordos de cooperação com laboratórios a fim de realizar análises físico-químicas e biológicas referentes aos produtos e subprodutos de origem animal para subsidiar a fiscalização dos estabelecimentos registrados junto ao SIE/RR.

Art. 8º Os estabelecimentos registrados deverão realizar análises periódicas a fim de manter uma rotina de controle dos insumos, água, produtos e subprodutos, devendo estas serem custeadas pelos mesmos.

Parágrafo único. Os requisitos para credenciamento e habilitação de laboratórios, bem como as normas de coleta, periodicidade e demais particularidades, serão normatizadas pela ADERR.

Art. 9º A ADERR poderá celebrar acordo de cooperação técnica e convênios com órgãos das esferas federais, estaduais e/ou municipais para estabelecer ações de inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal, respeitados os parâmetros de ação fiscal que inerentes a cada instituição.

Parágrafo único. No acordo de cooperação deverá ser estabelecida a comunicação de órgãos envolvidos com a ADERR, sobre resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados, nas diligências a seu cargo.

Art. 10. Os estabelecimentos atacadistas e varejistas serão, obrigatoriamente, fiscalizados e inspecionados pelos órgãos de saúde pública.

Parágrafo único. Poderão ser realizados os procedimentos de reinspeção dos produtos de origem animal nos respectivos estabelecimentos, os quais se verifiquem inconformidades de cunho tecnológico, legal e sanitário, devendo imediatamente informar aos órgãos de saúde pública competentes de ação fiscal.

Art. 11. É expressamente proibida a duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária em qualquer estabelecimento de produto de origem animal, que deverá ser exercida por um único órgão.

Art. 12. Os estabelecimentos registrados e autorizados a funcionar manterão obrigatoriamente responsável técnico, o qual deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, homologada pela instituição de classe, e responderá, diante do SIE/RR, por todas as operações de natureza técnica e higiênico-sanitária envolvidas com os produtos nos respectivos estabelecimentos.

Art. 13. A fiscalização de que trata esta Lei será executada em consonância com seu respectivo decreto, porém levará em consideração todo o arcabouço legal estadual e federal que versem sobre os produtos e subprodutos de origem animal, em especial a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e seus respectivos decretos; o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 e demais legislações, que deverão abranger:

- I - inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
- II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais indispensáveis à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
- VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
- VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- IX - verificação da água de abastecimento;
- X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- XII - verificação das matérias-primas e dos produtos em trânsito nos portos, nos aeroportos, nos postos de fronteira, nas aduanas especiais e nos recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação;
- XIII - verificação dos meios de transporte de produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana;
- XIV - controle de resíduos, aditivos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XV - controle de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
- XVI - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
- XVII - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 14. Na inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, no Estado de Roraima, é conferido à ADERR o poder de polícia administrativa, ficando, consequentemente, assegurado ao servidor da agência, designado para as atividades previstas nesta Lei o livre acesso aos locais sujeitos à inspeção, no exercício de suas funções.

Art. 15. Na ocorrência de doenças de notificação obrigatória, detectadas no ato das rotinas de inspeção e fiscalização, deverá haver:

- I - notificação imediata ao serviço de defesa animal local;
- II - adoção de medidas de biossegurança;
- III - lavratura dos termos específicos oficiais e autorizados pela ADERR;
- IV - elaboração de laudo, relatório técnico e encaminhamento ao setor de epidemiologia da ADERR;
- V - demais ações fiscais determinadas em Lei ou atos normativos federais e estaduais.

Seção II

Das Taxas

Art. 16. Ficam instituídas por esta Lei as seguintes taxas:

- I - de vistoria;
- II - de registro de estabelecimento;
- III - de renovação de Título de Registro;
- IV - de análise de projeto de ampliação, remodelação ou construção de estabelecimentos registrados ou relacionados;
- V - de registro de rótulo e produto;
- VI - de análise de alteração de rótulo;
- VII - de coleta de material para análise físico-química e/ou microbiológica;
- VIII - de credenciamento de laboratório;
- IX - de emissão de outros documentos sanitários;
- X - de serviços extraordinários executados por servidores da Gerencia de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GPOA;
- XI - de emissão de certificado de inspeção sanitária para subprodutos de origem animal.

§ 1º O produto da arrecadação das referidas taxas será revertido para o aprimoramento, aparelhamento, manutenção e outras melhorias das atividades da ADERR.

§ 2º A vistoria a que se refere o inciso I, compreende nas vistorias de terreno, inicial, final e/ou conforme solicitação da empresa.

§ 3º A ADERR poderá subsidiar o custeio do serviço de análises específicas.

§ 4º Os documentos a que se refere o inciso IX, incluem declarações, certificados e segunda via de documentos das empresas registradas.

Art. 17. É sujeito passivo das taxas:

I - de registro de estabelecimento, renovação de título de registro e de registro de rótulo e produto, o beneficiário do ato concessivo;

II - de vistoria, de transferência de exploração do estabelecimento, de alteração do contrato social do estabelecimento, de análise de projeto de ampliação, remodelação ou construção de estabelecimentos registrados ou relacionados e de análise de alteração de rótulos, o estabelecimento solicitante;

III - de inspeção, o estabelecimento ativo devidamente registrado no SIE/RR;

Art. 18. A base impositiva das taxas pelo poder de polícia é a Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR.

Art. 19. Os serviços prestados pela ADERR e pelos laboratórios credenciados, especificados nesta Lei, serão cobrados de acordo com a tabela constantes do Anexo I, sendo o produto da arrecadação recolhido na conta bancária da Agência.

Seção III

Das Penalidades e Medidas Administrativas

Art. 20. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e/ou não se verificar circunstância agravante e não ter agido com dolo ou má fé;

II - multa quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante;

III - apreensão e ou rechaço da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de adulteração e/ou fraude, bem como ausência de documentação comprobatória de origem;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando os mesmos não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas para o fim a que se destinam ou forem adulteradas e/ou fraudadas;

V - suspensão da atividade quando houver risco ou ameaça à saúde, quando for constatada fraude, no caso de embaraço à ação fiscalizadora, no não cumprimento das obrigações previstas em lei ou a pedido do responsável legal pelo estabelecimento;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar, mediante fiscalização realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias e tecnológicas adequadas;

VII - cancelamento do registro quando a interdição ultrapassar 12(doze) meses.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial ou protesto, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão da atividade poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III, do «caput» deste artigo, a ADERR determinará um fiel depositário pelos produtos, cabendo a este a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido até a finalização do caso, por meio de procedimento administrativo regulamentado pela ADERR.

§ 5º Em caso de inexistência da possibilidade de eleição de fiel depositário, o serviço determinará a destinação final do produto apreendido.

§ 6º O produto da arrecadação das multas eventualmente impostas será revertido para o aprimoramento, aparelhamento, manutenção e outras melhorias das atividades da ADERR.

Art. 21. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições previstas em lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o «caput» deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação imediata do infrator, a seguir:

I - prazo de defesa: até 30 (trinta) dias a contar da data da lavratura do auto de infração.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração da ADERR, os fiscais agropecuários médicos veterinários e os técnicos em fiscalização agropecuária do corpo da agência.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - nome e qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do fiscal agropecuário médico veterinário ou técnico em fiscalização agropecuária do serviço oficial da ADERR; e

VII - a assinatura do autuado.

§ 2º Em caso de recusa ou impossibilidade por parte do autuado ou do seu preposto em assinar o auto de infração, o funcionário da ADERR providenciará as assinaturas de 2 (duas) testemunhas aptas, e o autuado não terá direito a ampla defesa.

§ 3º O auto de infração deverá ser preenchido de forma legível, não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 23. A pena de multa será aplicada isolada ou cumulativamente a pessoas físicas ou jurídicas quando infringirem os dispositivos presentes nesta Lei, nos seguintes casos e intervalos:

§ 1º são infrações puníveis com multa de 1 (uma) UFERR:

I - desobedecer a qualquer uma das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e à higiene do equipamento e dependências, assim como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e dos produtos;

II - permitir a permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

III - acondicionar ou embalar produtos em recipientes em estado inadequado de conservação, impróprios, ou recipientes não permitidos em regulamentos técnicos;

IV - infringir quaisquer outras exigências dispostas em normativas vigentes sobre rotulagem que não tenham sido especificadas em outras penalidades;

V - manipular produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

VI - operar em instalações cujas condições higiênico-sanitárias sejam inadequadas à elaboração dos produtos de origem animal;

VII - utilizar equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

VIII - não dispor de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;

IX - não manter a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

X - não manter os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

XI - não disponibilizar aos funcionários uniformes limpos ou completos e Equipamentos Proteção Individual - EPI;

XII - permitir a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

XIII - permitir o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;

- XIV - utilizar água não potável no interior das instalações;
- XV - não realizar, em estabelecimento de leite ou derivados, a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros tanques e veículos em geral;
- XVI - permitir, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como: comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
- XVII - não promover continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;
- XVIII - não promover a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;
- XIX - deixar de implantar os procedimentos de Boas Práticas de Fabricação - BPF;
- XX - utilizar, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas; e
- XXI - não promover a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIE/RR.
- § 2º São infrações puníveis com multa de 05 (cinco) UFERRS:
- I - não colocar em destaque o selo de identificação do Serviço de Inspeção Estadual nas embalagens primárias e/ou secundárias, nos rótulos ou em produtos;
- II - não apresentar datas de fabricação e validade visíveis nos produtos;
- III - não receber e manter guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas e/ou não registradas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos de origem animal destinadas ao consumo humano;
- IV - utilizar ingredientes e/ou matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos - RTIQ;
- V - dificultar ou embaraçar a ação dos servidores do SIE/RR no exercício das suas funções;
- VI - não proceder, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
- VII - ultrapassar a capacidade de abate, industrialização ou beneficiamento;
- VIII - não promover no SIE-RR as transferências de responsabilidade ou deixar de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda, locação ou arrendamento;
- IX - comercializar produtos cujos rótulos não tenham sido submetidos à avaliação e aprovados pelo SIE/RR;
- X - comercializar produtos e subprodutos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária;
- XI - receber produtos, subprodutos e/ou matérias-primas provenientes de estabelecimentos que não cumprirem os pré-requisitos estabelecidos para o trânsito e comercialização de produtos de origem animal;
- XII - expedir produtos de origem animal para o comércio estadual sem apresentação de carimbos, rótulos, etiquetas e do certificado sanitário, identificando-os como oriundos de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RR;
- XIII - preparar produtos de origem animal novos e não padronizados cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIE/RR.
- XIV - permitir a entrada de produtos ou matéria-prima nos estabelecimentos com SIE/RR que não estejam identificados como oriundos de estabelecimentos com Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal ou aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
- XV - não apresentar a documentação sanitária dos animais de abate;
- XVI - não respeitar o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo à matança dos animais;
- XVII - não promover regularmente exames médicos nos trabalhadores que exerçam diretamente atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;
- XVIII - não afastar imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;
- XIX - realizar operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;
- XX - transportar matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação;
- XXI - transportar matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;
- XXII - transportar produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;
- XXIII - permitir que funcionários sem uniforme ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;
- XXIV - permitir a presença de animais domésticos nas delimitações das áreas dos estabelecimentos;
- XXV - permitir a presença de pragas, insetos e roedores nas instalações onde se processam produtos de origem animal;
- XXVI - manipular ou permitir a manipulação de resíduos capazes de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não;
- XXVII - não armazenar adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;
- XXVIII - não encaminhar no prazo determinado relatórios, mapas ou outros documentos solicitados pela ADERR e relacionado à sanidade animal ou à preservação da saúde pública;
- XXIX - receber animais sem a cobertura do respectivo documento sanitário ou em desconformidade com as normas de Defesa Sanitária Animal, por carga.
- § 3º São infrações puníveis com multa de 10 (dez) UFERRS:
- I - emitir e utilizar certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo SIE/RR;
- II - realizar construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIE/RR;
- III - usar indevidamente os carimbos do SIE/RR;
- IV - despachar ou transportar produtos de origem animal em desacordo com as determinações do Serviço de Inspeção Estadual;
- V - comercializar e transitar produtos sem rotulagem;
- VI - fazer trânsito de produtos, subprodutos e derivados sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados;
- VII - reutilizar ou reaproveitar ou promover segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
- VIII - não manter à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, à produção, à armazenagem ou à manutenção e à distribuição adequada e higiênica da matéria-prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
- IX - não dispor de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIE/RR para este fim;
- X - utilizar matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
- XI - realizar comércio intermunicipal de produtos de origem animal que não possuam registro no SIE/RR ou S.I.F. ou aderidos ao SISBI;
- XII - comercializar produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constem todas as informações exigidas na legislação do SIE/RR;
- XIII - empregar processo de matança não autorizado pelo SIE/RR;

XIV - promover medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais por uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;

XV - impedir e burlar por qualquer meio ou forma as ações de inspeção e de fiscalização dos fiscais agropecuários médicos veterinários e técnicos em fiscalização agropecuária, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela ADERR ao desempenho das atividades de que trata esta Lei, atos que serão regulamentados em normas complementares; e

XVI - recusar a submeter seus produtos a análises laboratoriais solicitadas pelo SIE/RR.

§ 4º São infrações puníveis com multa de 15 (quinze) UFERRS:

I - promover, sem prévia autorização do SIE/RR, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou na qualidade da matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;

II - abater animais na ausência do médico veterinário do serviço oficial pela inspeção ou sem a sua devida autorização;

III - não notificar imediatamente a ADERR da existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;

IV - não sacrificar animais condenados na inspeção *ante mortem* ou não promover a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;

V - não dar a devida destinação aos produtos condenados; e

VI - fazer uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIE/RR.

§ 5º São infrações puníveis com multa de 20 (vinte) UFERRS:

I - alterar, adulterar, fraudar ou falsificar produtos de origem animal;

II - utilizar rótulos e carimbos oficiais da inspeção estadual para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIE/RR;

III - aproveitar matérias-primas em desacordo com os padrões preconizados em regulamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

IV - expor à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

V - manter para fins especulativos produtos que a critério do SIE/RR possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

VI - subornar, tentar subornar ou usar de violência contra servidores em atividades próprias do SIE/RR ou de outros setores da ADERR, no exercício de suas atribuições;

VII - burlar a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

VIII - dar aproveitamento condicional diferente do que foi determinado pela inspeção estadual;

IX - enviar ao comércio estadual produtos não inspecionados pelo SIE/RR, produzidos por estabelecimentos não registrados;

X - fabricar produtos de origem animal em desacordo com os padrões e procedimentos de amostragem, análises microbiológicas e análises físico-químicas, fixados em regulamento específico ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegar elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - fazer comércio intermunicipal sem o registro prévio no SIE/RR;

XII - utilizar rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIE/RR em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção estadual;

XIII - abater animais em desacordo com a legislação vigente;

XIV - receber matéria-prima de propriedades ou estabelecimentos que estejam interditados por autoridades da defesa sanitária animal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo do Estado de Roraima regulamentará esta Lei, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VI - as questões referentes ao abate humanitário que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VIII - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

IX - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

X - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XI - as análises laboratoriais;

XII - o trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIII - o procedimento de fiscalização e inspeção por meio de verificação e avaliação de programas de autocontrole;

XIV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º A regulamentação de que trata o presente artigo poderá ser submetida à consulta pública pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias podendo, neste período, serem apresentadas sugestões.

Art. 26. A promoção das políticas de saúde pública, por intermédio da coibição do abate e da produção irregular de produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Roraima, constituem incumbências primordiais dos órgãos da administração direta e indireta envolvidos.

Art. 27. Fica estabelecida a criação de comissão técnica-consultiva para elaboração de políticas públicas em inspeção e fiscalização de produtos de origem animal a qual terá suas diretrizes e obrigações dispostas em regulamento técnico específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 28. No processo de registro do estabelecimento é imprescindível que os mesmos obtenham as licenças sanitárias e ambientais a serem emitidas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 29. Os procedimentos de auditoria dos registros de produção e funcionamento dos estabelecimentos registrados no SIE/RR obedecerão aos procedimentos a serem padronizados em portarias editadas pela ADERR/GPOA, sendo que tal atividade é específica de fiscal agropecuário médico veterinário lotado na GPOA.

Art. 30. A fiscalização nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal serão executadas em parceria com a Gerência de Defesa Animal - GEDA e demais setores a ela internamente ligados, com as Unidades de Defesa Agropecuária - UDAs, levando-se em consideração o padrão de manejo, de produção e sanidade dos animais.

Art. 31. As ações que visam combater o abate clandestino e à produção irregular e ilegal de produtos de origem animal no Estado de Roraima contarão com o apoio logístico para execução das atividades de órgãos como o Ministério Público Estadual, Órgãos Públicos de Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e outras instituições que possam gerar apoio necessário para a perfeita execução.

Art. 32. A rotina de inspeção e fiscalização, assim como de questões específicas e técnicas do SIE/RR deverão ser regulamentadas em instruções de serviço,

instruções normativas, ofícios circulares, normas internas, portarias e demais instrumentos de natureza normativa expedidos diretamente pela ADERR.

Art. 33. Os municípios que não dispuserem de serviços de inspeção próprios, criados por lei ordinária municipal e que estejam em pleno funcionamento orgânico e estrutural, estarão sob jurisdição fiscalizatória do SIE/RR e S.I.F.

Art. 34. Periodicamente a equipe técnica da GPOA deverá passar por cursos técnicos de aprendizagem e reciclagem nos temas referentes à inspeção e à produção de produtos e subprodutos de origem animal.

Art. 35. Fica revogada a Lei nº 841, de 12 de janeiro de 2012.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I – VALORES DAS TAXAS

SEQ.	TIPO	VALOR (EM UFERR)
1	Vistoria	0,3
2	Registro de estabelecimento	1
3	Renovação de título de registro	0,5
4	Análise de projeto	0,3
5	Registro de rótulo e produto	0,3
6	Análise de alteração de rótulo	0,1
7	Coleta de material para análise (Físico química e /ou Microbiológica)	0,5
8	Credenciamento de laboratório	1
9	Emissão de outros documentos sanitários	0,1
10	Serviços extraordinários	2
11	Emissão de certificado de inspeção sanitária	0,4

 Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7296298** e o código CRC **09D673EE**.

LEI Nº 1.769, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado à legislação tributária estadual o Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares que se fizerem necessárias para a fiel execução das disposições previstas no Convênio ICMS Nº 199/22 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 32-A à Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 32-A. Fica facultada a utilização de alíquotas uniformes para o ICMS monofásico, nos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, para os combustíveis dispostos no art. 2º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

Parágrafo único. A disciplina das alíquotas uniformes de que trata o *caput* deste artigo caberá ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio de Convênio ICMS, o qual se considerará automaticamente incorporado à legislação estadual deste Estado, em caso de ratificação nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023 e enquanto vigorarem as disposições da Lei Complementar nº 192/22 e do Convênio ICMS Nº 199/22 e suas alterações posteriores.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

 Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7294256** e o código CRC **4E1891A8**.

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CDI, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

No dia 25 de novembro de 2022, às 15 horas, reuniu-se ordinariamente e presencialmente, o Conselho Diretor de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima com os seguintes Conselheiros: **Emerson Carlos Baú:** Secretário da SEADI; **Francisco Derval:** Representante da FACIR; **Eduardo Oestreicher:** Presidente da Seção da Câmara Venezuelana – Brasileira; **Manoel Freitas:** Secretário da Sefaz; **Adailton Alves Fernandes:** Representante da DESENVOLVER; **Izabel Itikawa:** Presidente da FIERR; **Diego Prandino:** Secretário da SEPLAN e **Júcelia Rodrigues:** Representante da FAERR, para deliberar acerca dos seguintes itens: **ITEM I** – Discussão e votação da ata da 67ª Reunião Extraordinária do CDI; **ITEM II** – Análise das empresas que apresentaram o Projeto Técnico Econômico – PTE para regularização de lotes no Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte; **ITEM III** – Deliberação do CDI sobre a Minuta de Decreto – Incentivos; **ITEM IV** – Requerimento da empresa SRGF SOL DE RORAIMA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA; **ITEM V** – Requerimento da empresa OLIVA PINTO; **ITEM VI** – Requerimento da empresa RI COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS – LTDA; **ITEM VII** – Assuntos de Ordem Geral. **Arquivos encaminhados:** ata da 67ª Reunião Extraordinária do CDI; 03 (três) Relatórios Situacionais; 01 (um) Parecer da Comissão de Análise de Projetos Técnicos Econômicos e de Incentivos; 01 (um) Parecer da Secretaria Executiva do CDI; 03 (três) Requerimentos para Análise do Conselho; 02 (duas) Certidões; 01 (um) Ofício Contendo Informações da fase II da Pavimentação; 03 (três) Imagens Fotográficas da Fase I da Pavimentação e 07 (sete) Outros Anexos; **Informes iniciais.** **Pres. Emerson Baú:** Informar aos conselheiros, em especial, a Presidente Izabel Itikawa, sobre a situação dos carvoeiros no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte. Aquele questionamento que foi feito sobre aquela situação dos lotes dos carvoeiros que fica ali atrás do caminho do curtume. Nós solicitamos da equipe técnica da Coordenadoria de Estruturas para Produção e Comercialização para irem *in loco*, no qual fizeram o seguinte relato: Informo aos senhores Conselheiros, e em especial a Presidente Izabel Itikawa, em especial porque foi o questionamento feito por ela, ok? Que no dia 10 de novembro de 2022 realizou-se fiscalização e vistoria técnica na área anteriormente ocupada pelos carvoeiros, no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte. O objetivo principal dessa vistoria foi atender à solicitação da Presidente da FIER, Izabel Itikawa, na 67ª Reunião Extraordinária do CDI, ocorrida no dia 03 de novembro do presente ano, para verificar a existência de novos carvoeiros que estão utilizando fornos e que os mesmos estão começando a produzir carvão em local diferente do entregue pelo Estado, prejudicando as empresas em seu entorno em razão da fumaça que lançada ao redor. Destacando que essa situação foi uma reclamação feita à Presidente, não foi uma reclamação feita por ela diretamente. Ela apenas trouxe a situação. **Pres. Izabel Itikawa:** Sim. **Pres. Emerson Baú:** Vale ressaltar que de acordo com o termo de compromisso firmado entre o Governo do Estado e a representante da Cooperativa dos Carvoeiros do Estado de Roraima - UNICARVÃO, Denize Vital da Silva, a Cooperativa se responsabiliza por demolir os fornos do antigo local em que estes desenvolvem as atividades conforme ocorra a construção dos novos fornos no local destinado aos Carvoeiros, por meio de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU. Em conversa com a representante da Cooperativa dos Carvoeiros do Estado de Roraima - UNICARVÃO, Denize Vital da Silva, ela destaca que este termo de compromisso está em vigor e que os cooperados vem realizando a demolição dos fornos antigos, em anexo e fizemos os registros fotográficos. Entretanto, devido ao atraso na entrega dos tijolos, a transferência dos demais cooperados está sendo mais lenta. Desta forma, ainda há fornos em funcionamento, mas não há a existência de novos fornos. **Pres. Emerson Baú:** Foi conversado com o pessoal da Unicarvão. A Unicarvão que passou a descrição do tijolo e eles acabaram que não colocaram que o carvão não devia passar pela maromba. O que é maromba? Maromba é aquela que se comprime o barro para fazer tijolo. Não pode passar por aquilo lá porque tira a resistência do tijolo para altas temperaturas. Então o que que acontece, foram entregues os primeiros tijolos e aí foram feitos os fornos e alguns fornos começaram a rachar mesmo na primeira queima. Então não é o tijolo adequado. O que que a gente fez? Conversamos com o fornecedor, rompemos contato, até porque usamos como justificativa a demora da entrega do fornecedor, ainda à época da SEPLAN, e aí nós estamos fazendo um novo processo para aquisição de tijolos. **Sec. Diego Prandino:** Já com os tijolos corretos? **Pres. Emerson Baú:** Não. Ainda não. Eles aproveitaram o máximo possível do que estão lá. **Júcelia Rodrigues:** Inclusive eu tive uma conversa com a dona Denize, após a reunião que tivemos aqui por ser uma cooperativa. Aquele forno que está coberto, é justamente um dos que rachou. Então eles estão tentando fazer uma readequação. **Coordenadora Jádila Cotrim:** Fizemos um novo processo licitatório para contratação de tijolos manuais de dois furos. Que são tijolos com a especificidade de aguentar a temperatura do calor e não rachar. Agora o processo está indo para a fase do ETP. **Pres. Emerson Baú:** Isso. Agora estamos fazendo um novo processo. **Izabel Itikawa:** A gente entende, mas como foi anunciado dentro do Distrito Industrial que o Governo havia construído novos fornos com incineradores e que ia parar com a fumaça, no momento em que surgiu a fumaça, eles se deslocaram e viram alguns fornos funcionando, então na cabeça deles já havia sido resolvido o problema de não ter mais fornos e vieram comigo para dizer: “Dona Izabel, estão construindo novos fornos”. Então agora estarei liberando lá no grupo e colocando essa situação. **Pres. Izabel Itikawa:** E já tem prazo? **Pres. Emerson Baú:** Nós queremos contratar ainda esse ano. Estamos no aguardo da SEPLAN liberar o orçamento. Nós queremos fazer a licitação ainda esse ano para já deixar preparado para o início do ano. Liberou o orçamento, a gente já fazer a entrega, já queremos deixar tudo pronto. É melhor licitar e como é um registro de preço, eu contrato ano que vem. Abrir o exercício, eu já contrato. **Pres. Emerson Baú:** São dois processos, um dos tijolos e outro do kit incinerador. Do Kit incinerador, nós já temos dos 64 fornos que já tinham sido contratados e com isso já foram entregues. Então os problemas foram só dos tijolos mesmos. O Governo está fazendo a parte dele nesse sentido. **Pres. Emerson Baú:** foi solicitado à representante que seja feito acompanhamento de forma mais próxima sobre essa transferência. Inclusive, alguns que já foram transferidos ela mandou fotos dos fornos já destruídos e compensados em relação a isso. **Pres. Emerson Baú:** Um outro informe inicial quanto a pavimento do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte. Informo, à título de conhecimento, que haviam postes de energia, localizados próximos a empresa Publicolor, assim como falta de chanfro no muro da empresa JORMA EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS – LTDA, estavam impossibilitando a obra de pavimentação no Distrito Industrial, especificamente a construção das ciclovias. Deste modo, a Secretaria contratou os serviços da Roraima Energia, responsável pela manutenção dos postes e solicitou a remoção e realocação dos mesmos. No que tange ao recuo do muro da empresa JORMA EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS - LTDA, a empresa foi notificada e solicitada o recuo do muro e construção do chanfro, solicitação essa, atendida de imediato pelo empresário. Não havendo assim, mais empecilhos para que a empresa COEMA conclua a obra. Esclarecendo ainda que a data limite para conclusão da obra de pavimentação no Distrito na fase 1 é dia 25/01/2023. Importante destacar para conhecimento dos senhores que os serviços de pavimentação (fase 2) de Vias Públicas no Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte possui a extensão de 5,46km, com o valor global de R\$ 10.830.590,34 (Dez milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro Centavos) e foi assinado o contrato e o Governador assinou essa semana os procedimentos de orçamentação, etc. Então a fase 2 também já está contratada para início da obra de forma imediata. A primeira foi a COEMA e a segunda é a NR. **Pres. Izabel Itikawa:** Eu gostaria, que de forma prévia quando for liberado assim, mandar a resolução para que eu pudesse está colocando no grupo do CCDI para que os empresários pudessem tomar conhecimento. **Coordenadora Jádila Cotrim:** Vamos enviar. Assim que for assinado esse, vamos enviar sim por e-mail. **Pres. Izabel Itikawa:** Seria importante enviar para mim e para o presidente do CCDI para que ele como presidente tomasse a iniciativa de estar colocando no grupo, porque é uma forma de estarmos dando satisfação aos empresários que estão ansiosamente aguardando. **Pres. Emerson Baú:** isso aí é o relatório fotográfico da fase 1. Essa parte aí inicia ali na esquina da EMBRAPA e vai até o 5º DP essa obra. Aí essa parte aí já está toda finalizada, a parte de asfaltamento, agora vem a parte do calçamento, meio fio, ciclovia, etc. **Derval Furtado:** Isso aí é só na avenida Parque Industrial, né? **Pres. Emerson Baú:** isso. Da avenida Parque Industrial. Então essa parte de asfaltamento já está toda finalizada. **Pres. Emerson Baú:** Isso aí foi a rotatória que foi feita, tem uma rotatória na esquina da Publicolor. Esse foi o relatório dois, o primeiro foi piche e depois asfaltamento. Esse asfaltamento é o mesmo de rodovias, devido ao trafego de caminhões. Quem olha assim, parece que o custo é mais alto do que asfaltamento de rua, é realmente mais alto. Ele é o custo de rodovia. **Pres. Izabel Itikawa:** A fase 2 ela passa mais ou menos por onde? **Pres. Emerson Baú:** Ali na Publicolor. **Pres. Izabel Itikawa:** Importante frisar aqui, essas avenidas que entram nas adjacências no Distrito Industrial, temos que nos preocupar muito com a sinalização. E outra coisa, eu gostaria de ver, Emerson, aquela avenida principal que passa ao lado da Bertolini. Ali quase não tem asfalto. **Pres. Emerson Baú:** Dessa daí o Governador já autorizou a SEINF de estar terminando o projeto de revitalização do Distrito, daquela e a do 5º DP. **Pres. Izabel Itikawa:** Quando sai naquela avenida para entrar na BR, é perigoso demais. **Pres. Emerson Baú:** Nós vamos fazer essa observação. O Remídio já havia pedido várias vezes sobre essa questão da sinalização. Destaquei com o secretário Edilson da SEINF para tomar providências. Essa avenida e a do 5º DP são prioritárias, mas essas outras paralelas também estão sendo todas contempladas no que a gente está chamando de 3ª etapa, 11.61 km. **Pres. Emerson Baú:** **Item I** – Aprovação da 67ª Reunião Extraordinária do CDI. Foi encaminhada a Ata da 67ª reunião Extraordinária do CDI para conhecimento e ponderação dos Senhores. Caso todos estejam de acordo com a referida Ata, esta será assinada via SEI pelo presidente do CDI ou pelo presidente substituto do CDI e, posteriormente, será publicada no diário oficial do estado de Roraima. Se todos estiverem de acordo com a ata encaminhada permanecem como estão. **Pres. Emerson Baú:** Aprovada por unanimidade. **Pres. Emerson Baú:** **Item II** – Análise das empresas que apresentaram projeto técnico – econômico – PTE para regularização de lotes no Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte. De todas as empresas que apresentaram, nós tivemos apenas o Parecer de Regularização nº80/2022, em condições de ser apresentada a este conselho. A gente já definiu que não iria apresentar o Projeto Técnico Econômico faltando informações e complementações de extrema importância sendo faltantes. Então a gente nesse momento temos a empresa SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, mas conhecida popularmente como a GRAN TERRA e que está trabalhando na parte de logística em relação a essa demanda. A empresa apresentou por meio do SEI, o Projeto Técnico Econômico referente a regularização de área no Distrito Industrial. A empresa atua no segmento de Envasamento e empacotamento de adubos e fertilizantes, hoje ela está como distribuidora, mas a ideia, dona Izabel e demais Conselheiros, é que

ele instale lá uma misturadora de fertilizantes, ele está querendo importar para poderem fazer a mesma coisa que eles fazem em Mato Grosso. A empresa está instalada em uma área de 5.000m², tendo o total de investimentos de R\$2.360.000,00, empregando diretamente 10 pessoas. O formulário do Projeto Técnico Econômico contém todas as informações solicitadas, e a empresa citada apresentou a documentação acessória ao PTE. Desta forma, esta comissão opina pelo prosseguimento do processo de regularização e encaminha os autos para a deliberação do CDI. **Pres. Emerson Baú:** Ali está a foto com a instalação da empresa. **Derval Furtado:** Qual é a localização específica da empresa? **Pres. Emerson Baú:** Atrás da GESSORAIMA. **Pres. Izabel Itikawa:** Eu destaco aqui que a GRAN TERRA é uma empresa muito séria. Uma empresa muito importante para o setor produtivo do agronegócio dos pequenos, médios e grandes produtores e que vem fazendo um trabalho ao longo de um bom tempo aqui no Estado. **Pres. Emerson Baú:** Coloque em votação se não tiverem questionamentos. **Pres. Emerson Baú:** Aprovado por unanimidade. **Pres. Emerson Baú:** Nosso próximo ponto de pauta é questão da análise, deliberação e votação da Minuta de Decreto que disporá sobre Incentivos para Micro e Pequenas Indústrias do Estado de Roraima. Nós tivemos uma reunião hoje na DESENVOLVER, com o Presidente Adailton e a Senhora Larissa que é Gestora de Direitos de Fundos e de Investimentos da DESENVOLVER e equipe do FDI, sobre a elaboração de um Decreto para fazer Incentivos Financeiros, um financiamento para Micro e Pequenas Indústrias do Estado de Roraima com recursos oriundos das vendas dos imóveis do Distrito Industrial, aonde a gente iria disponibilizar nesse primeiro momento, o fundo de um milhão de reais para operar empresas de pequeno porte. Essa é a ideia. São critérios que estão sendo estabelecidos em conjunto com as duas instituições, mas é apresentar a esse Conselho para que esse Conselho aprove a gente elaborar o Decreto e já iniciar as operações ainda esse ano. **Sec. Diego Prandino:** seria para utilizar os recursos decorrentes da alienação dos lotes para concessão de financiamento? **Pres. Emerson Baú:** Isso. Como o financiamento é um investimento de capital é possível a gente fazer essa operação. **Derval Furtado:** esse saldo é oriundo daqueles dois milhões? **Pres. Emerson Baú:** Exatamente. **Derval Furtado:** está na conta da DESENVOLVER ou na conta do tesouro? **Pres. Emerson Baú:** Já está na conta do FDI. **Sec. Diego Prandino:** Agora esses créditos serão concedidos para determinados empresários que estão situados lá ou qualquer empresário? **Pres. Emerson Baú:** estará aberto para fora do Distrito também. **Sec. Diego Prandino:** é porque a Lei do FDI, se não me engano, ela exige que os recursos provenientes da alienação dos lotes sejam aplicados no Distrito. Possui uma restrição legal da Lei 312. Então se for para financiamento para empresários do setor, não vejo problema. Mas tem essa restrição legal, não podendo ser uma concessão ampla de incentivos. **Pres. Izabel Itikawa:** setor que você fala, é o setor industrial? **Sec. Diego Prandino:** isso. Setor físico. Tem que ser aplicação lá no Distrito Industrial. **Pres. Izabel Itikawa:** é porque lá no Distrito tem empresas que não são indústrias. **Sec. Diego Prandino:** Não. Não, necessariamente. **Pres. Emerson Baú:** a gente está verificando aqui, mas a ideia seria indústrias e em especial créditos pequenos. A gente estabeleceu hoje, créditos de até 50 mil reais. Esses 50 mil não atende a maioria das empresas que hoje estão instaladas no Distrito Industrial. **Pres. Izabel Itikawa:** Qual é o valor mesmo? **Pres. Emerson Baú:** Nós íamos colocar um milhão de reais, para trabalhar com vinte créditos de cinquenta mil. **Sec. Diego Prandino:** Deixa eu ler aqui o artigo terceiro da Lei 312: “Os recursos advindos das alienações autorizadas por esta Lei integrarão o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI -, em rubrica própria, para serem aplicados em investimentos na ampliação da infraestrutura do atual Distrito Industrial, localizado no município de Boa Vista, e nos futuros distritos industriais a serem criados nos demais municípios do Estado”. **Sec. Diego Prandino:** então é só para ampliação de infraestrutura. **Pres. Emerson Baú:** A ideia seria estabelecemos, principalmente, pequenas movelarias, pequenas marcenarias, serralherias, confecções, artesões. A gente já tinha conversado com a possibilidade da gente está buscando a Federação da Indústrias para que ela desse prioridade, não exclusividade, mas prioridade as empresas sindicalizadas da FIERR, como sindacof, sindart, sidepa. **Pres. Izabel Itikawa:** Mas não estão no Distrito. **Pres. Emerson Baú:** Pois é. Não estando no Distrito, isso impede da gente dá essa continuidade. A gente teria que fazer essa alteração na lei. **Sec. Diego Prandino:** Hoje a restrição é inclusive para concessão de créditos, né? Somente para ampliação de infraestrutura. Mas promovendo uma alteração legislativa, pode-se trabalhar qualquer nova sugestão. **Conselheira Júcélia:** Não caberia uma revisão na lei, não? **Pres. Emerson Baú:** Não sendo assim, eu solicito a autorização desse conselho para que se faça uma proposição à equipe técnica do FDI, para que se faça uma análise da lei. **Sec. Diego Prandino:** adequando já a realidade, inclusive a revisão do Decreto Regulamentador. **Pres. Emerson Baú:** até porque, entre aspas, dois milhões para mexer no Distrito não dar para fazer obras de infraestrutura significativa. **Adailton Fernandes:** Inclusive, conselheiros, boa tarde a todos. O que marcou hoje foi a equipe técnica de trabalho do FDI como também da DESENVOLVER, no sentido que a gente possa ver toda essa conjuntura das leis atuais que no passado o FDI operava exclusivamente através do incentivo de ICMS. Hoje diferente de termos o recurso que veio muito bem dessa fonte dos leilões dos lotes, isso nos dar a oportunidade desses dois milhões iniciais seja para que a gente possa chegar lá na ponta do desenvolvimento para aqueles que mais precisam do governo em termos de créditos que são as Micro e Pequenas Empresas. Porque, por exemplo, quando a gente tem esse porte de recurso limitado, na verdade ele não atende aquele grande que está no Distrito ou aquele médio que está no Distrito. Então a ideia original é fazer com o que esse crédito seja cada vez mais inclusivo para os pequenos, para que assim, a gente possa com a linha de financiamento, financiar aquela parte que a empresa precisa, para dar uma aumentada na sua capacidade produtiva. Seja em equipamentos, seja em adequação tecnológica ou em uma pequena parte ali que permita uma pequena melhoria que é o capital de giro. Então essa preposição que estamos iniciando na data de hoje é justamente esse levantamento, esse estudo para que a gente possa fazer o crédito chegar lá na ponta. Então se for necessário a gente revisar algumas leis, isso deverá ser estudado, se temos condições hoje no Decreto seja efetivado de forma mais rápido pela conjuntura atual da lei que atinja os objetivos também são regras flexíveis que podem ser construídas. Então hoje somente foi essa reunião para que a gente possa estudar a viabilidade mais efetiva de que esse recurso chegue nas empresas classificadas como indústria. De preferência as Micro e Pequenas Empresas, porque o grande não tem essa necessidade hoje. Diferente se o Grande hoje tivesse essa necessidade, a gente poderia operar pela lei atual que está de vigência que seria a questão do crédito fiscal tributário do ICMS, coisa que no momento tem que ser deixado isso mais para frente até em função da conjuntura do orçamento e principalmente do mercado da tendência orçamentária que será o ano de 2023 e também a gente tirar aquela falsa percepção que nossa sociedade tem que o Governo é voltado ao grande empresário e não. O Governo também é voltado para os Pequenos. **Derval Furtado:** eu concordo com essa revisão. **Pres. Emerson Baú:** Na própria lei fala que eu posso pegar o recurso do Distrito aqui e colocar no Distrito Industrial de Rorainópolis. Por isso, coloco aqui a ampliação da lei para que a gente pense nas indústrias, principalmente nas Micro e Pequenas Empresas que hoje tem dificuldade de acesso ao serviço financeiro e que não estão no Distrito Industrial porque não tem porte para ir ao Distrito Industrial. **Júcélia Rodrigues:** Eu concordo com a sua sugestão para a valorização e que esteja ligado diretamente à FIERR, prioritariamente sindicalizada, até porque é uma forma da gente verificar se aquela empresa está cumprindo com a legislação. **Pres. Izabel Itikawa:** no momento em que ela está ligada à FIERR ela está organizada. Eu concordo que amplie. E eu concordo com a ideia da nossa Conselheira Júcélia quando diz para olhar para aquelas indústrias ligadas a sindicatos pequenos e que precisam muitas vezes de um financiamento que precisam de um empurrão importante. **Adailton Fernandes:** Eu posso complementar. Na hora em que ele for se habitar para um financiamento de cinquenta mil, nós também vamos precisar que ele apresente Projeto Técnico Econômico. Então é muito importante ter esse acompanhamento ou através de Sindicatos ou através da Federação das indústrias e colocar no Roraima 2023 quais são as cadeias da indústria tão importante que trazem desenvolvimento e geração de emprego. Então uma empresa pequena quando a gente faz ali, vinte, trinta mil, a gente está preparando essa empresa para daqui a um momento ela esteja no mercado financeiro para tomar cem mil, quinhentos mil, um milhão de reais como os as empresas que estão no Distrito. Agora o pontapé inicial já temos, que é o recurso. Antes não tínhamos. **Pres. Emerson Baú:** então podemos proceder assim. A equipe da DESENVOLVER junto com a equipe da SEADI, FDI, fazem a revisão da parte legal e aí o secretário Diego pode auxiliar, como já se propôs da outra vez de fazer essa revisão e aí trazer para esse conselho para a próxima reunião já para termos uma preposição de alterações para apresentar ao Governador para fazer o projeto de Lei e encaminhar para a assembleia. **Pres. Emerson Baú:** Agora indo para o próximo ponto de pauta. **ITEM II - Análise das empresas que apresentaram requerimento perante esta secretaria. EMPRESA SRGF SOL DE RORAIMA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA.** A empresa Sol de Roraima que atua no ramo de energia fotovoltaica, foi analisada pelo CDI, na reunião passada da na 67ª Reunião Extraordinária. Só para lembrar é aquela empresa que solicitou oito lotes atrás da subestação de energia e que não tem nada, e que ficou definido o seguinte: “o Colegiado do CDI decidiu por conceder o prazo de 06 (seis) meses para que a empresa proceda com a total instalação e funcionamento dos equipamentos nos lotes solicitados no Distrito Industrial e posteriormente, o requerimento de regularização da referida empresa retornará para pauta do Conselho para continuidade ao processo de regularização.” Essa foi a definição feita na última reunião nossa. Cabe esclarecer, que foi informado por meio de certidão no SEI, documento nº 6766480, processo nº 18101.003656/2022.25, acerca da decisão do CDI, e em decorrência desta decisão a empresa apresentou requerimento, o qual foi encaminhado aos senhores. Em síntese os pedidos da Empresa Sol de Roraima, são: 1 - Nova análise pelo CDI quanto ao pedido de regularização do PTE, no sentido de conceder o deferimento ao pedido de título definitivo em favor da empresa Sol de Roraima sem as condicionantes estabelecidas anteriormente, conforme razões expostas no requerimento da empresa. **Pres. Emerson Baú:** O requerimento aborda mais uma vez sobre a projeção do que será feito e não do que está feito lá dentro desses lotes. **Pres. Emerson Baú:** e aí vamos para o ponto 2 do pedido: Caso o Conselho negue tal pedido, requer a Empresa Sol de Roraima que seja oportunizado o direito de sustentação oral do representante da Empresa na reunião do CDI com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas deste conselho, quanto ao pedido de titulação e desconsideração da decisão anteriormente adotada pelo Conselho Coloque para deliberação dos senhores. **Eduardo Oestreicher:** Presidente, se me permite. Quando foi trazido esse caso da empresa Sol de Roraima nós não sabíamos de quem se tratava e coincidentemente o representante da empresa que assina o requerimento é meu vizinho e aí no outro dia ele conversou comigo e falou “Seu Eduardo, falamos com o nosso jurídico. Teria alguma maneira de que fosse liberado um título com condicionantes para registro em cartório se o empreendimento não for realizado? **Eduardo Oestreicher:** eu respondi que seria uma proposição que eu acho que seria interesse que você pudesse sustentar oralmente. Não sei se nós temos dentro da nossa legislação a prerrogativa de permitir que o empresário

venha e sustente oralmente. Mas nós temos uma legislação a cumprir. Vou colocar o que você está me explicando e apresentar aos demais conselheiros. **Sec. Diego Prandino:** Quanto ao pedido de reconsideração da decisão o decreto que estabelece as condicionantes e as regras para titulação e regularização de lotes ele não se baseia somente na retórica da qualidade do pedido. Envolve situações práticas então tem os relatórios situacionais, tem os pareceres, etc. então mantido as situações fáticas, somente modificada a retórica, não vejo razão para o deferimento de reanálise. Quanto a possibilidade de se expedir um título sob condição na verdade o Decreto ele já prevê como regra a Cláusula Resolutiva no sentido de que cessada a atividade comercial dentro de um determinado prazo o imóvel automaticamente reverte ao estado. Então isso não seria um deferimento especial, pois já é a regra estabelecida no Decreto. Quanto ao pedido de sustentação oral, eu não vejo óbice. Primeiro porque o processo ainda está sob análise, ou seja, não foi concluído. Segundo, porque versa sobre o direito da própria empresa. **Eduardo Oestreicher:** Inclusive, eu lembrei agora que eu até sugeri a ele apresentar uma proposta de compra e venda dos equipamentos. Como os equipamentos serão importados, ele apresentasse uma proposta de compra por resposta da empresa fornecedora. **Pres. Emerson Baú:** Então, senhores conselheiros, eu vou colocar em votação os dois pleitos. A primeira é a reanálise quanto a análise do PTE. Negado por unanimidade. **Pres. Emerson Baú:** Quanto ao segundo pleito e conforme o regimento interno artigo 6, inciso V que permite a indicação de um relator, gostaria de convidar o conselheiro Diego Prandino para fazer o relato dessa demanda. **Sec. Diego Prandino:** do ponto 2? **Pres. Emerson Baú:** sim. **Sec. Diego Prandino:** ele está solicitando uma sustentação oral e aí será definido uma sessão para isso, ele pode eventualmente apresentar fatos novos ou documentos novos. E aí uma reanálise subsidiada pela sustentação oral, o CDI pode rever a decisão ou manter a decisão anterior. Então eu acho relevante que a empresa por meio de seu procurador possa fazer a sustentação oral das suas razões. Nós somos uma instância administrativa e é assegurado a qualquer um a defesa dos seus direitos ou interesses perante a administração pública de forma oral ou escrita. Então, apresento meu voto nesse sentido. **Pres. Emerson Baú:** estão todos de acordo? **Pres. Izabel Itikawa:** E que fique claro que não queremos inviabilizar o processo. E sim, esclarecer os fatos para que venhamos deliberar. **Pres. Emerson Baú:** Aprovado por unanimidade para a empresa SRGF SOL DE RORAIMA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA possa fazer uma sustentação oral na próxima reunião do CDI. **Pres. Emerson Baú:** Bom, nessas questões de requerimento, temos a empresa OLIVA PINTO. A empresa Oliva Pinto, após a conclusão do seu processo de regularização, apresentou por meio de requerimento, processo SEI nº 18101.004652/2022.64, documento nº 6733097, fatos novos e questionou as decisões adotadas por este Nobre Conselho, bem como, requereu nulidades de decisões já emitidas por este CDI, em síntese são as seguintes: 1) Arguição de incompetência administrativa da SEADI, por meio da Coordenação CEPC/Divisão de Indústrias para realizar notificações; 2) Requer cópia dos autos processuais da empresa Oliva Pinto e acesso à íntegra dos autos; 3) Solicitou a investigação quanto à denúncias verbais de vendas de terrenos no Distrito Industrial praticados pelo representante da empresa PC Pinheiro. 4) Solicitação de sobrestamento dos processos, bem como da emissão de título definitivo em favor da empresa PC Pinheiro. 5) Requer a Nulidade da notificação extrajudicial expedida pela Divisão de Distritos Industriais – CEPC/SEADI. 6) Requer a inclusão do requerimento da empresa Oliva Pinto na pauta da próxima reunião do CDI. 7) Requer a Sustentação Oral dos fatos expostos no requerimento por meio do Patrono da empresa autora. **Adailton Fernandes:** é uma empresa de logística? **Pres. Emerson Baú:** sim. É uma empresa de logística. **Nós aprovamos um terreno de dez mil metros e dois de cinco mil metros em relação a instalação.** **Pres. Emerson Baú:** no item dois requerer a cópia dos autos processuais da empresa Oliva Pinto e acesso à íntegra dos autos. Isso já foi atendido, pois é de direito. No item três solicitou a investigação quanto as denúncias verbais de vendas de terrenos no Distrito Industrial praticados pelo representante da empresa PC Pinheiro, isso já foi encaminhado à Procuradoria Geral. **Pres. Emerson Baú:** item um. Arguição de incompetência administrativa da SEADI, por meio da Coordenação CEPC/Divisão de Indústrias para realizar notificações. Item cinco. Requer a Nulidade da notificação extrajudicial expedida pela Divisão de Distritos Industriais – CEPC/SEADI, ou seja, se ele está solicitando que os itens um e cinco aconteça. Todos os atos desde a sua criação, não vale de nada. Sendo nulos desde os atos de vistoria até as notificações realizadas. Agora faço a defesa da SEADI em relação a isso, não como conselheiro, mas como secretário. Se nós não pudermos dentro da nossa competência fazermos notificação dentro do distrito industrial ao qual nós somos responsáveis pela gestão, estruturação e condução dele e que pede a nulidade da notificação extrajudicial, não faz sentido ter uma divisão que cuida dos distritos industriais, ter uma coordenação que cuida da produção e comercialização e uma secretaria que trabalha no desenvolvimento do setor industrial. **Derval Furtado:** Presidente, é o caso de encaminhar à PGE essa situação. **Pres. Emerson Baú:** Nós já encaminhamos. **Pres. Emerson Baú:** A Dra. Jádila, está colocando aqui que o decreto de 17 de março de 2022, que aprovou o regimento interno dessa secretária dispõe no artigo 15, inciso XV, ter como competência da SEADI bem como da divisão de distritos industriais emitir relatórios técnicos de inspeção, notificações, termos de ocorrências e notas técnicas sobre questões relativas ao Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte. **Pres. Emerson Baú:** quanto ao item quatro. Solicitação de sobrestamento dos processos, bem como da emissão de título definitivo em favor da empresa PC Pinheiro. O título definitivo aprovado por este CDI a partir de relatórios, etc. trata-se desse terreno que o mouse está ali indicando, é o terreno que está sendo questionado pelos empresários. Este título definitivo já foi emitido, estar conosco, mas eu pedi para que não fosse feito a entrega dele até que se resolva essa situação. Então, o empresário da PC PINHEIRO não recebeu nenhum dos dois títulos. **Pres. Emerson Baú:** então o sobrestamento do processo da entrega do título, em especial ao lote um da PC PINHEIRO, nós fizemos e estão aqui até que isso se resolva de fato. Nós vamos entregar o título do lote dois. **Pres. Emerson Baú:** Cabe esclarecer aos Senhores que a regularização da empresa Oliva Pinto, foi item de pauta da 50a reunião Ordinária do CDI, sendo a Ata publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima no dia 8/11/2022, edição nº 4319. Eu vou fazer a leitura da ata para que vocês possam revigorar em relação a isso “Item 03: Parecer regularização nº 68/2022 da empresa OLIVA PINTO. A empresa apresentou por meio de processo eletrônico e processos relacionados, o PTE e as documentações pertinentes. A empresa atua no segmento de transporte rodoviário de carga, está instalada em uma área superior a 5.000 m², tendo o total de investimentos de R\$ 11.650.000,00, empregando diretamente 19 pessoas. A empresa visa a regularização do Lote nº 04 da quadra XXV; e lotes nº 7 e 8 da quadra XXVI. Foi verificada toda documentação trazida pela empresa e analisada pela CIAPTE, onde deram continuidade através de Parecer favorável de regularização. Foi feito Relatório Situacional no dia 06/07/2022, que constatou a instalação da empresa e a geração de Empregos. A empresa solicitou os lotes nº 7 e 8 da quadra XXVI, mas não estão instalados nesses dois lotes. Quando fomos fazer o laudo de vistoria, por uma questão que não é deles, mas sim do descaso em que foi tratado o Distrito Industrial. Nós temos aqui uma rua e fez com que a empresa acreditasse que o lote dela estaria aqui na frente pela rua. Ela achou que estava nessa rua, mas na verdade está nessa. Ela está ocupando esses dois lotes aqui, ela tem estrutura. Então o que nós já conversamos e já buscando uma solução e é isso que eu vou colocar para apreciação dos senhores. Para a regularização desses dois lotes (nº 7 e 8), nós colocamos uma condicionante e eles fizeram um termo de declaração que eu gostaria de ler para vocês nesse momento. “Eu, Danielle Pinto Menta, representante da empresa OLIVA PINTO – LTDA, venho por meio deste informar que peticionei o Projeto Técnico Econômico – PTE visando a regularização dos lotes nº 04, da quadra XXV e lotes nº 07 e 08 da quadra XXVI (rua Amazonas Brasil) e que estou CIENTE (em maiúsculo e em negrito) que preciso recuar as instalações da minha empresa para os lotes nº 7 e 8 da quadra XXVI (rua Amazonas Brasil) conforme topografia da SEADI, tendo em vista que atualmente minha empresa se encontra equivocadamente na quadra XXVII, com base no que se dispõe as Certidões de Registro de Imóveis. Diante do exposto, informo que CONCORDO com a situação apresentada e que colocamos à disposição do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI para deliberar e aprovar nosso processo de regularização dos lotes para o devido prosseguimento do feito”. **Pres. Emerson Baú:** Ou seja, qual é a proposta que nós vamos fazer para regularizar esses dois lotes para que o conselho aprove a demanda, só que fica condicionado que será feito a topografia pela SEADI em parceria com o ITERAIMA. Nós vamos fazer o marco e ela terá que fazer o recuo das suas estruturas para dentro desses lotes. Então colocamos para apreciação e discussão desse conselho. **Coordenadora do CEPC Jádila Cotrim:** É só para esclarecer, secretário, seria o conselho aprovar esse pedido, mas só iremos encaminhar para o ITERAIMA quando a empresa tiver efetuado o recuo e já instalados nos lotes corretos (nº 07 e 08, da quadra XXVI), conforme a georreferenciamento. **Pres. Emerson Baú:** Coloco para apreciação a empresa em questão **Pres. Emerson Baú:** Aprovado o pedido de regularização da empresa OLIVA PINTO, com a condicionante já observada, por unanimidade”. **Pres. Emerson Baú:** Então em nenhum momento se questionou o lote quatro. O que foi questionado foram os lotes lá de cima, pois estão ocupando uma parte da rua que é torta e ocupa onde é a quadra da FIERR. Então a gente fez essa condicionante e eles vão recuar para cá. O lote quatro em nenhum momento foi questionado e foi liberado os dez mil metros quadrados, porque dentro do próprio plano diretor e cartório de registro de imóveis, os lotes na parte da frente são de dez mil metros. Ocorre, que este Colegiado é soberano em suas decisões, bem como, não existe fundamento no que tange a solicitação de nulidade de decisões deste Conselho considerando a ausência de provas. Ou seja, eles estão dizendo que pediram 16 mil metros quadrados, que no relatório foi colocado 16 mil metros e que agora eles querem os 16 mil metros. Mas o conselho aprovou o lote 04 com 10 mil metros e eles querem a nulidade dessa aprovação de dez mil metros e que passe a partir de agora aprovar um lote de 16 mil metros quadrados. O fato em análise é que foram concedidos 3 lotes no Distrito Industrial para a empresa Oliva Pinto e 2 lotes no Distrito Industrial para empresa PC Pinheiro, separados estes lotes pela Rua Domingos Ayres Leitão. No dia 26 de outubro de 2022, por meio de fiscalização verificou-se que a empresa Oliva Pinto realizou a construção de um muro bloqueando o acesso à rua Domingos Ayres Leitão e parte do lote 1 da quadra XXIX. Diante disso, a Divisão de Distritos Industriais, eficazmente realizou a notificação extrajudicial com o intuito de paralização imediata da construção do muro, pois a rua é bem público e parte do lote 1 da quadra XXIX estava sendo invadido. Cabe acrescentar aos Senhores que o padrão adotado pela Divisão de Distritos Industriais, com fundamento no direito administrativo pátrio, é o poder de polícia administrativo, poder este que permite a atuação dos servidores públicos por meio de atos administrativos de fiscalização e notificação. Bem como possui fundamento no Decreto nº 31.737-E, de 17 de março de 2022, aquilo que eu já disse antes, que aprovou o regimento interno da SEADI, que dispõe no artigo 20, inciso XV, como competência da SEADI por meio da Divisão de Distritos Industriais: “emitir relatórios técnicos de inspeção, notificações, termos de ocorrência e notas técnicas sobre questões relativas ao Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte” De modo que a notificação efetivada pela Divisão de Distritos Industriais atende todos os critérios de legalidade, não devendo prosperar o pedido do Autor quanto aos itens 1 e 5. Só lembrado item um, requer a arguição de incompetência administrativa da SEADI,

por meio da Coordenação CEPC/Divisão de Indústrias para realizar notificações. Item cinco. Requer a Nulidade da notificação extrajudicial expedida pela Divisão de Distritos Industriais – CEPC/SEADI. Quanto as alegações presentes no item 3 que menciona a incidência de especulação imobiliária e vendas de lotes, esclareçamos que esta SEADI atua pautada no princípio da legalidade e da transparência, de modo que, faz-se necessária a indicação de provas quanto ao alegado pelo Requerente e não somente acusações sem fundamentos. Desta maneira coloco para deliberação quanto a apuração dos fatos. Quanto aos itens 4 e 7, item quatro solicitação de sobrestamento dos processos, bem como da emissão de título definitivo em favor da empresa PC Pinheiro e o Item sete. Requer a Sustentação Oral dos fatos expostos no requerimento por meio do Patrono da empresa autora. Em conformidade no que dispõe o artigo 6º, inciso V do Regulamento Interno do CDI, compete ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial, distribuir os processos aos relatores, portanto, diante dessa premissa indico o Conselheiro Diego Prandino para relatar sobre os demais pedidos requeridos pela empresa Oliva Pinto, se os demais conselheiros não se opuserem dessa indicação. Coloco para deliberação. **Derval Furtado:** sugiro que seja encaminhado a PGE para elaboração de parecer jurídico, sustentando o cumprimento do plano diretor. Essa é a minha opinião que eu gostaria que o senhor presidente colocasse em votação. **Pres. Emerson Baú:** Coloco, portanto, em votação a contribuição do conselheiro Derval de encaminhar essas demandas e em especial de nulidade e de incompetência para a PGE, confirmando que isso já foi encaminhado, mas reafirmando pelo conselho esse requerimento. Aprovado por unanimidade. **Pres. Emerson Baú:** o item três vamos encaminhar a PGE sobre a investigação e também eu solicito autorização desse conselho, como conselheiro e secretário, uma abertura de uma sindicância. E quanto ao item 7. Requer a Sustentação Oral dos fatos expostos no requerimento por meio do Patrono da empresa autora. Ou seja, ele solicita que na próxima reunião desse conselho os advogados da empresa possam fazer a apresentação verbal desse requerimento. **Adailton Fernandes:** Presidente, eu tenho uma dúvida. Porque estamos falando de sustentação oral de uma coisa que é pública? Estamos indo para uma investigação de possíveis desvios de condutas, porque teremos uma sustentação oral? Essa é a minha grande dúvida. **Diego Prandino:** quanto aos itens anteriores eu gostaria de reforçar a competência da secretaria de agricultura, desenvolvimento e inovação para exercer o poder de polícia dentro daquelas competências consignadas na lei 1642 de 25 de janeiro de 2022. Ainda que não estivesse especificamente descrito seja na lei, seja no regulamento que a SEADI tem competência de notificar particulares, isso decorre do próprio poder de polícia administrativo que é inerente a qualquer órgão ou entidade pública para o desempenho legal de suas competências legais. Se os órgãos ou entidades públicas tem competência para condicionar comportamentos e limitar direitos não se dotar de instrumentos para isso, essa competência é vaga. Então ainda que não tivesse a previsão no regimento interno para notificar esse poder de polícia é pacífico, ele é inquestionável. **Diego Prandino:** quanto a proposta de relatoria dos itens quatro e sete não foi deliberado pelo conselho ainda. **Pres. Emerson Baú:** é justamente o que está sendo colocado. **Eles estão requerendo a sustentação oral dos fatos expostos no requerimento** e o item quatro que é o sobrestamento. **Diego Prandino:** Então seria interessante que antes se eu mencionar meu posicionamento, que o conselho delibere antes. **Pres. Emerson Baú:** então vamos lá, solicitação de sobrestamento dos processos, bem como da emissão de título definitivo em favor da empresa PC Pinheiro. Já está emitido, mas não foi entregue. **Derval Furtado:** Só um lote? **Pres. Emerson Baú:** Eles pediram sobrestamento dos dois lotes. A gente só não entregou os títulos devido a essa situação. **Pres. Emerson Baú:** então coloco aqui em avaliação, mas uma vez, a indicação do conselheiro Diego Prandino para ficar como relator dessa demanda. Aprovado por unanimidade. **Sec. Diego Prandino:** são dois pontos. O sobrestamento e a sustentação oral. **Eduardo Leitão:** Na realidade o requerimento da empresa Oliva Pinto foi sobre três lotes. **Pres. Emerson Baú:** e eles se referem a esse lote quatro sendo de 16 mil metros e não existe 16 mil metros. **Sec. Diego Prandino:** quanto ao item quatro que é solicitação de sobrestamento dos processos, bem como da emissão de título definitivo em favor da empresa PC PINHEIRO. Como eu já havia falado no início dessa reunião. Esse conselho delibera sobre fatos. Então uma petição muito bem elaborada e detalhada que não tenha nenhuma relação com os fatos nunca irá prevalecer sobre uma petição simples, mas que tenha total aderência com a realidade. Então esse conselho teve a oportunidade de se debruçar sobre os requerimentos da OLIVA PINTO e da PC PINHEIRO atribuindo os lotes que foram requeridos a cada uma delas de acordo com relatório situacional, parecer, etc. Se por ventura o requerimento da OLIVA PINTO versou sobre 16 mil metros quadrados foi porque a empresa sequer se deu ao trabalho a ir no Cartório de Registro de Imóveis e levantar a matrícula daquele imóvel específico que é de seu pleito. Então não é porque ela pleiteou 16 mil metros quadrados que esse conselho vai atribuir 16 metros quadrados. Vai atribuir o que é de direito o lote quatro de acordo com o relatório situacional e de acordo com a lei. Então uma vez que esse conselho se debruçou sobre o requerimento da PC PINHEIRO, identificou que ela está atuando, gerando emprego e está em operação e o conselho já deliberou em ata publicada pela concessão do lote. Não há que se falar em sobrestamento do processo. Porque o que atribui direito não é a emissão do Título, é deliberação do CDI publicada em ata. O título ele só traduz a constituição do direito que emana da decisão desse conselho. Em momento nenhum a empresa OLIVA PINTO requereu PTE aos lotes da empresa PC PINHEIRO, não há motivos para agora, isso ser levantado e questionado como se fosse uma intervenção de terceiros que tem no processo civil. Em momento nenhum a Oliva Pinto está questionando que a PC PINHEIRO invadiu direito que era dela. O direito é da PC pinheiro que apresentou a documentação necessária para a sua regularização. Cumpriu os requisitos legais e os demais requisitos que regulamenta o decreto. Então eu não vejo motivos em sobrestar o processo, tão pouco a emissão dos títulos. **Pres. Izabel Itikawa:** Concordo. **Sec. Diego Prandino:** então eu voto pela entrega do título que foi emitido, até o direito já foi constituído pela decisão do conselho publicado em ata. **Adailton Fernandes:** Eu acompanho o relator Diego. **Eduardo Oestreicher:** Quanto a esse ponto sim. **Pres. Izabel Itikawa:** eu também. **Sec. Diego Prandino:** Quanto ao item sete. Requer a Sustentação Oral dos fatos expostos no requerimento por meio do Patrono da empresa autora. Esse pleito aqui é equivalente ao pleito que avaliamos da empresa SOL DE RORAIMA com uma diferença substancial. Aqui a empresa pleiteante que está requerendo a sustentação oral está requerendo direito de terceiros num processo que já foi concluído. Então eu não vejo espaço para concessão dessa possibilidade de sustentação oral, porque a sustentação oral versa sobre o direito da própria empresa e aqui visa desconstituir direito de terceiros, ou seja, visa desconstituir uma decisão regularmente tomada por este conselho em um processo que já foi concluído. A emissão do título é só um reconhecimento de uma decisão do conselho. Então no meu entender não cabe. **Eduardo Oestreicher:** O que eu observo é que ele não determinou que ele fará a sustentação em cima de direito de terceiro. Se está implícito. **Sec. Diego Prandino:** na verdade em momento nenhum a empresa destaca em seu requerimento que o direito conferido pela PC PINHEIRO violou direito próprio dela. Então a intenção dela é defender os requerimentos que foram feitos aqui que é o sobrestamento dos autos, a não entrega dos títulos, etc. **Eduardo Oestreicher:** se está claro, eu acompanho o relator. **Pres. Izabel Itikawa:** eu também. **Derval Furtado:** Após todo esse levantamento e o resultado da sindicância poderia colocar numa próxima reunião de repente ouvir a empresa. Primeiro a gente aplica e depois chama se for o caso, presidente. **Pres. Emerson Baú:** então nós temos uma segunda proposição do conselheiro Derval de que após o parecer da PGE, após o resultado da sindicância, se abra a possibilidade de a empresa fazer a sua sustentação oral. Então é uma segunda proposta. **Adailton Fernandes:** eu gostaria de contribuir também, presidente. A primeira sustentação oral que a gente deferiu está relacionado a potencial de investimentos e essa sustentação oral está sendo contestado direito legalidade versus legalidade. Então eu sou contra a sustentação oral. **Sec. Diego Prandino:** talvez a questão mais significativa é que sustentação oral é para versar sobre direito próprio. **Pres. Emerson Baú:** então definido? Entregar os títulos definitivos para a PC PINHEIRO e a negativa do pedido de sustentação oral? Aprovado com unanimidade. **Pres. Izabel Itikawa:** inclusive, diante de todos esses fatos que vem ocorrendo aqui dentro da secretaria com colaboradores, colocando em risco a vida né, eu até colocaria como sugestão no momento em que for ao distrito abordar, não vá só. Vá levando reforços policiais para ter o respaldo de segurança. **Pres. Emerson Baú:** empresa RI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA: Na 67ª Reunião Extraordinária do CDI a Empresa RI Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA, que atua no ramo de atividade de comércio atacadista especializado de materiais de construção, foi analisada pelo CDI, que deliberou o seguinte: “RI COMÉRCIO solicitou ligação de energia elétrica dos lotes nº 10, 11 e 12, da quadra XXXI. Com a solicitação da empresa foi elaborado relatório situacional elaborado pela Divisão de Indústrias que menciona que a referida empresa não está instalada, constatado apenas a construção de uma edificação em alvenaria inacabada no lote nº 10, assim como não foi verificado a operação de qualquer atividade empresarial no local, e nos lotes nº 11 e 12, que ficam ao lado do lote nº10, foi verificado que não havia qualquer tipo de edificação e muito menos atividades empresariais local. No dia 15 de setembro verificou-se que a mesma empresa efetuou a construção do muro no entorno dos lotes, bem como finalizou a construção de alvenaria. Desta maneira, considerando que a empresa não está instalada no local conforme relatório situacional, coloco em pauta para votação quanto a ligação de energia. Mas, mais do que isso, se vocês observarem as fotos tiradas em 12 de abril de 2022, quando já estávamos fazendo relatórios de terrenos desocupados para poder fazer uma possível venda, venda que eu falo é processo licitatório que fique registrado, foi colocado essa placa para mostrar que esse lote não estava ocupado e hoje 15 de setembro já aparece o lote murado. A gente identificou um documento de compra desse lote, com cessão de benfeitorias, mesmo quem estava cedendo não tinha a posse do lote. **Diego Prandino:** Quando alguém entra no terreno que tem a placa do estado é de má-fé. **Pres. Izabel Itikawa:** Se existe um rito, existe uma lei, tem que se cumprir. Vamos considerar aqueles que foram exigidos e cumpriram as exigências. Conselheiro Derval: Eu sugiro que faça uma ação de reintegração de posse na PGE. **Diego Prandino:** Eu sugiro que façamos uma notificação extrajudicial para que ele saia do lote. **Pres. Emerson Baú:** Já foi feito. **Diego Prandino:** Então, é demolir. Não tem o que fazer. Conselheiro Derval: Sugiro que encaminhemos para PGE para termos uma decisão judicial. **Coordenadora Jádila Cotrim:** O Relatório foi elaborado porque ele entrou com requerimento na secretaria solicitando a ligação de energia e ficamos de dar essa resposta conforme o que foi decidido pelo conselho. **Pres. Izabel Itikawa:** vou dar meu parecer. No momento em que estava ali a placa, o cidadão entrou, se apossou do bem, foi avisado, então meu posicionamento é para que tome as providências cabíveis. **Diego Prandino:** Eu entendo que se a gente entrar com uma ação, nós estamos puxando o ônus da prova para a gente. O terreno é nosso. Então, eu vou lá, já avisei, faço a demolição e passo o ônus do questionamento judicial para ele. Ele quem terá que provar que ele tem direito sobre a área. Por isso sou contra que o estado entre com a ação. Que a gente movimente a máquina para defender uma coisa cujo o ônus é dele. **Pres. Emerson Baú:** Então, só para a gente avançar, colocamos a negativa do pedido de ligação de energia elétrica e como providência temos a sugestão do conselheiro Derval de encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, já com a reintegração de posse ou a ocu-

pação imediata usando o poder do Estado. Coloco em apreciação dos senhores. Pres. Emerson Baú: Por maioria, solicita-se a desocupação imediata do lote, respeitando o prazo de 10 dias previsto na notificação extrajudicial.” Pres. Emerson Baú: foi entregue a notificação extrajudicial, nesse período o empresário esteve aqui e com isso foi feito um protocolo por meio do processo nº 18101.004842/2022.81, documento nº 6891027, requerimento questionando as decisões deste nobre Conselho. Em síntese os pedidos da RI, são: item 1. Reconsideração da decisão do Conselho, no sentido de permitir que a empresa RI proceda com o seu processo de regularização no Distrito Industrial, sem embargos, suspendendo os efeitos na notificação ou quaisquer outras ações que possam gerar prejuízos a empresa autora. Item 2. Diante deste fato, coloco para deliberação dos senhores quanto ao pedido da empresa RI. Pres. Emerson Baú: Cabe esclarecer a este Conselho que os contratos de compra e venda de benfeitoria dos lotes do Distrito Industrial, mencionados como fundamento legal e idôneo para a posse da empresa requerente, são contratos que possuem como parte a mesma empresa. Eduardo Oestreicher: Nesse caso a PC PINHEIRO teria alguma documentação anterior? Pres. Emerson Baú: não. Não há nenhuma documentação que fundamente a empresa PC PINHEIRO fazer a venda de uso desses imóveis. Inclui o item três já encaminhamos e reforçado pelo conselheiro Derval, no requerimento da empresa OLIVA PINTO ele destaca: Solicito a investigação quanto à denúncias verbais de vendas de terrenos no Distrito Industrial praticados pelo representante da empresa PC Pinheiro e ora é tratado pelos mesmos patronos como fundamento legal para assegurar a veracidade dos contratos de compra e venda de benfeitorias pela empresa PC Pinheiro em favor da empresa RI. A Coordenação de Estruturas para Produção e Comercialização - CEPC, responsável pela Divisão de Indústrias adota procedimentos estritamente dentro da legalidade, com objetivo principal de fomentar economicamente o Distrito Industrial por meio do incentivo de regularização das indústrias lá instaladas, no entanto, acusações desprovidas de provas devem ser rejeitadas por este Conselho. Ademais, faço destaque à conduta lícita dos servidores públicos dessa secretaria atuam, exercendo o múnus público de forma zelosa e esmerada. Pres. Izabel Itikawa: É bom ouvir isso, porque a gente como conselheiros temos a grande responsabilidade nas tomadas de decisões, quando temos uma equipe consciente da sua responsabilidade, isso nos deixa mais tranquilos no momento em que vamos analisar os processos e também nas tomadas de decisões que forem coerentes. Então é muito bom ouvir isso. Sec. Diego Prandino: queria só fazer um destaque. A empresa não está em processo de regularização. O decreto é muito claro sobre os requisitos para a regularização. Aqui a empresa poderia no máximo pleitear um novo ingresso mediante concessão de direito real de uso ou aquisição de um lote por meio de compra e venda. A regularização somente se ela estivesse instalada ou em processo de produção ou em um processo irreversível de instalação. Tanto é que ela já invadiu mesmo com a placa. Murou. Então não está nem em operação. Pres. Emerson Baú: e só contribuindo, conselheiro Diego, o pleito nem foi regularização e sim pedido de autorização de energia elétrica. Sec. Diego Prandino: daí você já extrai interesse real da empresa. Eu acredito sim que deve ser apurado e inclusive eu gostaria nesse momento, já que tem uma investigação em curso, em relação ao primeiro item que apreciamos sobre a especulação imobiliária promovida pela PC PINHEIRO, o presidente já falou que foi instaurado um processo, eu gostaria de incluir esse caso concreto, dessa empresa RI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA na sindicância que foi instaurada. Se há uma investigação em curso e a PC PINHEIRO foi citada aqui, que a empresa RI seja incluída no processo de sindicância. Sec. Diego Prandino: nesse sentido meu voto é pela não reconsideração e pelo prosseguimento do que foi determinado pela notificação extrajudicial. Já foi expirado o prazo? Coordenadora Jádila Costa Cotrim: sim. Já foi expirado o prazo. Foram dados 10 dias. O requerimento foi posterior aos dez dias. Sec. Diego Prandino: então a continuidade dos dez dias vai se dar com a identificação da decisão do conselho em relação a isso. Coordenadora Jádila Costa Cotrim: isso. Nós vamos aguardar a decisão do conselho para estar procedendo pela continuidade. Sec. Diego Prandino: então reiterando, meu voto é pela não reconsideração e pela devolução do prazo restante à empresa a partir do momento em que ela for notificada pela decisão do conselho. Então nós demos dez dias para ela sair, se transcorreu sete então ela teria mais três para adotar as providências de derrubar o muro, etc. Coordenadora Jádila Costa Cotrim: e caso contrário? Sec. Diego Prandino: caso contrário, imediata retomada do estado com base no poder de polícia que já foi reafirmado aqui nesse conselho. Pres. Emerson Baú: então coloco em votação o pedido de não reconsideração da decisão por este conselho. Aprovado por unanimidade. Sec. Diego Prandino: eu gostaria de fazer uma sugestão a esse conselho. Uma das medidas que assegura a integridade tanto na esfera pública, quanto na esfera privada é o estabelecimento de cláusulas de quarentena para servidores em âmbito público ou para empregados no setor privado. O que significa essa cláusula? Significa que, por exemplo, o diretor do banco central, não pode quando sai da diretoria atuar no mercado financeiro por pelo menos 180 dias. Isso garante a integridade das decisões, isso garante o não uso de informações privilegiadas, etc. e diante da denúncia de que eventualmente teria servidores envolvidos nessas questões de especulação imobiliária e de que também há servidores públicos que aparentemente tem se valido de informações privilegiadas e de familiaridade com processos administrativos anteriores para promover interesses privados perante o conselho, eu gostaria de encaminhar uma sugestão de que nós aprovemos uma cláusula de quarentena para patronos atuarem perante esse conselho representando empresas ou representando interesses privados. Funcionária da seguinte maneira: eventuais servidores que tenham atuado diretamente em questões relacionadas ao distrito industrial ou dentro da secretaria responsável por essa matéria ficariam impedidos durante um determinado prazo para atuar para empresas perante esse conselho. Coordenadora Jádila Costa Cotrim: O conselho estipula o prazo? Sec. Diego Prandino: sim. E destacando que deve ser via decreto. Pres. Emerson Baú: então coloco em votação essa questão da cláusula de quarentena. Estão de acordo? Prazo de 180 dias? Aprovado por unanimidade. Pres. Emerson Baú: A defesa forte que o conselheiro Derval em relação ao Plano Diretor, ela é uma defesa que as vezes se torna inócua pela realidade do distrito industrial, pelo abandono que o distrito industrial sofreu durante vários anos. Nesse momento estamos contratando em parceria, nós estamos fazendo uma participação num processo que o ITERAIMA está realizando para a contratação de uma empresa de georreferenciamento. Nós, enquanto SEADI, estamos solicitando essa empresa de serviços de georreferenciamento, porque nós temos demandas constantes no distrito. Nós temos demandas para os novos distritos, nós temos demandas do nosso parque de exposição e outras demandas que encontramos aqui como necessárias. Então coloco para esse conselho a análise se referenciar o plano diretor no seu modelo atual e entrarmos em brigas jurídicas para desocupação dessas áreas ou a reformulação do plano diretor com as novas delimitações. Pres. Izabel Itikawa: mas a reformulação não vai impactar com o que já tem no distrito? Pres. Emerson Baú: não. O que já está regularizado não será mexido. Vai possibilitar que eu pegue esses lotes do distrito que eram da quadra da FIERR, por exemplo, e eu consiga regularizar pelo menos essa parte aqui, porque hoje eu não consigo mexer porque lá na matrícula do registro de imóveis, está lá que eu tenho um lote de cinco mil metros e pronto. Então eu tenho que fazer um georreferenciamento para poder fazer a divisão desse lote. Pres. Izabel Itikawa: eu concordo com o georreferenciamento. Eduardo Oestreicher: nós temos que pensar porque na realidade a briga para retomar a rua aqui ou a construção já de chácaras de muitos anos. A briga vai demorar quanto tempo? Conselheira Jucélia Rodrigues: é georreferenciamento. Pres. Emerson Baú: a ideia é olhar o Distrito Industrial como um todo, referendando os lotes que já estão regularizados e esses em hipótese alguma serão alterados e a gente olhando o que está acontecendo na prática e ir fazendo esse novo georreferenciamento. Pres. Emerson Baú: não é que eu vá fazer o geo e já vou fazer um novo plano diretor e pronto. Não. Isso será feito e apresentado. A empresa ainda está sendo contratada, será apresentado a esse conselho. Derval Furtado: eu não concordo, presidente que seja realizado esse georreferenciamento. Conselheira Jucélia Rodrigues: Presidente, eu gostaria de pedir licença porque tenho um compromisso, mas eu gostaria de deixar registrado a decisão desse próprio conselho em relação a COOPHORTA, ela já está legal perante o órgão cooperativista desde o dia 23/11/2022. Coordenadora Jádila Costa Cotrim: Pronto. Era a documentação que faltava. Pres. Emerson Baú: Muito bom. Obrigado, Conselheira. E quanto a sua votação sobre o georreferenciamento? Conselheira Jucélia Rodrigues: Voto para ser realizado um novo geo. Sec. Diego Prandino: inclusive, é uma determinação que consta do decreto que fosse realizado dentro de um prazo x, prorrogáveis, a atualização do plano diretor. Sou favorável à realização de um novo geo. Eduardo Oestreicher: Eu concordo com o Geo. Coronel Freitas: eu também. Pres. Emerson Baú: e garanto a todos que ao contratar a empresa ela vai antes de qualquer decisão ser apresentada a esse conselho, um novo mapeamento, uma nova proposta em relação a isso para que esse conselho possa analisar. Feito as considerações, declaro por encerrada nossa reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às 18:30 horas, e dessa forma, foi lavrada esta Ata, por mim, Eduardo Leitão Wandemberg, Secretário Executivo do CDI, que após aprovada, vai assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Carlos Baú, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, em 29/12/2022, às 11:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 7295096 e o código CRC 1CBEE7A.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA Nº 3420-P/2022/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 28 de 12 de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Educação e Desporto, **Quadro Efetivo, Efetivo Administrativo e Cargo Comissionado**, referente ao mês de fevereiro do exercício de 2023, conforme quadro abaixo.

ORD.	NOME	MATRÍCULA	CPF	INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	EXERCÍCIO
1	ABIDIEL CALDAS BARBOSA	20119032	993.217.182-49	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
2	ADAIRTO DE OLIVEIRA PASSOS	20114183	445.315.592-15	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
3	ADAIRTO DE OLIVEIRA PASSOS	40002307	445.315.592-15	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
4	ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES	40003609	719.205.792-49	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
5	ADYS MECKSON SILVA DOS REIS	42001553	508.986.202-87	02/02/2023	03/03/2023	30	2023
6	ALDECI BORGES DA SILVA	020117310	203.634.602-25	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
7	ALDECI QUICHABA COSTA	040001860	383.150.842-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
8	ANTONIA HILDA DE CARVALHO SILVA	20116290	008.613.953-36	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
9	ANTONIO ALVES DA SILVA	020122535	753.433.122-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
10	ANTONIO ALVES GOMES	20089033	201.130.052-53	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
11	ANTONIO CALIXTO DE SOUZA	020119029	060.217.862-20	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
12	ANTONIO CARVALHO DA SILVA	40004214	513.058.602-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
13	ANTONIO DE SOUZA MOREIRA	20122342	942.900.912-53	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
14	ARKLEY SOUZA DA SILVA	40009000	519.539.942-53	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
15	AYLSON MALVAS FILHO	40001144	241.597.192-87	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
16	BRIGIDARKA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	20122575	511.972.782-49	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
17	BRIGIDARKA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	40000906	511.972.782-49	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
18	BRUNO RAFAEL DE ARAUJO COELHO	20119722	862.034.102-25	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
19	CARLOS ANDRE PEREIRA DOS REIS	040003281	679.502.722-87	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
20	CARLOS EDUARDO DE LIMA CEZAR	040002091	672.595.707-25	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
21	CARLOS MATEUS CAMPOS SANTANA	20119685	033.781.052-40	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
22	CARLOS SERGIO DE SOUZA CORREA FILHO	20122279	742.043.352-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
23	CARLOS SERGIO DE SOUZA CORREA FILHO	20122279	742.043.352-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
24	CARLOS SERGIO DE SOUZA CORREA FILHO	43005458	742.043.352-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
25	CICERO MAGALHAES DA SILVA JUNIOR	20119723	001.318.882-85	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
26	CLAUDIO BARBOSA BEZERRA	50099559	805.908.884-04	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
27	CLEBERSON AMBROSIO MONTEIRO	42001719	867.695.962-53	23/02/2023	24/03/2023	30	2023
28	CRISTIANE DA SILVA E SILVA	20115823	992.826.662-04	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
29	DANIELLY STEFANY SILVA PONTES	20119023	018.715.682-42	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
30	DAVI RAMOS ANDRADE	20114301	848.364.312-04	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
31	DENILSO DAVID MACHADO	40004225	188.684.602-20	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
32	DIRCEU VALVERDE GONCALVES	40003743	970.057.118-15	08/02/2023	09/03/2023	30	2023
33	DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	40002237	288.168.112-34	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
34	EDILAN DE AMORIM OLIVEIRA	42001896	447.360.532-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
35	EDILSON PRADO AGUIAR	020117219	446.480.062-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
36	ELAINE ALMEIDA DA SILVA	20121287	509.986.682-49	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
37	ELAYNE DA SILVA MELO	20118144	665.692.902-82	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
38	ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS FILHO	20116395	033.671.782-25	23/02/2023	24/03/2023	30	2023
39	ELISANGELA CORDEIRO VENANCIO	20121211	653.848.302-04	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
40	ELIZEU CUSTODIO DE SOUZA	20117255	595.402.572-04	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
41	FABIO DE OLIVEIRA BARROS	20118528	019.124.592-56	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
42	FRANCISCO ALVES DE SOUZA	40002979	241.851.592-34	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
43	FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA	40004643	765.538.763-04	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
44	FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO	40002141	452.301.881-20	01/02/2023	02/03/2023	30	2023

45	GABRIELLA QUEIROZ ARAUJO	020123501	996.972.112-72	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
46	GELCI HARR DE SOUZA	20001035	395.059.879-00	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
47	GEORGE LUIZ AREB PALHETA	20121174	225.423.882-53	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
48	GILMARLENE LIMA DE MEDEIROS	20121122	382.461.122-87	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
49	GLEDSON SABOIA TELES	50015803	416.678.242-87	27/02/2023	28/03/2023	30	2023
50	HELEN JANE FEIJO FERREIRA MARQUES	50002302	663.559.582-15	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
51	HIBERTH DA SILVA DOS SANTOS	020115756	013.879.242-90	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
52	IDEVALDO ALMEIDA DE SOUZA	40002978	609.340.262-20	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
53	IGOR KARAN SIQUEIRA BARRETO	20121212	033.037.312-92	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
54	IZABEL MARTINS DA SILVA	20118706	383.626.942-20	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
55	IZABELA DE SOUZA RIBEIRO	20121264	982.398.132-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
56	JADSON EVARISTO DA SILVA	20113026	683.858.542-15	21/02/2023	22/03/2023	30	2023
57	JAKELLINY GOMES SARMENTO DA ARAUJO	40003212	840.797.702-00	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
58	JAMISON RIBEIRO DA SILVA	40002223	807.930.452-15	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
59	JANDERSON LOPES LIMA	020119640	038.972.132-81	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
60	JESSICA SOUZA DE ARAUJO	20121256	539.080.662-04	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
61	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES	42001060	164.001.512-49	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
62	JONISVALDOS LIRA DOROTEU	42001760	724.103.292-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
63	JORNILTON ROBSON ALVES DA SILVA	40001455	656.236.222-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
64	JOSE DE RIBAMAR AGUIAR DUARTE	20117245	180.206.808-29	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
65	JURANITA DE SOUZA ARAUJO	20121417	225.293.902-82	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
66	LADIMILSON RODRIGUES BARBOSA	20014214	215.135.542-04	15/02/2023	16/03/2023	30	2023
67	LADIMILSON RODRIGUES BARBOSA	40001943	215.135.542-04	15/02/2023	16/03/2023	30	2023
68	LETICIA MOREIRA DE MELO	020122534	972.852.932-53	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
69	LICIANO ALMEIDA DA SILVA	020119034	838.946.322-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
70	LIDIANY KAROLINY VIANA MARTINS	20121213	797.192.102-06	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
71	LILIANE SOUSA DE JESUS	20098587	737.940.312-53	23/02/2023	24/03/2023	30	2023
72	LILIANE SOUSA DE JESUS	40003989	737.940.312-53	23/02/2023	24/03/2023	30	2023
73	LUAN VICTOR LIMA BARBOSA	20117175	024.523.462-41	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
74	LUANA KACIA CARVALHO MIRANDA	020119698	531.270.642-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
75	LUCAS JORDAN LUZ COSTA	20121214	006.532.932-59	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
76	LUCIVANIA DE BRITO ARAUJO	42001787	761.717.282-68	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
77	LUENA ROSAS BRAGA	020122652	887.448.332-53	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
78	MAGIDA AZULAY SAID EL KHATAB	20121342	517.675.702-87	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
79	MAGIDA AZULAY SAID EL KHATAB	20121342	517.675.702-87	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
80	MAGIDA AZULAY SAID EL KHATAB	50018933	517.675.702-87	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
81	MANOEL GOMES DA COSTA	40001681	201.275.882-72	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
82	MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	20099520	446.315.452-91	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
83	MARCIA ANDREIA DA SILVA	40002606	381.920.042-87	27/02/2023	28/03/2023	30	2023
84	MARIA NILVA DA CONCEICAO MOTA	20117307	446.734.422-53	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
85	MARIA PEREIRA DE SOUZA	40001181	198.142.753-87	02/02/2023	03/03/2023	30	2023
86	MARIA SIMONE LEITAO DE ANDRADE	20119711	572.672.352-04	14/02/2023	15/03/2023	30	2023
87	MARILENE DE LIMA SILVA	20121215	816.381.752-68	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
88	MICHELLE DE MELO PONTES	20110184	652.766.392-72	05/02/2023	06/03/2023	30	2023
89	MIGUEL SILVA CONCEICAO	40001383	292.510.102-00	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
90	MIRIAM DE BRITO CAMPELO	40004336	383.173.892-00	02/02/2023	03/03/2023	30	2023
91	NADIA PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	20121216	657.421.502-10	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
92	NATALIA BERNADETE DOS SANTOS PEREIRA	20118593	763.571.202-00	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
93	NEY MARCIO COSTA LEO	020119866	802.684.202-20	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
94	NIRAENE LEITE DA SILVA	40001722	625.053.782-15	08/02/2023	17/02/2023	10	2023
95	RICARDO GOMES MARQUES	43001595	511.834.712-20	06/02/2023	07/03/2023	30	2023

96	ROBELMARIO RIBEIRO DA MOTA	40003174	241.712.802-06	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
97	ROGIANE BARBOSA SILVEIRA ALMEIDA	50017493	536.120.601-63	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
98	RONICLEISON LIMA SILVA	020118872	747.874.622-53	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
99	RONILSON BORGES DE SOUSA	20096630	711.340.772-20	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
100	RONILSON BORGES DE SOUSA	40004387	711.340.772-20	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
101	ROSARIA BARROS SILVA	20118953	965.582.882-49	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
102	ROSICLEIDE DOS SANTOS	50012207	446.814.292-87	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
103	ROZILENE DE ALMEIDA PEREIRA	20110182	241.604.232-72	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
104	SARA LIMA OLIVEIRA	20121058	199.651.092-49	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
105	SILVINHA OLIVEIRA DE SOUZA	20117343	663.970.142-15	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
106	SILVINHA OLIVEIRA DE SOUZA	42001581	663.970.142-15	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
107	SIMONE RODRIGUES SOARES	20095503	383.259.422-15	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
108	SUELEN DO NASCIMENTO MIRANDA	20119022	667.018.213-91	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
109	SUELEN DO NASCIMENTO MIRANDA	20119022	667.018.213-91	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
110	SUELEN DO NASCIMENTO MIRANDA	43006396	667.018.213-91	06/02/2023	07/03/2023	30	2023
111	SUZANE DA SILVA QUEIROZ	20120355	000.746.032-56	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
112	VALDEIR JESUS SANTOS	20122574	025.738.082-54	02/02/2023	03/03/2023	30	2023
113	VALNIZA FALANDAO DOS SANTOS	20096466	580.028.632-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
114	VALNIZA FALANDAO DOS SANTOS	40003405	580.028.632-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
115	VINICIUS GUTIERRE FELICIO	20121217	026.020.582-62	07/02/2023	08/03/2023	30	2023
116	VINICIUS ZIDANI MAIA DUTRA	20119718	037.690.752-50	23/02/2023	24/03/2023	30	2023
117	WERDSON CAVALCANTE PANTOJA	20118777	381.922.252-91	01/02/2023	02/03/2023	30	2023
118	ZAINISON LIMA DA SILVA	20121177	742.045.562-72	06/02/2023	07/03/2023	30	2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 28/12/2022, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7289434** e o código CRC **BFF1215A**.

ERRATA

Na **PORTARIA Nº. 1557-P/2022/SEED/GAB/RR**, de 08 de julho de 2022, publicada no DOERR nº. 4238 de 12 de julho de 2022, referente ao **ENQUADRAMENTO** da professora **SUELY RIBEIRO SILVA**, na forma que segue.

ONDE SE LÊ:

ANEXO A-I DA PORTARIA Nº. 1557-P/2022/SEED/GAB/RR							
CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
Decisão Judicial							
Nº	SERVIDOR(A)	CPF	Matrícula	Padrão	Classe	Jornada	Processo nº
1	SUELY RIBEIRO SILVA	644.705.392-87	50029056	A	IV	30 H	0836986-39.2021.8.23.0010

LEIA – SE:

ANEXO A-I DA PORTARIA Nº. 1557-P/2022/SEED/GAB/RR							
CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
Decisão Judicial							
Nº	SERVIDOR(A)	CPF	Matrícula	Padrão	Classe	Jornada	Processo nº
1	SUELY RIBEIRO SILVA	644.705.392-87	50029056	B	I	30 H	0836986-39.2021.8.23.0010

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 28/12/2022, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7291509** e o código CRC **88EEF291**.

**ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 015/2019**

Torna público aos interessados em geral o resultado do Pregão supracitado, PROCESSO Nº 017101.005635/19-04, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR na zona rural dos municípios do Estado de Roraima, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com veículos. Conforme demonstrativo a seguir:

GRUPO	CNPJ	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)	VALOR TOTAL DO(S) GRUPOS
12	10.621.875/0001-64	AMPLA TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1.526.280,0000
26	04.683.108/0001-87	CAPITAL TRANSPORTES RR LTDA	R\$ 391.689,6000
54	10.612.140/0001-74	BITROL MAQUINAS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.607.424,0000
VALOR TOTAL DE R\$ 3.525.393,6000 (Três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais, sessenta centavos)			

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br; na aba: Gestor de Compras - Consultas – Atas - Atas de Pregão - Código da UASG nº.452346.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MORAES

Pregoeiro

**ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 015/2019**

Torna-se público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO supracitado, oriundo do **PROCESSO Nº 017101.005635/19-04**, cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR na zona rural dos municípios do Estado de Roraima, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com veículos. Conforme demonstrativo a seguir:

GRUPO	CNPJ	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)	VALOR TOTAL DO(S) GRUPOS
12	10.621.875/0001-64	AMPLA TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1.526.280,0000
26	04.683.108/0001-87	CAPITAL TRANSPORTES RR LTDA	R\$ 391.689,6000
54	10.612.140/0001-74	BITROL MAQUINAS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.607.424,0000
VALOR TOTAL DE R\$ 3.525.393,6000 (Três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais, sessenta centavos)			

Válidos por um período de 12 (doze) meses a partir desta Publicação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº 1142-P de 16/05/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação em conformidade com os documentos que instruem o **Processo SEI nº 017101.013326/2022.85**, e ainda o **PA-RECER 843/2022 PGE/GAB/ADJ/CA (7256616)** favorável quanto a legalidade da contratação direta, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da **Lei 14.133/21** referente a aquisição de mobiliário de escritório e copa/cozinha, louças/utensílios para atender a Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

CONTRATADO: LOJAS PERIN LTDA.

CNPJ nº **10.138.105/0001-65**

VALOR TOTAL: R\$ 52.030,00 (Cinquenta e dois mil e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12.122.010.4111 - **Elemento de Despesa: 44.90.52 - Fonte: 145.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II combinado com o §3º, da **Lei 14.133/21**.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima conforme prevê o parágrafo único, do **art. 72, da Lei nº 14.133/2021**.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto

Decreto nº 1142-P de 16/05/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 1048/SEFAZ/UGAM/RH, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento dos serviços, em razão de falecimento de pessoa da família, por 08 (oito) dias consecutivos, nos termos do art. 90, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 053/2001, à servidora **GRACE MARY BEZERRA DE SOUZA**, Agente Administrativo, CPF nº 074.664.712-34, matrícula nº 3305705, no período de 21/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21/12/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS

Secretário de Estado da Fazenda

	Documento assinado eletronicamente por Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda , em 28/12/2022, às 18:11, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 7270024 e o código CRC 5ABF6654 .

22101.013740/2022.24

CONTRATO - EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS COM OS CORREIOS.

PROCESSO SEI Nº 22101.007694/2022.24

CONTRATANTE: Estado de Roraima, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ Nº: 34.028.316/8056- 16

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

DO PREÇO: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes contrato têm seu valor estimado em R\$ 6.657,03 (seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.010.4320.9900

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

FONTE: 101

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda e pelo CONTRATADO, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso - Gerente - G1 e Gustavo Pereira Ferreira, Chefe de Seção - G1.

	Documento assinado eletronicamente por Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração , em 29/12/2022, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 7301587 e o código CRC 68462BB7 .

22101.007694/2022.24

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 8996/SEGAD/GAB/NA, DE 29 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.020330/2020.42,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 15 dias, no período de 10/06/2020 a 24/06/2020, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do (a) servidor (a) temporário (a) Wanderly Franco Silva, CPF nº 825.974.562-34, Enfermeiro, matrícula nº 71693130, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 8997/SEGAD/GAB/NA, DE 29 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº [15101.014059/2020.76](#),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 08 dias, no período de 13/01/2022 a 20/01/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Hildenice de Araujo Sousa, CPF nº 791.111.733-00, Farmacêutico, matrícula nº 040003494, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9000/SEGAD/GAB/NA, DE 29 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 22101.010859/2022.45,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença por motivo de doença em pessoa da família, por 10 dias, no período de 13/09/2022 a 22/09/2022, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) comissionado (a) Regiane Costa da Silva, CPF nº. 991.337.252-68, Encarregado de Gabinete, matrícula nº. 020130126, lotado (a) na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9001/SEGAD/GAB/NA, DE 29 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 20101.035745/2022.82,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença por motivo de doença em pessoa da família, por 02 dias, no período de 05/05/2022 a 06/05/2022, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Iris Simone Maciel de Oliveira, CPF nº. 890.896.182-87, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 044005555, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9005/SEGAD/GAB/NA, DE 29 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 20101.001986/2020.66,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 02 dias, no período de 10/05/2022 a 11/05/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Maria Izaira Correa de Melo, CPF nº. 382.558.202-72, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 040000727, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9017/SEGAD/GAB/NA, DE 29 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.009902/2022.90,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 08 dias, no período de 23/05/2022 a 30/05/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Elaine Henrique da Silva Moura, CPF nº. 126.922.804-82, Professor I, matrícula nº. 050012729, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9019/SEGAD/GAB/NA, DE 29 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.019870/2022.31,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 05 dias, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Iraildes Rodrigues Pereira, CPF nº. 323.287.292-15, Professor(a), matrícula nº. 50000748, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9028/SEGAD/GAB/NA, DE 30 DE novembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.019200/2022.14,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 18 dias, no período de 10/10/2022 a 27/10/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar

nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Marcondes Batista do Rego, CPF nº. 342.917.173-34, Analista Educacional/Professor, matrícula nº. 50026221 / 042001290, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9078/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.010055/2022.14,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 15/05/2022 a 13/06/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Kit Correa Gomes, CPF nº. 700.419.202-44, Professor I, matrícula nº. 050028728, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9079/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 20101.032294/2022.21,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 05 dias, no período de 09/05/2022 a 13/05/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Elissandra Brasil de Amorim, CPF nº. 655.893.602-00, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 043001700, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9081/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.008068/2022.15,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 43 dias, no período de 16/04/2022 a 28/05/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Elias Rocha Dias, CPF nº. 320.436.352-04, Professor(a), matrícula nº. 50000638, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9083/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.007988/2022.16,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 04/05/2022 a 02/06/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Edineide Almeida Silva, CPF nº. 614.708.802-53, Professor(a), matrícula nº. 50002481, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9084/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. [17101.007925/2022.60](#),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 60 dias, no período de 06/05/2022 a 04/07/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Luzitania Pereira Silva, CPF nº. 695.919.464-49, Professor(a), matrícula nº. 5009099, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9088/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.007915/2022.24,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 05/05/2022 a 03/06/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Juscislia Moreira Barreto, CPF nº. 109.579.603-87, Professor(a) II, matrícula nº. 43005431, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9092/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 20101.012770/2020.26,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença por motivo de doença em pessoa da família, por 03 dias, no período de 02/05/2022 a 04/05/2022, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) Efetivo (a) Gilmara Reis de Souza Amorim, CPF nº. 671.764.882-15, Fonoaudiólogo(a), matrícula nº. 44001656/43001392, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9093/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 26101.006249/2022.06,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença por motivo de doença em pessoa da família, por 04 dias, no período de 24/04/2022 a 27/04/2022, com base no art. 80, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Karina Dias de Sousa Vasconcelos, CPF nº. 622.159.812-53, Policial Penal, matrícula nº. 043003112, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania- SEJUC.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9097/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 15101.004139/2022.85,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 07 dias, no período de 22/01/2022 a 28/01/2022, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do (a) servidor (a) temporário (a) Iraene Nascimento da Silva, CPF nº. 511.471.732-49, Assistente Social, matrícula nº. 071695295, lotado (a) na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social-SETRABES.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9117/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 15101.003411/2022.18,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 07 dias, no período de 19/01/2022 a 25/01/2022, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do (a) servidor (a) temporário (a) Maria Rosa Pereira da Silva, CPF nº. 508.502-292-00, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 71692958, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde- SESAU.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9127/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 15101.002578/2022.53,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 10 dias, no período de 02/12/2021 a 11/12/2021, com base no art. 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do (a) servidor (a) temporário (a) Antônia Alves dos Santos, CPF nº. 799.639.192-00, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 71692925, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde- SESAU.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

Portaria Nº 9128/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE dezembro DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 26101.002592/2022.73,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 04 dias, no período de 10/02/2022 a 13/02/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Matheus Henrique Ribeiro de Souza, CPF nº. 028.965.652-48, Policial Penal, matrícula nº. 044017573, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania- SEJUC.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 8834/SEGAD/GAB/NA, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 20101.064615/2022.57,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Igrthy Pedrosa Lima, CPF nº. 664.556.262-49, cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 040003566, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 03 de agosto de 2022, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais / Daniel Aquino - 2º Ofício - Boa Vista/RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Dom Lima Castro	Filho	01/08/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anselmo Menezes Gonçalves

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9073/SEGAD/GAB/NA, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 17101.014343/2022.30,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Feliciano Alves dos Santos, CPF nº 967.737.152-53, cargo Professor Educação Básica, matrícula nº 050099957, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação-SEED, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 23 de junho de 2022, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais/Boa Vista - 2º Ofício -RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Melissa Paulino Alves Guimarães	Filha	21/06/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Anselmo Menezes Gonçalves

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9743/SEGAD/GAB/NA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 26101.018112/2022.96,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Wagner Sousa, CPF nº. 886.627.212-49, cargo de Policial Penal, matrícula nº. 043003071, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Saúde-SEJUC, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 18 de agosto de 2022, pelo Cartório Loureiro 1º.Ofício- Registro Civil das Pessoas Naturais/Boa Vista - RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Benjamim Rael de Oliveira Sousa	Filho	13/08/2022
Ravi Emanuel de Oliveira Sousa	Filho	13/08/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9750/SEGAD/GAB/NA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 26101.018236/2022.71,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Franklin Silva da Cunha, CPF nº. 029.559.441-14, cargo de Policial Penal, matrícula nº. 044017676, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 03 de novembro de 2022, pelo Cartório Loureiro, 1º Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Jade Olinda Acordi da Cunha	Filha	28/10/2022

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9763/SEGAD/GAB/NA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 26101.018824/2022.13,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Delson Lima Junior, CPF nº: 025.024.223-02, cargo de Policial Penal, matrícula nº.044017416, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 26 de outubro de 2022, pelo Cartório Daniel Aquino, 2º Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Vitória Maia Lima	Filha	25/10/2022

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9765/SEGAD/GAB/NA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.084224/2022.59,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Kelren Maria Sampaio Probo, CPF nº. 023.770.502-80, cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 044004274, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 27 de outubro de 2022, pelo Cartório Loureiro, 1º Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Paulo Roberto de Souza Correa Neto	Filho	25/10/2022

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9769/SEGAD/GAB/NA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 26101.018764/2022.21,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Vanderley Lima de Sousa, CPF nº. 001.835.132-82, cargo de Policial Penal, matrícula nº. 044017624, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 01 de novembro de 2022, pelo Cartório de São Luiz- RR, Ofício Único.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Lourenzo Miguel Santos Lima	Filho	28/10/2022

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9778/SEGAD/GAB/NA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.080376/2022.82,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Larronne da Silva Sousa, CPF nº. 025.641.933-74, cargo de Biomédico, matrícula nº. 044000256, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 07 de novembro de 2022, pelo Cartório Daniel Aquino, 2º. Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Darius Yerzel Dias de Souza	Filho	03/11/2022

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9779/SEGAD/GAB/NA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 30101.001234/2022.11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) Comissionado (a) Raiza Alves Garcia, CPF nº. 010.996.152-83, cargo de Chefe de Divisão de Projeto Habitacional, matrícula nº. 020121356, lotado (a) na Secretaria de Estadodas Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios-SECIDADES, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 26 de setembro de

2022, pelo Cartório Loureiro - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais / Boa Vista - -RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Catarina Garcia Domingues	Filha	24/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9781/SEGAD/GAB/NA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 30101.001233/2022.76,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) comissionado (a) Fernanda de Souza Vieira, CPF nº. 030.667.582-06, cargo de Gerente de Núcleo de Orçamento e Finanças, matrícula nº. 020117589, lotado (a) na Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios-SECIDADES, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 14 de abril de 2022, pelo Cartório Loureiro - 1º Ofício - Registro Civil das Pessoas Naturais/ Boa Vista -RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Melissa Vieira Almeida da Silva	Filha	12/04/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9788/SEGAD/GAB/NA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº .26101.018295/2022.40,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Nilmo Vasconcelos de Menezes, CPF nº. 002.839.455-08 , cargo de Policial Penal, matrícula nº. 044017560, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 31 de outubro de 2022, pelo Cartório Loureiro, 1º Ofício de Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Elon Vieira Barros	Filho	30/10/2022

Art. 2º Publique-se.
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9793/SEGAD/GAB/NA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº. 17101.007387/2022.11,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a pedido, a partir de 13/09/2022, os efeitos da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1236, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4090, de 29 de novembro de 2021, que concedeu prorrogação de licença para acompanhar conjugue, a servidora Janaira Silva Custódio, CPF nº. 897.975.157-53, cargo de Professor, matrícula nº. 050000508, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique-se.

Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9796/SEGAD/GAB/NA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.088341/2022.91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Celma Oliveira Veloso, CPF nº. 886.669.052-04, cargo de Assistente Social, matrícula nº. 044002334, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 21 de novembro de 2022, pelo Cartório Daniel Aquino- 2º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais/Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Benjamim Veloso Teixeira	Filho	18/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9799/SEGAD/GAB/NA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.090946/2022.42,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Luana Luzia de Assis Arruda, CPF nº 051.107.334-81, cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 044005261, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, de acordo com a certidão de nascimento expedida em 11 de outubro de 2022, pelo Cartório Loureiro- 1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais/Boa Vista-RR.

DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Arthur Assis Corbari	Filho	05/10/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 9810/SEGAD/GAB/NA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 13101.0003680/2022.96,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) efetivo (a) Yonara Carla Pinho de Melo, CPF nº 225.390.932-72, ocupante do cargo de Secretário Executivo, matrícula nº 040002697, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, para a Casa Civil do Estado de Roraima, a partir de 28 de setembro de 2022.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021/SEINF**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19101.001299/2021.42.

EMPRESA: **ALPHA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N.º 08.643.167/0001-82.

OBJETO: **alterar a CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.**

PREÇO: Fica aditado a 1ª Reprogramação de Serviços Acrescidos de R\$ 850.911,26, Serviço Acrescido no valor de R\$ 1.540.725,83 e Serviços Suprimidos no valor de R\$ 779.766,20 o valor do atual de R\$ 4.349.549,72 para R\$ 5.200.460,98.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022

SIGNATÁRIOS: **EDISON PROLA - CEL PM**, Secretário de Estado da Segurança Pública e **EDILSON DAMIÃO LIMA**, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, Pelos Contratantes, **CEZAR THAUMATURGO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: [26602.000001/2022.82](#)

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 060/2022, TIPO: MENOR PREÇO, que tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PROCON ESTADUAL EM BOA VISTA/RR**”.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitações, da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR; no dia **03 de fevereiro de 2023 às 09h30 (horário local)**. Os interessados poderão **adquirir os anexos** do referido edital, diretamente no **Site oficial da SEINF/RR** (<http://www.seinf.rr.gov.br>), através do **link**: <http://seinf.rr.gov.br/index.php/downloads/category/4-editais>, podendo também **ser solicitado**, em horário de expediente **07h30min às 13h30min**, de 2ª a 6ª feira, por E-mail, através do endereço eletrônico: seinf.csl@gmail.com.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2022.

Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira

Presidente da CSL/SEINF

(Decreto Nº 119-P de 19.JAN.2022)

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**PORTARIA Nº 1004/SEJUC/DEPLAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº. 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a pedido, os servidores que foram voluntários no processo de remoção realizado pelo Departamento do Sistema Prisional para a Unidade Prisional de Rorainópolis, conforme o EDITAL INTERNO DE REMOÇÃO nº 002/2022 ([6978081](#)), publicado no D.O.E nº. 4334 ([7010471](#)), conforme prevê o Art. 38 da Lei complementar nº 259, de 24 de julho de 2017 c/c Art. 34, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001. Conforme relação abaixo:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CPF
1	MOISES FERREIRA DOS SANTOS	044017574	029.374.891-84

2	RODRIGO SALOMAO LEITAO DE SOUZA	044017601	798.438.402-91
---	---------------------------------	-----------	----------------

Art. 2º - Os referidos servidores públicos fazem jus a indenização de interiorização, mensal, calculada sobre o subsídio da classe inicial da carreira, na proporção de 13% (treze por cento), nos termos do Art. 47, inciso III, da Lei Complementar 259, de 24 de julho de 2017[2].

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 1003/SEJUC/DEPLAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº. 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias referente ao **exercício 2023**, do Secretário Adjunto HÉRCULES DA SILVA PEREIRA, Subsídio, matrícula nº. 026005646 e CPF: 006.983.231-57, marcadas anteriormente para o período de 02/01/2023 a 31/01/2023, para serem usufruídos em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 1001/SEJUC/DEPLAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº. 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar a servidora comissionada **ALCIEN TEIXEIRA DE FREITAS**, Chefe de Seção Técnica - CDI-II, matrícula nº. 020099354 e CPF nº. 798.174.832-15, para responder como Chefe de Divisão de Recursos Humanos - CDS-I, no período de 02.01.2023 a 31.01.2023, em substituição de férias **Exercício de 2023** do cargo comissionado da servidora federal **MARGARETH BRIGLIA DA CUNHA**, matrícula: 020004419 e CPF: 048.393.662-68.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 1002/SEJUC/DEPLAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº. 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, o gozo de férias referente ao **Exercício 2023**, da servidora efetiva e comissionada, **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, Policial Penal, matrícula nº. 043003265 e Diretora de Estabelecimento Penal, matrícula nº 026009208 e CPF nº. 064.305.024-81, do período de 10/01/2023 a 08/02/2023 para **21/03/2022 a 19/04/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 26101.013073/2022.31

ÓRGÃO: SEJUC/RR

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, perfazendo o valor mensal de **R\$ 139.860,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)**, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e **PARECER 789/2022 PGE/GAB/ADJ/CA** de 06/12/2022 (Ep. [7055369](#)), que aprova a contratação direta, com respaldo na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Minuta de Contrato (Ep. [6878327](#)) e Pedido de Empenho nº 26101.0001.22.00479-1 (Ep. [6917288](#)), cujo objeto é a “Contratação dos serviços de locação, fornecimento, instalação, ativação, treinamento e assistência técnica de equipamentos scanners de corpo (bodyscan)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, atendendo as necessidades desta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Sendo assim, conforme o **Art. 4º, do DECRETO Nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011**, os atos de homologação, inexigibilidade e dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, serão assinados pelo titular da Pasta, Órgão ou Entidade à qual a despesa se vincule.

Boa Vista – RR, *data da assinatura eletrônica*.

(Assinatura Eletrônica)

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

SEJUC/RR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SÍNTESE DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso da competência que me foi outorgada pelo **DECRETO Nº 169-P, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**, publicado DOE/RR nº. 4134, de 04/02/2022, Reconheço a Dívida do processo requisitório que se refere ao presente exercício/2022, no valor de **R\$ 1.045.951,46 (um milhão, quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, em favor da empresa **CLÍNICA RENAL LTDA CNPJ: 09.604.871/0001-99, situada na Av. Princesa Isabel, nº. 92, Bairro : Jardim Floresta.**

(Assinatura eletrônica)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde - SESA/RR

SÍNTESE DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso da competência que me foi outorgada pelo **DECRETO Nº 169-P, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**, publicado DOE/RR nº. 4134, de 04/02/2022, Reconheço a Dívida do processo requisitório que se refere ao presente exercício/2022, no valor de **R\$ 2.068.728,22 (dois milhões, sessenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)**, em favor da empresa **CLÍNICA RENAL LTDA CNPJ: 09.604.871/0001-99, situada na Av. Princesa Isabel, nº. 92, Bairro: Jardim Floresta.**

(Assinatura eletrônica)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde - SESA/RR

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesas liquidadas decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Estadual, referente às notas fiscais de *prestação de serviço de forma contínua de recepção para atender as unidades de saúde do estado de roraima (caps)* conforme contrato nº 020/2022, celebrado com a empresa **D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**.

Tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a relevância que o caso requer, pautado no *Inciso V do Art. 9º do Decreto nº 26.695-E de 15 de abril de 2019* que assim aduz:

Art. 9º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses

(...)

V – Relevância ou urgência no interesse público;

Diante do exposto, informo que o referido serviço está em conformidade com o contratado e o débito.

Portanto, as despesas ficam demonstradas de acordo com o quadro abaixo:

Processo SEI Nº: 20101.048135/2022.49

Empresa: D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ Nº 09.172.237/0001-24 Contrato nº: 020/2022

Nº Nota Fiscal/Fatura: 27934, 27937, 27939, 27940, 27941, 27942, 27943, 27944, 27945, 27946, 27947, 27948, 27950, 27951, 27954 e 27955.

Mês de faturamento: SETEMBRO/2022

Empenhos: 20601.0001.22.04603-6

Liquidações: 20601.0001.22.14801-3, 20601.0001.22.14805-6, 20601.0001.22.14810-2, 20601.0001.22.14809-

9, 20601.0001.22.14808-0, 20601.0001.22.14811-0, 20601.0001.22.14780-7, 20601.0001.22.14762-

9, 20601.0001.22.14777-7, 20601.0001.22.14798-1, 20601.0001.22.14769-6, 20601.0001.22.148031, 20601.0001.22.14774-2, 20601.0001.22.14807-2,

20601.0001.22.14783-1 e 20601.0001.22.14781-5.

Data da liquidação: 20/12/2022

Valor Total: R\$ 255.167,34 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

Nº Nota Fiscal/Fatura:

28079, 28080, 28081, 28082, 28083, 28084, 28085, 28086, 28087, 28088, 28089, 28090, 28091, 28092, 28093, 28094, 28095 e 28096,

Mês de faturamento: OUTUBRO/2022

Empenhos: 20601.0001.22.04604-4

Liquidações: 20601.0001.22.14823-4, 20601.0001.22.14820-1, 20601.0001.22.14821-8, 20601.0001.22.148250, 20601.0001.22.14833-1,

20601.0001.22.14826-9, 20601.0001.22.14831-5, 20601.0001.22.14828https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8047342&infra_sistema... 1/2

28/12/2022 15:45 SEI/GRR - 7238641 - Termo de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

5, 20601.0001.22.14835-8, 20601.0001.22.14818-8, 20601.0001.22.14812-9, 20601.0001.22.14816-

1, 20601.0001.22.14822-6, 20601.0001.22.14813-7, 20601.0001.22.14824-2, 20601.0001.22.148153, 20601.0001.22.14827-7 e 20601.0001.22.14836-6.

Data da liquidação: 20/12/2022 e 21/12/2022

Valor Total: R\$ 270.425,05 (duzentos e setenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)

Boa Vista-RR, 22 de Dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, Secretário de Estado da Saúde, em 26/12/2022, às 16:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7238641** e o código CRC **0535D339**.

20101.048135/2022.49

7238641v9

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8047342&infra_sistema... 2/2

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesas liquidadas decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Estadual, referente às notas fiscais de *prestação de serviço de forma contínua de recepção para atender as unidades de saúde do estado de roraima (caps)* conforme contrato nº 020/2022, celebrado com a empresa **D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**.

Tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a relevância que o caso requer, pautado no *Inciso V do Art. 9º do Decreto nº 26.695-E de 15 de abril de 2019* que assim aduz:

Art. 9º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses

(...)

V – Relevância ou urgência no interesse público;

Diante do exposto, informo que o referido serviço está em conformidade com o contratado e o débito.

Portanto, as despesas ficam demonstradas de acordo com o quadro abaixo:

Processo SEI Nº: 20101.048135/2022.49

Empresa: D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ Nº 09.172.237/0001-24

Contrato nº: 020/2022

Nº Nota Fiscal/Fatura: 27934, 27937, 27939, 27940, 27941, 27942, 27943, 27944, 27945, 27946, 27947, 27948, 27950, 27951, 27954 e 27955.

Mês de faturamento: SETEMBRO/2022

Empenhos: 20601.0001.22.04603-6

Liquidações: 20601.0001.22.14801-3, 20601.0001.22.14805-6, 20601.0001.22.14810-2, 20601.0001.22.14809-9, 20601.0001.22.14808-

0, 20601.0001.22.14811-0, 20601.0001.22.14780-7, 20601.0001.22.14762-9, 20601.0001.22.14777-7, 20601.0001.22.14798-1, 20601.0001.22.14769-6, 20601.0001.22.14803-1, 20601.0001.22.14774-2, 20601.0001.22.14807-2, 20601.0001.22.14783-1 e 20601.0001.22.14781-5.

Data da liquidação: 20/12/2022

Valor Total: R\$ 255.167,34 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

Nº Nota Fiscal/Fatura: 28079, 28080, 28081, 28082, 28083, 28084, 28085, 28086, 28087, 28088, 28089, 28090, 28091, 28092, 28093, 28094, 28095 e

28096,

Mês de faturamento: OUTUBRO/2022

Empenhos: 20601.0001.22.04604-4

Liquidações: 20601.0001.22.14823-4, 20601.0001.22.14820-1, 20601.0001.22.14821-8, 20601.0001.22.14825-0, 20601.0001.22.14833-1, 20601.0001.22.14826-9, 20601.0001.22.14831-5, 20601.0001.22.14828-5, 20601.0001.22.14835-8, 20601.0001.22.14818-8, 20601.0001.22.14812-9, 20601.0001.22.14816-1, 20601.0001.22.14822-6, 20601.0001.22.14813-7, 20601.0001.22.14824-2, 20601.0001.22.14815-3, 20601.0001.22.14827-7 e 20601.0001.22.14836-6.

Data da liquidação: 20/12/2022 e 21/12/2022

Valor Total: R\$ 270.425,05 (duzentos e setenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)

Boa Vista-RR, 22 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da Saúde**, em 26/12/2022, às 16:48, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7238641** e o código CRC **0535D339**.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 774/2022 – REFERENTE AO PROCESSO Nº 20101.042121/2021.31 e 20101.074433/2022.94 – EMPRESA PRE-GWEB LTDA, CNPJ: 27.114.845/0001-64.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para laboratório de análises clínicas para atender as Unidades Laboratoriais do Estado de Roraima.

Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico SRP nº046/2022.

VIGÊNCIA: art. 57, caput, Lei nº8.666/93.

VALOR: R\$69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Programa de Trabalho: 10.302.078.3298/01 e 10.302.078.2174/01

Elemento de Despesa: 44.90.52

Fonte: 307/381

Nota de Empenho: Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a **nota de empenho nº 20601.0001.22.04470-1, de 12/12/2022, no valor de R\$13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), a nota de empenho nº 20601.0001.22.04471-8, de 12/12/2022, no valor de R\$13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), a nota de empenho nº 20601.0001.22.04472-6, de 12/12/2022, no valor de R\$13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), e a nota de empenho nº 20601.0001.22.04473-4, de 12/12/2022, no valor de R\$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), a conta da dotação especificada nesta cláusula.**

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022

SIGNATÁRIOS: Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO**, pelo Contratante e o(a) Senhor(a) **BARBARA NEUMANN**, pela Contratada.

RESOLUÇÃO AD'EFERENDUM CIB/RR Nº 13/2022

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as atualizações da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), organizadas pelo Ministério da Saúde em âmbito nacional, por meio da Portaria GM/MS Nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI).

CONSIDERANDO PORTARIA GM/MS Nº 715, DE 4 DE ABRIL DE 2022 - Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami);

CONSIDERANDO que foram realizadas no período de 31/08/2022 a 02/09/2022, várias atividades presenciais na capital e no interior, e ainda, reunião presencial com a Gestão Estadual de Saúde, objetivando apoio, especialmente na habilitação de serviços em pontos de atenção para implementação da RAMI em Roraima;

CONSIDERANDO manifestação da Direção do Centro de Referência da Saúde da Mulher, conforme Processo SEI 20101.049333/2022.20;

CONSIDERANDO consenso entre as gestões de Saúde, representada pelo presidente do COSEMS/RR, e o Coordenador da CIB/RR - Secretário de Saúde Adjunto II do Estado de Roraima.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a solicitação de Habilitação do Centro de Referência da Saúde da Mulher, nos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada à Gestão de Alto Risco (AGAR) e serviços de Atenção Ambulatorial Especializada ao Seguimento do Recém-nascido e Criança Prioritariamente Egressos de Unidade Neonatal (ANEON);

Art 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - RR e posterior homologação em plenária de CIB/RR.

EDSON CASTRO NETO Secretário Adjunto II de Saúde do Estado de Roraima Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RR	WILLYS LEAL COSTA Secretário de Saúde de Iracema - Roraima Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/RR
---	--

Boa Vista (RR), 19 de Dezembro de 2022.

	Documento assinado eletronicamente por Edson Castro Neto, Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima II, em 28/12/2022, às 16:35, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	---

	Documento assinado eletronicamente por Willys Leal Costa, Usuário Externo, em 28/12/2022, às 16:36, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	---

28/12/2022 14:34 SEI/GRR - 7272221 - Termo de Reconhecimento de Dívida



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme documentação anexa ao Processo nº 20101.087310/2022.13 demonstraremos a Despesa da seguinte forma e valor:

Credor:	CCMC - CLINICA DE CIRURGIA DAS MOLÉSTIAS CARDIOVASCULARES
CNPJ:	64.915.176/0001-56
Endereço:	R MAESTRO CARDIM 769 4 SUBSOLO BLOCO V / LIBERDADE / SAO PAULO / SP / 01323-001
Importância a pagar:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Ordenador de Despesa à época:	CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Programa de Trabalho:	10.302.078.2434/01
Fonte de Recursos:	109
Elemento de Despesa:	33.90.39

Considerando as informações supra apuradas, a documentação constante e a observância a Nota Técnica Conjunta nº 001/2015 COGER/PROGE referente ao presente processo, considero-o apto para reconhecimento da dívida, sem ressalvas.

Dessa forma, atendido os requisitos legais, opino pelo deferimento da despesa.

RELATÓRIO DE DESPESAS

Órgão: Governo do Estado de Roraima
Processo: 20101.087310/2022.13
Programa: **10.302.078.2434/01**
Fonte: 109
Elemento de Despesa: 33.90.39

28/12/2022 14:34 SEI/GRR - 7272221 - Termo de Reconhecimento de Dívida

CREDOR	IMPORTÂNCIA A PAGAR R\$	NATUREZA DA DESPESA
CCMC - CLINICA DE CIRURGIA DAS MOLÉSTIAS CARDIOVASCULARES	R\$ 15.000,00	33.90.39

Nome do Titular da Pasta:	CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Cargo do Titular da Pasta:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - IDENTIFICAÇÃO

I - CARACTERIZAÇÃO

Despesa referente ao ano corrente, para o qual o orçamento vigente consigna dotação com saldo suficiente para atendê-lo.

II- MÉRITO

Do exame procedido por este órgão, foi constatado que:

- A) O processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64; art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986 e; o art. 80 do Decreto Estadual nº 219, de 31/12/1991, bem como Nota Técnica Conjunta Nº 001/2015 - COGER/PROGE;
- B) A documentação presente nos autos está revestida das formalidades legais e;
- C) A despesa foi comprometida pela autoridade competente para assumir compromissos de pagar em nome do Estado.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise, reconheço a dívida anteriormente identificada e detalhada na tabela que aponta a nota fiscal não paga, para o pagamento à conta da dotação alocada, processo nº 20101.087310/2022.13, fonte 109, elemento de despesa 33.90.39, referente a Nota Fiscal 323 (6957887) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da empresa CCMC - CLINICA DE CIRURGIA DAS MOLÉSTIAS CARDIOVASCULARES, despesa do ano corrente com orçamento disponível.

SÍNTESE DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso da competência que me foi outorgada pelo art. 37 da Lei nº 4.320/64; art. 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986 e; o art. 80 do Decreto Estadual nº 219, de 31 /12/1991, Reconheço a Dívida do processo de indenização Nº 20101.087310/2022.13, do ano corrente, no valor de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da empresa CCMC - CLINICA DE CIRURGIA DAS MOLÉSTIAS CARDIOVASCULARES, CNPJ 64.915.176/0001-56.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde

28/12/2022 14:34 SEI/GRR - 7272221 - Termo de Reconhecimento de Dívida



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7272221** e o código CRC **C99B1A48**.

20101.087310/2022.13

SESAU/RR

7272221v19



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, Secretário de Estado da Saúde, em 27/12/2022, às 19:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8084053&infra_sistema...
3/3

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2022
SOB REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 20101.047392/2021.82- SESAU

A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação – CSL, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, torna pública aos interessados a determinação do Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões constantes nos autos, com base no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, que **REVOGA** o Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Pregão eletrônico n.º 122/2022 – Processo n.º 20101.047392/2021.82, que tem por objeto a **Eventual locação de bombas de seringa e bombas de infusão para solução parenteral/medicamentosa e dieta enteral com o fornecimento de equipamentos para atender as necessidades das unidades de saúde subordinadas a SESAU/RR**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** do Edital. A revogação foi motivada pela impossibilidade de reutilização da mesma numeração do pregão eletrônico no sistema Compras Governamentais, o qual necessitou de modificações no Termo de Referência e Planilha de Cotação, passando a ter nova numeração de Pregão Eletrônico, que logo será devidamente publicada junto ao Edital e seus anexos novos.

Publique-se nos devidos meios legais, para fins de intimação desse ato aos interessados, de acordo com o art. 109, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre – Consultas – Código da UASG nº 456961.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

ANTONIA RALFSANNE AMORIM DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU-RR

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 21/2022

PROCESSO Nº – SEI! 20101.057235/2022.66 – INTERESSADO: SESAU. A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima-SESAU/RR torna público aos interessados em participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo supracitado, cujo objeto é a **“Aquisição de etiquetas de amostra para tubos; etiquetas de bolsas de sangue e Ribbon resina para impressão, para o uso nas Unidades de Coleta de Sangue e Laboratorial de Processamento de Hemocomponentes do Hemocentro de Roraima”**. O Projeto Básico ficará disponível aos interessados no site: <https://www.saude.rr.gov.br/index.php/transparencia/licitacao-sesau/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-2022>. As propostas e documentação exigidas serão recebidas impreterivelmente e exclusivamente até às **10h** (horário local) do **dia 03 de janeiro de 2023**, via e-mail: comissao.csl.057235@saude.rr.gov.br. O processo também estará disponível na plataforma SEI!.

BRUNO ARNALDO UCHÔA DE FRANÇA

Presidência da Comissão Setorial de Licitação da SESAU

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

No uso da competência que me foi outorgada pelo art. 37 da Lei nº 4320/64, art. 63, §2º, inciso II e III da Lei nº 4.320/64; e ART 3º e 5º da Nota Técnica Conjunta COGER e PGE Nº 001/2015, Reconheço a Dívida Por Indenização, no período executado no mês de Março de 2022 no valor de R\$ 387.791,54, referente a nota fiscal 914, no período executado no mês de Julho de 2022 no valor de R\$ 431.097,77 (quatrocentos e trinta e um mil noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente a nota fiscal 1074 e no período executado no mês de Agosto de 2022 no valor de R\$ 441.810,15 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e dez reais e quinze centavos), referente a nota fiscal 1115, em favor da empresa **ISM GOMES DE MATTOS EIRELI - CNPJ nº 04.228.626/0001-00**.

(assinatura eletrônica)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da Saúde, em 22/12/2022, às 18:33, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7111365** e o código CRC **188FFE02**.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIA nº1323/SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIÁRIAS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 1287-P, de 24 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 25/12/2022 a 30/12/2022 a servidora CARMEM HEFIGÊNIA LIMA OLINTO DE OLIVEIRA, CPF nº. 509.060.542-49, para viajar com destino a BV - Cerejeiras/RO - BV com o objetivo de realizar reintegração familiar da adolescente Y.V.M.V - 17 anos

conforme decisão judicial, totalizando R\$ 1.683,00 (um mil seiscentos e oitenta e três reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 19 de Dezembro de 2022.

(Assinatura eletrônica)

MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD

Secretário Adjunto de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

Nomeação de Fiscal e Suplente de Contratos 022/023/024 de 2022

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	A PARTIR DE
18302.000510/2020.08	022, 023,024 /2022	Eventual aquisição de material permanente para atender Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR	Ronaldo da Silva Feitosa	Fabiana Menezes Lobão	26/12/2022

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2022.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

PROCESSO SEI Nº: 18302.001304/2022.79

Contratante: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.

Contratado: SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME– CNPJ: 02.642.492/0001-48

Objeto: Eventual aquisição de material de consumo para realização da campanha “Agulha Oficial”, nas Terras Indígenas Raposa Serra do Sol (TIRSS) e São Marcos (TISM) nos anos de 2022/2023, totalizando 3 etapas/ações: 2ª etapa de 2022 (outubro), 1ª etapa de 2023 (abril) e a 2ª etapa de 2023 (outubro).

Valor: 21.224,96 (Vinte e um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Vigência: Até 31/12/2022.

Signatários: MARCELO AUGUSTO PARISI Presidente Interino da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e pela Empresa o Senhor BE-NONI FRANCISCO DE OLIVEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 135/CPL/PRES/UGAM/PUBL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Substituição de Servidor em Cargo Comissionado”

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima – CPL/RR, no uso das atribuições legais previstas na Lei nº 499, de 19/07/2005 e que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 1178-P de 01/09/2020, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora comissionada ROBERTA M. CARVALHO DA SILVA, Secretária de Divisão, matrícula 020121947, para responder pelo cargo comissionado de Chefe de Divisão de Pesquisa de Preço, no período de 21 a 30/12/2022 (10 dias), substituindo, com ônus, o titular YAGO SILVA SOUZA, matrícula 026000048, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOCBM

Presidente da CPL/RR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 969/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor, KEMESON ALVES NAVECA, CPF: 012.091.112-41, para o cargo de Assessor Técnico/CA-I, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 27/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 27/12/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 973/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores, abaixo relacionados, para comporem a comissão que irá fiscalizar o Processo SEI nº. 16201-001998/2021-76.

LUIZA ROQUE FERREIRA (Presidente);

JOSÉ WALTER KAUBE NATTRODT FILHO (membro);

YKE MASTERSON CALDAS MARQUES (membro).

Art. 2º - Revogar a PORTARIA Nº 764/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DOE 4309 de 24/10/2022, a partir de 29/12/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 29/12/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 974/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor o **ALEXANDRE KLIEMANN**, Matrícula Nº 020117658, do cargo de Assessor Especial Técnico/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos– FEMARH/RR, a partir de 01/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAR a Portaria 968/2022, publicada no DOE 4352 de 30 de dezembro de 2022.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2022.

ONDE SE LÊ: Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Sindicância:

Carlos Deodato Pereira de Melo Júnior - Presidente

Lúcio Mauro Tonelli Pereira - Membro

Fernanda Nascimento B. Oliveira - Membro

LEIA-SE: Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Sindicância:

Lúcio Mauro Tonelli Pereira - Presidente

Carlos Deodato Pereira de Melo Júnior - Membro

Fernanda Nascimento B. Oliveira - Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 967/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o Despacho 5048 ([7205809](#)) do Processo SEI [16201.007662/2021.17](#)

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA, com a finalidade de analisar e apontar eventuais irregularidades nos processos físicos e/ou virtuais de licenciamento ambiental do ano de 2021.

Roberto José de Santana Neto - Presidente da Comissão;

Rubens Maxwell Bezerra Lo - Membro da Comissão;

Michele Cardoso Silva - Membro da Comissão;

Suzana Ligoski Zeferino - Membro da Comissão;

Ronaldo Franco de Brito Rodrigues - Membro da Comissão;

Vinicius Guareschi - Membro da Comissão.

Art. 2º - Conceder o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 968/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO, o MEMORANDO Nº 57/2022/FEMARH/PRES/ASCOM;

CONSIDERANDO, o DESPACHO 5108/2022/FEMARH/PRES.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relatadas no Memorando 57, que trata a cerca de conduta que viola potencialmente princípios administrativos, em cumprimento ao Art.137 da Lei 053/2001.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Sindicância:

Carlos Deodato Pereira de Melo Júnior - Presidente

Lúcio Mauro Tonelli Pereira - Membro

Fernanda Nascimento B. Oliveira - Membro

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 970/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor NAI EF AZULAY SAID EL KHATAB, matrícula de nº 020118337, para atuar como fiscal substituto do Processo SEI [16201.000607/2021.04](#), no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, em virtude de férias do fiscal titular PAULO SÁVIO DE MORAES FRANÇA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 19/12/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 971/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO, o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do OFÍCIO Nº 15037/2022/SEGAD/CGRH/DPMST, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde Própria, ao servidor AGNALDO DE AGUIAR JUNIOR CPF: 459.093.699-20, ocupante do cargo de Analista Ambiental da FEMARH/RR, pelo período 30(trinta) dias de 06/12/2022 à 04/01/2022, com base no ART. 180 § 1º e 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/01.

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 06/12/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 972/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores JOSÉ WALTER KAUBE NATRODT FILHO e YKE MASTERSON CALDAS MARQUES, para realizar vistoria referente a Processos de licenciamento nos municípios de Bonfim e Cantá/RR, no dia 28 de dezembro de 2022.Sem ônus para a FEMARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 28/12/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 222/2022

PROCESSO SEI Nº: 16201.004409/2021.10

INTERESSADO: Marcio Rabuske

CPF/CNPJ: 000.156.999-60

OBJETIVO: Emissão de parecer/homologação da infração ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0001929

DATA DA OCORRÊNCIA/AUTUAÇÃO: 14/04/2019

MUNICÍPIO: Caroebe/RR

SANÇÕES: Multa Simples e Embargo

VALOR DA MULTA (R\$): 6.000,00 (seis mil reais)/valor consolidado.

EMENTA: Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente – Art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando que as informações desta análise foram obtidas do Relatório Ambiental nº 42/2019 e da Análise Preliminar, sendo que, alguns campos do auto de infração estão ilegíveis, devido à praxe administrativa do órgão ambiental de conceder ao autuado a via original do auto de infração e anexar cópia ao processo.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir dos Auto de Infração nº 0001929, multa simples e embargo, em desfavor do senhor Marcio Rabuske (CPF: 000.156.999-60), no valor pecuniário/consolidado de **R\$: 6.000,00 (seis mil reais)**, seguinte tipificação:

Art. 70, caput, da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II e VII c/c Art. 52, caput, c/c Art. 15- A, caput, do Decreto Federal 6.514/08, por desmatar a corte raso 5,7581 hectares de floresta nativa fora de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, na fazenda Chapadão, coordenadas geográficas N 00° 49'46,371" e W 059°17'17,608".

Consta nos autos a apresentação de defesa administrativa - tempestiva.

Verificou-se não haver registro de reincidência do administrado, conforme documentações acostadas ao processo. Houve convalidação da autoridade julgadora do Auto de Infração nº 0001929:

- Análise Preliminar (Evento SEI 6841384);

- Parecer de Convalidação/Autoridade Julgadora (Evento SEI 6841958);

- Publicação da Notificação da Ciência da Infração em diário oficial (Evento SEI 6954275).

Publicou-se a notificação da ciência da infração ambiental e a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação em alegações finais, conforme Art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008 – Diário Oficial Estadual, Edição nº 4326, de 21 de novembro de 2022.

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 25 de Maio de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefacialmente cumpre ressaltar que a defesa administrativa fora considerada tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido no art.13 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Segue uma síntese das arguições:

- ALEGA que os estudos ambientais já haviam sido realizados pelo consultor ambiental; Que os estudos já se encontram em análise na FEMARH; QUE a área desmatada se encontra fora de reserva legal; QUE não é reincidente; SOLICITA o cancelamento do auto de infração.

Quanto à ilicitude da conduta do agente autuado, Marcio Rabuske (CPF: 000.156.999-60), os fiscais constataram que a administrada desmatou uma área de 5,7581 hectares de floresta nativa, fora de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, nas coordenadas geográficas N 00° 49'46,371" e W 059°17'17,608".

Considerando que em relação à presunção de legitimidade e de veracidade do auto de infração e inversão do *onus probanti*, por ser o auto de infração decorrente de uma autuação administrativa, reveste-se de presunção de legitimidade e de veracidade, a qual somente é ilidida por meio de apresentação de provas cabais da desconformidade com a realidade.

Constatou-se que o auto de infração em epígrafe fora lavrado em favor da Supremacia do Interesse Público na proteção do meio ambiente, conforme se verifica nos dizeres do Art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

- O bem tutelado é o meio ambiente. (nosso grifo)

Observou-se que o administrado não logrou êxito suas arguições, exceto o quesito de majoração da multa por reincidência ambiental.

Em análise preliminar, convalidou-se de ofício o Auto de Infração nº 0001929, fato que permitiu retirada da aplicação da majoração por reincidência ambiental, por não haver lastro que comprovasse o trânsito em julgado de infração, conforme preconiza o Art. 11 do Decreto Federal nº 6.514/2008, Vide:

- Análise Preliminar (Evento SEI 6841384) e Parecer de Convalidação/Autoridade Julgadora (Evento SEI 6841958).

Verificou-se que a dosimetria da multa aplicada se encontra dentro dos limites – valor mínimo aplicado ao caso por hectare – estabelecidos no art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, *in verbis*:

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Decido/homologo do Auto de Infração nº 0001929, multa simples e embargo, no valor consolidado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Podendo a autuada usufruir o direito de desconto de 30% (trinta por cento) e parcelamento, conforme critérios a serem estabelecidos pelo setor financeiro/contábil do órgão ambiental.

Caso haja comprovação da regularização da área embargada, determino a revogação do embargo, com efeitos a partir da data da apresentação ao órgão ambiental da regularização da obra ou atividade.

DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Determino a reparação do dano ambiental e regularização da área, conforme descrito no item III, deste parecer homologatório.

As demais arguições foram consideradas desnecessárias ou protelatórias – recusadas por esta autoridade julgadora, pelos motivos aqui expostos neste parecer/homologatório.

Por fim, notifique-se o administrado para proceder à reparação do dano ambiental.

IV – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isto, considerando o caso em epígrafe, que os procedimentos administrativo referentes à reparação do dano ambiental ocasionados pela conduta tipificada no auto de infração em epígrafe seja apreciada pela Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no art. 93 e 136, § 1º, da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**:

- Apresentar PRAD ou Regularização/Licenciamento da área desmatada de 5,7581 hectares, nas coordenadas geográficas N 00° 49'46,371" e W 059°17'17,608".

V – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**.

VI – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando o Auto de Infração nº 0001929, Relatório Ambiental nº 42/2019, Análise Preliminar/CUAJ e o Parecer de Convalidação da Autoridade Julgadora.

Considerando que o administrado não se manifestou em alegações finais no prazo estabelecido no art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Considerando o exposto no **item III**, deste parecer.

Mantenham-se as sanções de multa simples e embargo aplicado no Auto de Infração nº 0001929, no valor consolidado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Que o valor pecuniário do auto de infração descrito acima, seja atualizado pelo setor de contabilidade, de acordo com a Lei Nº 8.005/1990 e a IN FEMARH Nº 006/2020.

Após ciência, com a devida juntada do comprovante do **AR**, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de 5

(cinco) dias, com o desconto legal de 30%, com incidência de juros, mora e correção monetária.

Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias.

Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, **CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

Publique-se, notifique-se – **PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 222/2022**.

SMJ.

Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ROBSON MARQUES TORQUATO

Membro CUAJ/Autoridade Julgadora

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 223/2022

PROCESSO SEI Nº: 16201.004402/2021.90

INTERESSADO: Moacir Reginatto

CPF/CNPJ: 149.939.702-00

OBJETIVO: Emissão de Parecer/homologação da infração ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00002204

DATA DA OCORRÊNCIA/AUTUAÇÃO: 11/03/2019

MUNICÍPIO: Rorainópolis/RR

SANÇÕES: Multa Simples e Embargo

VALOR DA MULTA (R\$): 110.000,00 (cento e dez mil reais)

EMENTA: Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente. Art. -50 –A da Lei nº 9.605/1998; Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida. Art. 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando que as informações desta análise foram obtidas do Relatório Ambiental nº 027/2019 e da Análise Preliminar, sendo que, alguns campos do auto de infração estão ilegíveis, devido à praxe administrativa do órgão ambiental de conceder ao autuado a via original do auto de infração e anexar cópia ao processo.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir dos Autos de Infração nº 0002204, multa simples e embargo, em desfavor do senhor Moacir Reginatto (CPF: 149.939.702-00), no valor pecuniário/consolidado de **R\$: 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, seguinte tipificação:

Art. 70, §1º e Ar. 50-A, caput, da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II e VII c/c Art. 51, caput, do Decreto Federal 6.514/08, por desmatar 21,167 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, nas coordenadas geográficas Nº 00°20'06" e W 60°37'55".

Consta nos autos a apresentação de defesa administrativa – tempestiva – solicitando conversão da multa em serviços de preservação, conforme art. 143 do Decreto nº 9.179/2017 (decreto parcialmente revogado).

Verificou-se não haver registro de reincidência do administrado, conforme documentações acostadas ao processo.

Publicou-se a notificação da ciência da infração ambiental e a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação em alegações finais, conforme Art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008 – Diário Oficial Estadual, Edição nº 4326, de 21 de novembro de 2022.

Não houve manifestação do administrado.

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 25 de Maio de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefacialmente cumpre ressaltar que a defesa administrativa fora considerada tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido no art.13 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Segue uma síntese das arguições:

- SOLICITA inclusão no programas de conversão de multas – desconto de 60% da multa.

Quanto à ilicitude da conduta do agente autuado, Senhor Moacir Reginatto (CPF: 149.939.702-00), os fiscais constataram que a administrada desmatou uma área de 21,167 hectares de vegetação em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, nas coordenadas geográficas Nº 00°20'06" e W 60°37'55".

Considerando que em relação à presunção de legitimidade e de veracidade do auto de infração e inversão do *onus probanti*, por ser o auto de infração decorrente de uma autuação administrativa, reveste-se de presunção de legitimidade e de veracidade, a qual somente é ilidida por meio de apresentação de provas cabais da desconformidade com a realidade.

Constatou-se que o auto de infração em epígrafe fora lavrado em favor da Supremacia do Interesse Público na proteção do meio ambiente, conforme se verifica nos dizeres do Art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do

Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

- O bem tutelado é o meio ambiente. (*nosso grifo*)

- Auto de Infração lavrado com base em cartas de imagem de satélite (*vide relatório ambiental*)

Observou-se que o administrado apresentou recurso administrativo no qual solicitou inclusão em programas de conversão da multa em serviços de preservação, conforme Art. 143 do Decreto nº 9.179/2017 (decreto parcialmente revogado).

Alterações do Decreto Federal nº 6.514/2008: Decreto nº 9.179/2017 fora parcialmente revogado pelo Decreto Federal nº 9.760/2019 (Decreto de Conciliação Ambiental). Esse estabeleceu um prazo para os administrados solicitarem readequação aos pedidos de conversão de multa, implicando a não manifestação em desistência tácita do pedido.

- Não consta nos autos manifestação do administrado quanto à readequação do pedido de conversão de multa dentro do prazo que fora estabelecido no Decreto Federal nº 9.760/2019.

- Decreto nº 11.080/2022 – não recepcionou a possibilidade de readequação de prazos para os antigos pedidos de conversão de multas.

Alterações do Decreto Federal nº 6.514/2008: Decreto nº 11.080/2022. Esse estabelece a conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, observando o disposto no §4º do Art. 72 da Lei nº 9.605/1998; e considerando as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos do Art. 140 do Decreto Federal nº 6.514/2008, tal qual cito:

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - recuperação:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais; (Revogado pelo Decreto nº 11.080, de 2022)

c) de vegetação nativa para proteção; e (Revogado pelo Decreto nº 11.080, de 2022)

d) de áreas de recarga de aquíferos; (Revogado pelo Decreto nº 11.080, de 2022)

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental; ou

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação.

Posto isto, decido pelo indeferimento do pedido de conversão de multa nos moldes do solicitado pelo administrado em sua defesa administrativa:

- Por não haver manifestação do administrado pela readequação do outrora pedido de conversão de multa, dentro do prazo estabelecido na atualização da legislação ambiental; e

- Subsidiariamente inexistência de subsídios técnicos (projetos) acostados nos autos;

- Inexistência de manifestação nos autos da administração superior do órgão ambiental quanto à seleção de projetos ambientais, conforme as diretrizes do Art. 140 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Verificou-se que a dosimetria da multa aplicada se encontra dentro dos limites – valor mínimo aplicado ao caso por hectare – estabelecidos no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, *in verbis*:

Art. 51. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Decido/homologo do Auto de Infração nº 00002204, multa simples e embargo, no valor consolidado de **R\$: 110.000,00 (cento e dez mil reais)**. Podendo a autuada usufruir o direito de desconto de 30% (trinta por cento) e parcelamento, conforme critérios a serem estabelecidos pelo setor financeiro/contábil do órgão ambiental.

- Auto de infração lavrado anterior ao Decreto nº 11.080 de 2022 (24 de maio de 2022).

Caso haja comprovação da regularização da área embargada, determino a revogação do embargo, com efeitos a partir da data da apresentação ao órgão ambiental da regularização da obra ou atividade.

DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Faculta-se ao administrado requerer a conversão de multa em serviços de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, em segunda instância, **com desconto de 40% (quarenta por cento)** do valor consolidada da sanção pecuniária – Decreto Federal nº 6.514/2008 e suas alterações, atendendo as diretrizes do Art. 140, *in verbis*:

- Ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos do Art. 140 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Por fim, notifique-se o administrado para proceder à reparação do dano ambiental.

IV – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isto, considerando o caso em epígrafe, que os procedimentos administrativo referentes à reparação do dano ambiental ocasionados pela conduta típica no auto de infração em epígrafe seja apreciada pela Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no art. 93 e 136, § 1º, da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**:

- Apresentar PRAD ou Regularização da área desmatada de 21,167 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal nas coordenadas geográficas N° 00°20'06" e W 60°37'55".

V – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**.

VI – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de

julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando o Auto de Infração nº 0002204 e Relatório Ambiental nº 027/2019.

Considerando que o administrado não se manifestou em alegações finais no prazo estabelecido no art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Considerando o exposto no **item III**, deste parecer.

Mantenham-se as sanções de multa simples e embargo aplicado no Auto de Infração nº 0002204, no valor consolidado de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**. Que o valor pecuniário do auto de infração descrito acima, seja atualizado pelo setor de contabilidade, de acordo com a Lei Nº 8.005/1990 e a IN FEMARH Nº 006/2020.

Após ciência, com a devida juntada do comprovante do **AR**, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de **5 (cinco) dias**, com o desconto legal de **30%**, com incidência de juros, mora e correção monetária.

Caso o autuado não pague o valor da multa com **30%** de desconto no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade superior, no prazo de **20 (vinte) dias**.

Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, **CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

Publique-se, notifique-se – **PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 223/2022**.

SMJ.

Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ROBSON MARQUES TORQUATO

Membro CUAJ/Autoridade Julgadora

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 224/2022

PROCESSO SEI Nº: 16201.004461/2021.68

INTERESSADO: José Vanderley Ramos Pinho

CPF/CNPJ: 547.582.202-63

OBJETIVO: Emissão de parecer/homologação da infração ambiental

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 000851

DATA DA OCORRÊNCIA/AUTUAÇÃO: 13/09/2019

MUNICÍPIO: Boa Vista/RR

SANÇÕES: Multa Simples (convertida para Advertência) e Apreensão

VALOR DA MULTA (R\$): Advertência.

EMENTA: Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Art. 29, inciso III, da Lei 9.605/1998.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando que as informações desta análise foram obtidas do Relatório Ambiental e da Análise Preliminar, sendo que, alguns campos do auto de infração e do relatório ambiental estão ilegíveis, devido à praxe administrativa do órgão ambiental de conceder ao autuado a via original do auto de infração e anexar cópia ao processo.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir dos Auto de Infração nº 000851, multa simples e apreensão, em desfavor do Senhor José Vanderley Ramos Pinho (CPF: 547.582.202-63), no valor pecuniário de **R\$: 500,00 (quinhentos reais)**, seguinte tipificação:

Art. 70, §1º, c/c Art. 29, inciso III, da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II e IV c/c Art. 24, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08, por manter em cativeiro animal um silvestre (passeriformes) – azulão da Amazônia.

Consta nos autos a apresentação de defesa administrativa - tempestiva.

Verificou-se não haver registro de reincidência do administrado, conforme documentações acostadas ao processo.

Houve convalidação da autoridade julgadora do Auto de Infração nº 000851:

- Análise Preliminar (Evento SEI 6529052);

- Parecer de Convalidação/Autoridade Julgadora (Evento SEI 6529669).

- Publicação da Notificação da Ciência da Infração em diário oficial (Evento SEI 6571431).

Publicou-se a notificação da ciência da infração ambiental e a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação em alegações finais, conforme Art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008 – Diário Oficial Estadual, Edição nº 4317, de 04 de novembro de 2022.

Não houve manifestação em alegações finais.

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 25 de Maio de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefacialmente cumpre ressaltar que a defesa administrativa fora considerada tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido no art.13 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Segue uma síntese das arguições:

- ALEGA que o pássaro pertencia a um amigo que fora embora; ALEGA que cuidou do pássaro; ALEGA que pretendia solta-lo; ALEGA que se soubesse das sanções teria feito a entrega voluntária.

Quanto à ilicitude da conduta do agente autuado, José Vanderley Ramos Pinho (CPF: 547.582.202-63), os fiscais constataram que o administrado mantinha em cativeiro um animal silvestre (passeriformes) – azulão da Amazônia.

Considerando que em relação à presunção de legitimidade e de veracidade do auto de infração e inversão do *onus probanti*, por ser o auto de infração decorrente de uma autuação administrativa, reveste-se de presunção de legitimidade e de veracidade, a qual somente é ilidida por meio de apresentação de provas cabais da desconformidade com a realidade.

Constatou-se que o auto de infração em epígrafe fora lavrado em favor da Supremacia do Interesse Público na proteção do meio ambiente, conforme se verifica nos dizeres do Art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

- O bem tutelado é o meio ambiente. (nosso grifo)

Considerando que não fora constatada reincidência ambiental nos arquivos da FEMARH; que o autuado se mostrou cooperativo, conforme descrito em Relatório Ambiental; e que o crime ambiental é caracterizado de menor lesividade ao meio ambiente, conforme Art. 5º do Decreto Federal nº 6.514/2008 (multa aplicada no Auto de Infração nº 851, em valor pecuniário de R\$: 500,00 - quinhentos reais) – Decido pela conversão da multa simples em ADVERTÊNCIA, segue base legal:

DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008

5º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido. (Redação dada pelo Decreto nº 11.080, de 2022)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo estabelecido no Capítulo II.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 6º A sanção de advertência não exclui a aplicação de outras sanções.

Art. 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Ressalta-se que as irregularidades foram saneadas no ato fiscalizatório – animal silvestre fora encaminhando ao CETAS/IBAMA e a gaiola apreendida.

Notifique-se o administrado da ADVERTÊNCIA.

IV – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isto, considerando o caso em epígrafe, que os procedimentos administrativo referentes à reparação do dano ambiental ocasionados pela conduta tipificada no auto de infração em epígrafe seja apreciada pela Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no art. 93 e 136, § 1º, da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**:

- Devido a natureza do crime ambiental não fora possível mensurar danos ambientais.

V – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**.

VI – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando o Auto de Infração nº 00851, Relatório Ambiental, Análise Preliminar/CUAJ e o Parecer de Convalidação da Autoridade Julgadora.

Considerando que o administrado não se manifestou em alegações finais no prazo estabelecido no art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Considerando o exposto no **item III**, deste parecer.

Mantenha-se a legitimidade das sanções de multa simples e apreensão. Converto o valor pecuniário da infração em **advertência**, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 5º do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Seja o autuado **notificado via AR**, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão.

Após ciência, com a devida juntada do comprovante do **AR**, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá ingressar com recurso administrativo, no prazo de no prazo de **20 (vinte) dias**.

Por fim, **CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da decisão da 1ª Instância.

Publique-se, notifique-se – **PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 224/2022**.

SMJ.

Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ROBSON MARQUES TORQUATO

Membro CUAJ/Autoridade Julgadora

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 225/2022**PROCESSO SEI Nº: 16201.000210/2020.23****INTERESSADO: Auto Posto AG - LTDA****CPF/CNPJ: 11.431.169/0001-12****OBJETIVO:** Emissão de parecer/homologação da infração ambiental**AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0001425****DATA DA OCORRÊNCIA/AUTUAÇÃO: 17/11/2020****MUNICÍPIO:** Caroebe/RR**SANÇÕES:** Advertência

EMENTA: Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes - Art.60 da Lei 9.605/1998.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando que as informações desta análise foram obtidas do Relatório Ambiental e da Análise Preliminar/NCA, sendo que, alguns campos do auto de infração e do relatório ambiental estão ilegíveis, devido à praxe administrativa do órgão ambiental de conceder ao autuado a via original do auto de infração e anexar cópia ao processo.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir dos Auto de Infração nº 0001425, sanção de advertência, em desfavor da empresa Auto Posto AG -LTDA (CNPJ: 11.431.169/0001-12), seguinte tipificação:

Art. 70, §1º, c/c Art. 60, caput, da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso I, c/c Art. 5, §1º, Art. 66, caput, do Decreto Federal 6.514/08, por fazer funcionar estabelecimento, atividade utilizadora de recursos naturais, considerada efetiva e potencialmente poluidora, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Consta nos autos a homologação da infração ambiental pelo Núcleo de Conciliação Ambiental, mediante Análise Preliminar/NCA.

Verificou-se não haver registro de reincidência do administrado, conforme documentações acostadas ao processo.

Publicou-se a notificação da ciência da infração ambiental e a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação em alegações finais, conforme Art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008 – Diário Oficial Estadual, Edição nº 4326, de 21 de novembro de 2022.

Não houve manifestação em alegações finais.

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 25 de Maio de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – ANÁLISE DO PROCESSO

Prefacialmente cumpre ressaltar que o processo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022, que permitem a esta autoridade julgadora o julgamento simplificado:

() pagamento ou parcelamento da infração ambiental

(x) ausência de defesa ou sua intempestividade

Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022

Art. 86. Verificado o pagamento ou parcelamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado.

Art. 87. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:

I– Dispensa de instrução probatória;

II– Prevalência da presunção de legitimidade da autuação do fiscal;

III– Desnecessidade de manifestação técnica;

IV– Remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

Considerando que não fora constatada reincidência ambiental nos arquivos da FEMAH e os fatos descritos em Relatório Ambiental, sendo que o crime é de menor lesividade ao meio ambiente, conforme Art. 5 do Decreto Federal nº 6.514/2008 – Homologo a sanção de Advertência aplicada no Auto de Infração nº 0001425.

É imprescindível o monitoramento da atividade/regularização.

Notifique-se o administrado da ADVERTÊNCIA.

IV – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isto, considerando o caso em epígrafe, que os procedimentos administrativo referentes à reparação do dano ambiental ocasionados pela conduta tipificado no auto de infração em epígrafe seja apreciada pela Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no

art. 93 e 136, § 1º, da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**:

- Considerando os fatos descritos em Relatório Ambiental não fora possível mensurar danos ambientais.

V – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**.

VI – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando o exposto no **item III**, deste parecer.

Mantenha-se a sanção de advertência aplicada no Auto de Infração nº 0001425.

Seja o autuado **notificado via AR**, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão.

Após ciência, com a devida juntada do comprovante do **AR**, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá ingressar com recurso administrativo, no prazo de no prazo de **20 (vinte) dias**.

Por fim, **CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da decisão da 1ª Instância.

Publique-se, notifique-se – **PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 225/2022**.

SMJ.

Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ROBSON MARQUES TORQUATO

Membro CUAJ/Autoridade Julgadora

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 226/2022

PROCESSO SEI Nº: 16201.004847/2021.70

INTERESSADO: Gilsembergue Almeida Lacerda

CPF/CNPJ: 594.771.482-53

OBJETIVO: Emissão de parecer de primeira instância/homologação

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 000861

DATA DA OCORRÊNCIA/AUTUAÇÃO: 20/10/2019

MUNICÍPIO: Boa Vista/RR

SANÇÕES: Multa Simples e Apreensão

VALOR DA MULTA (R\$): 5.000,00 (cinco mil reais)

EMENTA: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade – Art. 61 da Lei nº 9.605/1998 (poluição sonora).

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL/NCA/FEMARH - Autuado optou pelo parcelamento da sanção pecuniária.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH Nº 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando que as informações desta análise foram obtidas do Relatório Ambiental, Análise Preliminar/NCA e Ata de Conciliação Ambiental, sendo que, alguns campos do auto de infração estão ilegíveis, devido à praxe administrativa do órgão ambiental de conceder ao autuado a via original do auto de infração e anexar cópia ao processo.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir dos Auto de Infração nº 000861, multa simples e apreensão, em desfavor do Senhor Gilsembergue Almeida Lacerda (CPF: 594.771.482-53), no valor pecuniário de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**, consolidada em análise preliminar pelo Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM/FEMARH, na seguinte tipificação:

Art. 70, §1º, c/c Art. 54 caput, da Lei Federal Nº 9.605/98; e Art. 61 caput, do Decreto Nº 6.514/2008. Por Causar Poluição de qualquer natureza em níveis tais que possam resultar danos à saúde humana ou que possa causar mortandade de animais ou destruição significativa da flora.

Em audiência de conciliação ambiental, constatou-se que o administrado optou pelo pagamento da sanção pecuniária.

Não há nos autos manifestação quanto a destinação do bem apreendido.

Recomenda-se ao órgão ambiental a imediata implementação da IN FEMARH nº 03/2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Publicou-se a notificação da ciência da infração ambiental e a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação em alegações finais, conforme Art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008 – Diário Oficial Estadual, Edição nº 4326, de 21 de novembro de 2022.

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 25 de Maio de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

III – ANÁLISE DO PROCESSO

Prefacialmente cumpre ressaltar que em audiência de conciliação ambiental o administrado optou pelo pagamento da sanção pecuniária, de acordo com o Decreto Federal nº 9.760/2019:

-Ata de Audiência de Conciliação

-Declaração de Desistência

Pois bem,

Constatou-se que o auto de infração em epígrafe fora lavrado em favor da Supremacia do Interesse Público na proteção do meio ambiente, conforme se verifica nos dizeres do Art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

- O bem tutelado é o **meio ambiente**. (*nosso grifo*)

Por fim, decido/homologo do Auto de Infração nº 000861.

IV – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isto, considerando o caso em epígrafe, que os procedimentos administrativo referentes à reparação do dano ambiental ocasionados pela conduta tipificado no auto de infração em epígrafe seja apreciada pela Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no art. 93 e 136, § 1º, da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**:

- Devido à natureza do crime ambiental não foram identificados meios para reparar danos ambientais (poluição sonora).

V – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado a luz da **Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022**.

VI – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando o Auto de Infração nº 000861, Relatório Ambiental e as tratativas do Núcleo de Conciliação Ambiental – NCA/FEMARH.

Considerando que o administrado não se manifestou em alegações finais no prazo estabelecido no art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Considerando o exposto no **item III**, deste parecer.

Decido pela homologação do Auto de Infração nº 000861, multa simples e apreensão, no valor de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)** – consolidado pelo Núcleo de Conciliação Ambiental – NCA/FEMARH, cabendo ao setor de contabilidade os procedimentos necessários quanto ao recolhimento e atualização do débito.

Notifique-se a DMCA/FEMARH para se manifestar quanto aos bens apreendidos descrito no auto de infração do caso em tela, conforme Instrução Normativa nº 011/2022.

Art. 138 – A Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental – DMCA realizará a gestão patrimonial dos bens e sob guarda do órgão ambiental.

Art. 140 – A Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental – DMCA realizará a gestão dos bens apreendidos.

Notifique-se o administrado desta decisão, com a devida juntada do comprovante do **AR**, ou outro meio legal de notificação/ciência.

Por fim, **CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da decisão da 1ª Instância e caso necessário a **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

Publique-se, notifique-se – **PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 226/2022**.

SMJ.

Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ROBSON MARQUES TORQUATO

Membro CUAJ/Autoridade Julgadora

COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 161/CERR/DA/DAG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEAÇÃO"

A Liquidante da COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR, no uso de suas atribuições estatutárias e;

Considerando a Deliberação do Conselho de Administração baseado na Lei 13.303/16 e na Instrução Normativa nº 002/2017 TCE/RR;

Considerando a Resolução nº 10/2022, de 07 de dezembro de 2022, no relato da Liquidante que nomeia comissão para elaboração de carta anual 2022 (EP. 7131764);

Considerando o MEMORANDO Nº 630/2022/CERR/PRE (EP. 7207910).

RESOLVE:

1 - Nomear Comissão para elaboração da Carta Anual com a explicação dos compromissos de consecução de objetivo de Políticas Públicas, da Carta Anual de Governança Corporativa e as Políticas de Divulgação de Informações, de Distribuição de Dividendos e de Políticas de Transações com partes Relacionadas, conforme requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei 13.303/2016, elencados no Manual de Elaboração da Prestação de Contas de Gestão, composta pelos seguintes membros:

Katia Regina Cavalcante Alves – Coordenadora

Silvio Bezerra de Souza

Sérgio Henrique Sales de Castro

Denilson Meireles de Sousa

2 - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

Cecília Smith Lorenzom Basso

Liquidante - CERR

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº: 18303.001662/2022.71

Acordo de Cooperação Técnica 4 IATER/PRESI/ASSTEC

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - Iater, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.386.905/0001-80 e a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA - Aderr,

Objeto: Curso Oficial de Classificadores dos Produtos de Origem Vegetal Café Torrado, Café Beneficiado Grão Cru, Amêndoas de Cacau, Soja e Farinha de Mandioca, visando tornar aptos e legalmente habilitados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para exercerem a atividade de classificação dos referidos produtos, com vistas a integração de esforço mútuo para a execução de ações voltadas à comercialização de produtos de origem vegetal de interesse econômico para o estado de Roraima.

Data da assinatura: 28 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº: 18303.000936/2022.13

Acordo de Cooperação Técnica 2 IATER/PRESI/ASSTEC

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - Iater, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.386.905/0001-80 e a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA – Aderr.

Objeto: Implementação do LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE POLPA DE FRUTAS

Data da assinatura: 27 de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1072/IPER/PRESI/GPRES, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 168-P/2022, c/c o art. 42 da LCE nº 030/1999, e em face do que consta no Processo nº 15301.003546/2022.19.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período de férias da servidora JOSINEIA MENDES GEREMIAS DIAS, matrícula nº 200.493, que estava programado para os dias 2/1/2023 a 14/1/2023 (13 dias), a fim de serem usufruídas em 13/1/2023 a 25/1/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 28/12/2022, às 21:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 7274391 e o código CRC 7AE8838D.

PORTARIA Nº 1073/IPER/PRESI/GPRES, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 167-P, publicado no Diário Oficial nº 4134, de 4 de fevereiro de 2022, c/c a LC nº 030/1999 e em conformidade ao Processo nº 15301.003279/2022.80,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO referente à Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 19, emitida em 23/6/2021, pelo Ministério da Defesa, em favor de CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, CPF nº 731.583.059-68, defensor público da categoria especial, matrícula nº 18310702, lotado na Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme segue:

EMPREGADOR/ÓRGÃO	FUNÇÃO/CARGO	PERÍODO APROVEITADO
------------------	--------------	---------------------

5º Batalhão Logístico	1º TENENTE	22/2/1988 a 16/12/1988
5º Batalhão Logístico	1º TENENTE	3/7/1989 a 1/8/1989
5º Batalhão Logístico	1º TENENTE	30/1/1990 a 31/12/1990
5º Batalhão Logístico	1º TENENTE	1/1/1991 a 31/12/1991
5º Batalhão Logístico	1º TENENTE	1/1/1992 a 31/12/1992
5º Batalhão Logístico	1º TENENTE	1/1/1993 a 31/12/1993
5º Batalhão Logístico	1º TENENTE	1/1/1994 a 30/1/1994

Art. 2º O tempo de contribuição averbado perfaz **1684 dias**, correspondendo a **4 Anos, 7 Meses e 10 Dias**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 28/12/2022, às 21:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7277200** e o código CRC **AE61640E**.

PORTARIA Nº 1074/IPER/PRESI/GPRES, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 167-P/2022, c/c o art. 42 da LCE nº 030/1999, e em conformidade ao processo nº [15301.002990/2022.17](#).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 200.613, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente de Almoxarife, a laborar em Regime de Teletrabalho na modalidade de execução parcial, nos moldes da Portaria nº 704/IPER/PRESI/GPRES em seu Art. 2º, inciso III, de 23 de Agosto de 2022.

Art. 2º O período que o servidor irá laborar em teletrabalho será de **2/1/2023 a 1/1/2024**.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 28/12/2022, às 21:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7282793** e o código CRC **3032007B**.

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022

PROCESSO SEI Nº: 18301.006363/2022.43

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

DO VALOR: O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ 6.016,73 (SEIS MIL E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONFORME PREVÊ O INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, DE 12 (DOZE) MESES INICIALMENTE, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO PRORROGAR-SE POR MEIO DE TERMO ADITIVO, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES COM EFICÁCIA APÓS SEU EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA - DOE/RR.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ASSINATURAS: MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO, PRESIDENTE DO ITERAIMA E GUSTAVO PEREIRA FERREIRA, REPRESENTANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

BOA VISTA-RR, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 164/JUCERR/PRESI/GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 1771-P de 1º de julho de 2022, publicado no Diário Oficial N.º 4231, de 1º de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Fyama Maria Pimentel Barreiros** - matrícula 117010, do cargo em comissão de Assessora I da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 28/12/2022.

Junta Comercial do Estado de Roraima/JUCERR, 29 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica) **FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**

Vice-Presidente/JUCERR

Decreto nº 1771-P

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA Nº. 592/2022/MPC/RR**

A Diretora de Recursos Humanos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 135/2021/MPC/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3944 em 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora EVA RAISSA DE MELO DINIZ, CPF nº 015.599.162-06, do cargo comissionado de Assessor Especial, código MPC/DAS – 3, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2022.

Priscila Uchoa de Sousa

Diretora de Recursos Humanos

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

POLICIA CIVIL**PORTARIA Nº 1663/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/CART, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria 1077/2017/GAB/CORREGEPOL de 30.10.2017, publicada através do DOE nº 3111 de 30.10.2017,

CONSIDERANDO a remoção da DPC Luciana Matos Kulay desta Corregedoria, ocorrida através da Portaria nº 149/POLICIA CIVIL/DG/CART de 22.01.2021, publicada no BEI 286 de 22.01.2021;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 25 (EP. [1454207](#)), do Encaminhamento datado de 21.11.2022 (EP. [6911041](#)) e do Despacho 1227 (EP. [7120784](#)).

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Administrativa Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;

RESOLVE:

I - Dissolver a Comissão nomeada através da Portaria 1077/2017/GAB/CORREGEPOL de 30.10.2017 (pág. 25 do EP. [0704073](#))

II - Reinstaurar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2015/CORREGEPOL (SEI n.º 19105.014774/2020.20);

III - Nomear o APC **Yves Arantes Teixeira** como membro presidente, as ACPC's **Thyciana Maria Valentim Cavalcante** e **Lucilene da Silva Sousa**, como membros da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2015/CORREGEPOL (SEI n.º 19105.014774/2020.20).

IV - A comissão terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período.

V - Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

Portaria de Sindicância Investigativa 67 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares n.º 055/2001 e 053/2001, respectivamente;

CONSIDERANDO o ofício n.º 343/2022/PJDM1Tit/MPRR (fls. 01/02 Ep. [7201272](#)), a denúncia anônima efetuada junto à Ouvidoria das Mulheres do MPRR (fls. 03/04 do Ep. [7201272](#)), o MEMORANDO Nº 245/2022/POLICIA CIVIL/DG/CHGAB (Ep. [7201529](#)) e demais documentos anexados ao Processo SEI n.º 19105.023070/2022.18

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância Investigativa** com escopo de investigar, identificar e apurar a responsabilidade do(s) servidor(es) da DEAM e da Central de Flagrante que, supostamente, no dia 01/12/2022 não atendeu devidamente e não registrou boletim de ocorrência de uma mulher vítima de violência doméstica, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II - A Comissão da Sindicância Investigativa será composta pelas servidoras infrarrelacionadas:

Presidente: DPC Gianne Delgado Gomes.

Membro: ACPC Alexandra Balico.

Membro: ACPC Vilanusa dos Reis Ribeiro.

II - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório.

IV - Desde já fica concedida a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias, para a comissão dar andamento aos atos instrutórios, caso seja necessário.

V - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

Em 19 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 1608/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO:

O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO:

O teor do Decreto nº 32.428-E, de 20 de maio de 2022, publicado no DOERR 4204, de 20 de maio de 2022, por meio do processo SEI nº 19105.022624/2022.51.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as férias do servidor HERBERT DE AMORIM CARDOSO, Delegado-Geral, matrícula nº 020021120, no período de 19/01/2022 a 28/01/2022, referente ao exercício 2020;

Art. 2º - Alterar as férias do servidor HERBERT DE AMORIM CARDOSO, Delegado de Polícia, matrícula nº 042000915, de 01/10/2019 a 10/10/2019 para 19/01/2022 a 28/01/2022, referente ao exercício 2018.3;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 19 de janeiro de 2022.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de Dezembro de 2022.

DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA

Delegada-Geral Adjunta de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1618/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO:

O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO:

O teor do Ofício nº 051/2022 – GAB/PRESIDÊNCIA/RR de 30 de novembro de 2022, por meio do processo SEI nº 19105.013354/2021.15.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias do servidor LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, Escrivão de Polícia, matrícula nº 042000013, período de 01/12/2022 a 30/12/2022 referente ao exercício 2022, para gozo dos dias em data posterior;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de Dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1649/POLICIA CIVIL/IC/DIR/ADM/RH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO:

O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO:

O teor do requerimento da servidora ANA KARINE ALVES DE SOUSA, por meio do processo SEI nº 19105.022530/2022.82.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da servidora ANA KARINE ALVES DE SOUSA, Agente de Polícia, matrícula nº 042000028, anteriormente agendada para o período de 02/10/2023 a 31/10/2023 (30 dias), para serem usufruídas no novo período de 27/03/2023 a 05/04/2023 (10 dias), 02/10/2023 a 11/10/2023 (10 dias) e 02/01/2024 a 11/01/2024 (10 dias);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Dezembro de 2022.

STTEFANI PINHEIRO RIBEIRO

Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil /PCRR

PORTARIA Nº 1661/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO:

A necessidade de pagamento da remuneração de férias dos servidores no âmbito da Polícia Civil do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias as servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DIAS	EXERCÍCIO	AGENDAMENTO
LUCELIA SOCORRO BRAGA FERREIRA	020117593	30	2022	01/02/2023-02/03/2023
GRECIA DA COSTA BRIGIDO	042000558	10	2023	30/01/2023-08/02/2023
GRECIA DA COSTA BRIGIDO	042000558	10	2023	08/05/2023-17/05/2023
GRECIA DA COSTA BRIGIDO	042000558	10	2023	13/12/2023-22/12/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1673/POLICIA CIVIL/DENARC/RH, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Diretora do Departamento de Narcóticos - DENARC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27/10/2020;

CONSIDERANDO:

O teor do requerimento do servidor, FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS, (SEI 19105.022581/2022.12);

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, a pedido, o período de férias da servidora, FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000269, lotado na Delegacia de Repressão a Entorpecentes-DRE, referente ao exercício de 2022.2, antes agendado de 26/12/2022 a 14/01/2023, re-marcar para 20/02/2023 a 11/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2022.

Fernando Edson Olegário Gomes

Diretor em exercício do Departamento de Narcóticos – DENARC/PC

PORTARIA Nº 1681/POLICIA CIVIL/DA/NP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO: O teor do OFÍCIO Nº 578 (6996674) que trata de férias de EDSON LAZARO REIS THOMÉ JÚNIOR,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias do servidor EDSON LAZARO REIS THOMÉ JÚNIOR, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000892, referente ao exercício 2022 alterar de 02/01/2023 a 31/01/2023 (30 dias) alterado para o período de 03/07/2023 A 01/08/2023, e alterar exercício 2023 que estava agendado para 03/07/2023 A 01/08/2023 alterar para 04/12/2023 A 02/01/2024 através do processo 19101.001909/2022.99.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2022.

Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1684/POLICIA CIVIL/DPJI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior – DPJI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO:

O teor do requerimento do(a) servidor(a) WESLEY COSTA DE OLIVEIRA, por meio do processo SEI nº 19105.023239/2022.21.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do servidor(a) WESLEY COSTA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, matrícula nº 042000042, para dois períodos de 01/01/2023 a 30/01/2023 para o 1º período de 11/01/2023 a 30/01/2023 e o 2º período de 01/04/2023 a 10/04/2023;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de Dezembro de 2022.

Márcio Roberto Alves de Amorim

Delegado de Polícia Civil

Diretor do DPJI

PORTARIA Nº 1685/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/CART, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO: O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO: O teor do requerimento da servidora Kelly da Silva Pinto, datado de 30/11/2022 (Processo SEI nº 19105.022269/2022.11),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da servidora KELLY DA SILVA PINTO, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000801, do período de 19/06/2023 a 18/07/2023 (30 dias) para os períodos de 10/01/2023 a 19/01/2023 (10 dias) e 19/06/2023 a 08/07/2023 (20 dias) referente ao exercício 2023.1, solicitado por meio do processo 19105.022269/2022.11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

PORTARIA Nº 1687/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/CART, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO: O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO: O teor do requerimento da servidora Venina Rebouças Peres Marques, datado de 19/12/2022 (Processo SEI nº 19105.023040/2022.01),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da servidora VENINA REBOUÇAS PERES MARQUES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000713 do período de 08/02/2023 a 17/02/2023 (10 dias) para 02/01/2023 a 11/01/2023 (10 dias) referente ao exercício 2022.3 por meio do processo 19105.023040/2022.01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

PORTARIA Nº 1688/POLICIA CIVIL/DA/NP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO: O teor do OFÍCIO Nº Ofício 549 (6770385) que trata de férias de RENATO ROBERTO BARRETO DE SOUZA,

RESOLVE:

Art. 1º - Agendar o período de férias do servidor RENATO ROBERTO BARRETO DE SOUZA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000519, para o período de 16/01/2023 a 14/02/2023, referente ao exercício 2022, através do processo 19604.000248/2022.13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2022.

Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1689/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 88/2022/POLICIA CIVIL/DPJC (PROCESSO SEI Nº 19105.023379/2022.08);

CONSIDERANDO:

O contido no §2º do art. 2º-A da LCE nº 131/2008, alterada pela LCE nº 287/2020;

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO BRUNO DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000097, lotado e em exercício de suas funções na Central de Flagrantes (CF), para responder pela titularidade do 5º Distrito Policial (5º DP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 26/12/2022 a 09/01/2023, em substituição a servidora CÂNDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES SENHORAS, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 042000614, em razão de férias;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/12/2022.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1690/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O período de licença médica do servidor LEONARDO DA CRUZ BARRONCAS;

CONSIDERANDO:

O período de férias da servidora MAGNOLIA SOARES DA SILVA;

CONSIDERANDO:

O contido no §2º do art. 2º-A da LCE nº 131/2008, alterada pela LCE nº 287/2020;

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JUSEILTON DA COSTA E SILVA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000346, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT), para responder pela titularidade da Divisão Especial de Combate à Corrupção (DECOR), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 01 a 17/01/2023, em substituição ao servidor LEONARDO DA CRUZ BARRONCAS, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 042000381, em razão de licença médica;

Art. 2º. DESIGNAR o servidor JUSEILTON DA COSTA E SILVA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000346, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT), para responder pela titularidade da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 01 a 17/01/2023, em substituição a servidora MAGNOLIA SOARES DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, Matrícula 050006478, em razão de férias;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1692/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 106/2022/POLICIA CIVIL/IML/DIR (processo SEI nº 19105.018173/2022.58);

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor LEVINDO ALVES DE OLIVEIRA, Médico Legista, matrícula nº 042000054, lotado e em exercício de suas funções Instituto Médico Legal (IML), para responder como Diretor do Instituto Médico Legal (IML), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 26/12/2022 a 04/01/2023, em substituição a servidora MARCELA CAMPELO PEREIRA, Odonto-legista, matrícula n.º 042000062, em razão de férias;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1693/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO:

O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO:

O teor do requerimento do servidor HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar férias de HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO, Agente Carcerário, matrícula nº 042000405: Alterou o período de 06/02/2023 a 20/02/2023 para 20/02/2023 a 06/03/2023 referente ao exercício 2022.1 por meio do processo 19105.023425/2022.61.;

Art. 2º - Alterar férias de HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO, Agente Carcerário, matrícula nº 042000405: Alterou o período de 03/04/2023 a 17/04/2023 para 17/04 a 1ª/05/2023 referente ao exercício 2022.2 por meio do processo 19105.023425/2022.61.;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de Dezembro de 2022.

Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1695/POLICIA CIVIL/DPE, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Diretora do Departamento de Polícia Especializada (DPE) da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicada no BEI 268 de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO:

O Memorando 71/2022/POLICIA CIVIL/PCRR/DPE/NDP (Processo SEI 19105.023405/2022.90);

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o 1º período de férias referente ao exercício 2022 da servidora PRISCILA OSORIO CARNEIRO, Agente de Polícia, Matrícula 042000912, lotada no NDP, antes marcado de 10/04/2023 a 19/04/2023 para o período de 07/02/2023 a 16/02/2023.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2022.

ELIVÂNIA ROBERTA AGUIAR DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Polícia Especializada-DPE/DG/PCRR

PORTARIA Nº 1697/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO:

O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO:

O teor do requerimento do servidor PAULO ROBERTO DOS ANJOS, por meio do processo SEI nº 19105.023224/2022.63.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do servidor PAULO ROBERTO DOS ANJOS, Agente de Polícia, matrícula nº 042000966, de 20/02/2023 a 06/03/2023 para 03/03/2023 a 17/03/2023, referente ao exercício 2022.1;

Art. 2º - Alterar as férias do servidor PAULO ROBERTO DOS ANJOS, Agente de Polícia, matrícula nº 042000966, de 02/01/2023 a 16/01/2023 para 19/06/2023 a 03/07/2023, referente ao exercício 2022.2;

Art. 3º - Alterar as férias do servidor PAULO ROBERTO DOS ANJOS, Chefe de Setor / CDI-III, matrícula nº 020012144, de 20/02/2023 a 06/03/2023 para 03/03/2023 a 17/03/2023, referente ao exercício 2021.1;

Art. 4º - Alterar as férias do servidor PAULO ROBERTO DOS ANJOS, Chefe de Setor / CDI-III, matrícula nº 020012144, de 02/01/2023 a 16/01/2023 para 19/06/2023 a 03/07/2023, referente ao exercício 2021.2;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de Dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1698/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 149/2022/POLICIA CIVIL/DENARC/RH (processo SEI 19105.000364/2022.63);

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JORGE GOMES DE LIMA, Agente de Polícia Civil, Matrícula 042000153, lotado no Departamento de Narcóticos (DE-NARC), para responder pela chefia de investigação do Departamento de Narcóticos (FGPC-III), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 19/12/2022 a 02/01/2023, em substituição ao servidor GRACINDO DA SILVA MAGALHAES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000245, em razão de férias;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/12/2022.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1699/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 880/2022/POLICIA CIVIL/DPE (processo SEI 19105.022779/2022.98);

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor DANIEL FONSECA DE ALBUQUERQUE, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 042000738, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), para responder pela chefia de cartório da Delegacia de Defesa da Infância e Juventude (FGPC-IV), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 09 a 22/01/2023, em substituição ao servidor ALEXANDRE NOGUEIRA BARRETO, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 042000147, em razão de férias.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora ALESSANDRA SILVA DE SOUSA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000497, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), para responder pela chefia de cartório da Delegacia de Defesa da Infância e Juventude (FGPC-IV), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 23/01/2023 a 07/02/2023, em substituição ao servidor ALEXANDRE NOGUEIRA BARRETO, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 042000147, em razão de férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1700/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O período de férias do servidor PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA bem como o teor do MEMORANDO Nº 848/2022/POLICIA CIVIL/DPE (SEI nº 19105.022111/2022.41);

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

O contido no §2º do art. 2º-A da LCE nº 131/2008, alterada pela LCE nº 287/2020;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ELIVÂNIA ROBERTA AGUIAR DOS SANTOS, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 042000552, lotado e em exercício de suas funções no Departamento de Polícia Especializada (DPE), para responder pela Titularidade da Delegacia do Idoso e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (DIPPNE), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, em substituição ao servidor PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000680, em razão de férias;

Art. 2º. DESIGNAR a servidora JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Civil, Matrícula 050045787, lotada e em exercício de suas funções no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NPCA), para responder pela Titularidade da Delegacia do Idoso e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (DIPPNE), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 19/01/2023 a 28/01/2023, em substituição ao servidor PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000680, em razão de férias;

Art. 3º. DESIGNAR o servidor ALBERTO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000661, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Defesa da Infância e Juventude (DDIJ), para responder pela Titularidade da Delegacia do Idoso e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (DIPPNE), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 29/01/2023 a 07/02/2023, em substituição ao servidor PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000680, em razão de férias;;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1701/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 849/2022/POLICIA CIVIL/DPE (Processo SEI nº 19105.022112/2022.95);

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora LEOCINIR LINDIANA BARROS DO NASCIMENTO, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula n.º 042000650, lotada e em exercício de suas funções no Núcleo de Saúde e Auxílio Psicossocial (NASP), para responder pela chefia do Núcleo de Saúde e Auxílio Psicossocial e Núcleo de Pesquisa e Ensino (CDS-I), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 16/01/2023 a 25/01/2023, em substituição ao servidor DEUSIMAR LIMA BATISTA, matrícula n.º 026005742, em razão de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1702/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/CART, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Corregedora-Geral de Polícia Civil em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 055/01.

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, de 11 de junho de 2021, publicado no BEI nº 0321 de 25 de junho de 2021,

CONSIDERANDO: O teor do Parecer 456 PGE/GAB/ADJ/CP, Parecer nº 456/2021/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR,

CONSIDERANDO: O teor do requerimento da servidora Vilanusa dos Reis Ribeiro, datado de 12/12/2022 (Processo SEI n.º 19105.022538/2022.49),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da servidora VILANUSA DOS REIS RIBEIRO, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula nº 040091114, do período de 02/01/2023 a 31/01/2023 (30 dias) para 01/02/2023 a 02/03/2023 (30 dias) referente ao exercício 2023.1 por meio do processo SEI nº 19105.022538/2022.49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELIVANIA ROBERTA AGUIAR DOS SANTOS

Corregedora-Geral de Polícia Civil em exercício

Portaria nº 1667/PC/DG/CART de 20.12.2022

PORTARIA Nº 1704/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do DESPACHO 2803/2022/POLICIA CIVIL/DA (Processo SEI nº 19105.023227/2022.05);

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor MAICON NADSON GAMA DE OLIVEIRA, Secretário de Diretor, matrícula nº 020119242, lotado no Núcleo de Administração - NA, para responder pela chefia da Áreas de Serviços Gerais ASG/NA (CDS-I), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 19/01/2023 a 17/02/2023, em substituição ao servidor EVANILDO DE SOUZA RODRIGUES, Chefe de Núcleo, matrícula n.º 020116685, em razão de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1705/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 605/2022/POLICIA CIVIL/DPJI/CART (Processo SEI nº 19105.023415/2022.25);

CONSIDERANDO:

O contido no §2º do art. 2º-A da LCE nº 131/2008, alterada pela LCE nº 287/2020;

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ALBERTO ALENCAR DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000136, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia de Bonfim (DPB), para responder pela Titularidade da Delegacia de Polícia de Normandia (DPN), cumulativamente com

as funções que exerce, no período de 26 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor RODRIGO DE OLIVEIRA GOMIDES, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000968, em razão de férias;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26.12.2022.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1707/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 898/2022/POLICIA CIVIL/DPE (Processo SEI nº 19105.023511/2022.73);

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula nº 042000644, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia de Proteção ao Idoso e Portadores de Necessidades Especiais (DPIPNE), para responder pela Chefia de Cartório (FGPC-IV), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 01 a 15/01/2023, em substituição ao servidor GEOVANE PIMENTA DE SOUSA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 042000714, em razão de férias;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1708/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do MEMORANDO Nº 602/2022/POLICIA CIVIL/DPJI/CART (Processo SEI nº 19105.023400/2022.67);

CONSIDERANDO:

O contido no §2º do art. 2º-A da LCE nº 131/2008, alterada pela LCE nº 287/2020;

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor WESLEY COSTA DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000042, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia de Alto Alegre (DPAA), para responder pela Titularidade da Delegacia de Polícia de Pacaraima (DPP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 26 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor JORGE WILTON NEPOMUCENO DE CARVALHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000750, em razão de licença médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.12.2022

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1709/POLICIA CIVIL/DENARC/RH, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Diretora do Departamento de Narcóticos - DENARC, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27/10/2020;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias referente ao mês de dezembro/2022 aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DIAS	EXERCÍCIO	AGENDAMENTO
ALINE OLIVEIRA AYRES	042000700	30	2019	01/12/2022-30/12/2022
CRISTIANE ROCHA RODRIGUES	042000973	10	2022	20/12/2022-29/12/2022
DREICON PEREIRA FIGUEIREDO	042000816	15	2022	01/12/2022-15/12/2022
ELISANGELA LIRA DE MELO	050012354	15	2022	12/12/2022-26/12/2022
FRANCIVAL LIMA DA COSTA	042000534	15	2022	19/12/2022-02/01/2023

GRACINDO DA SILVA MAGALHÃES	042000245	15	2022	19/12/2022-02/01/2023
MARCELO CARDOSO VIEIRA	042000561	10	2023	21/12/2022-30/12/2022
MARCELO DA ROCHA VENTURA	042000377	15	2019	16/12/2022-30/12/2022
MARCUS ANTONIO DE PAIVA ALBANO JUNIOR	042000204	10	2022	14/12/2022-23/12/2022
MOZAR PARNAIBA DE PINHO JUNIOR	042000827	15	2022	19/12/2022-02/01/2023
PATRICIO COSTA RODRIGUES	042000214	10	2022	19/12/2022-28/12/2022
RONADSON RAPOSO DA SILVA	042000305	10	2022	12/12/2022-21/12/2022
VALDEMIR DE SOUSA CONSTANTINO	042000887	10	2022	22/12/2022-31/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2022.
Fernando Edson Olegário Gomes
Diretor em Exercício do Departamento de Narcóticos – DENARC/PC

PORTARIA Nº 1710/POLICIA CIVIL/DPJC/CART, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do requerimento do servidor ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR (SEI nº 19105.023419/2022.11);

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 015/08 GAB.DG/PCRR, de 17 de janeiro de 2008, publicado no DOERR nº 741 de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO:

O teor da Portaria nº 919/POLICIA CIVIL/DG/CART, de 26 de outubro de 2020, publicado no BEI nº 0268 de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO:

Os princípios de eficiência, supremacia do interesse Público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender parcialmente as férias do(a) servidor(a) ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, Delegado de Polícia, matrícula nº 042000098, lotado no 2º Distrito Policial, no período de 23/12/2022 a 27/12/2022, referente ao exercício 2022.1, para gozo dos dias restantes (05 dias) em data posterior, em razão de licença médica;

Art. 2º - REAGENDAR, após suspensão, as férias do(a) servidor(a) ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, Delegado de Polícia, matrícula nº 042000098, lotado no 2º Distrito Policial, para o período de 02/01/2023 a 06/01/2023 (05 dias), referente ao exercício 2022.1;

Art. 3º - ALTERAR o período de férias do(a) servidor(a) ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, Delegado de Polícia, matrícula nº 042000098, lotado no 2º Distrito Policial, referente ao exercício 2023.1, antes agendado no período de 02/01/2023 a 31/01/2023 (30 dias), para 07/01/2023 a 05/02/2023 (30 dias), em razão de licença médica;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2022.

Fernando Edson Olegário Gomes

Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DPJC

PORTARIA Nº 1711/POLICIA CIVIL/DPJC/CART, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memorando nº016/2022 – 4º DISTRITO POLICIAL (SEI 19105.023434/2022.51);

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, a interesse da Administração, o período de férias do(a) servidor(a) DAMINÁ DE SOUZA LAMEADO, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula nº 042000347, lotado(a) no 4º Distrito Policial, referente ao exercício 2023.1, antes agendado de 11/01/2023 a 09/02/2023 (30 dias), para três períodos, de 20/02/2023 a 01/03/2023 (10 dias), de 22/05/2023 a 31/05/2023 (10 dias) e 14/08/2023 a 23/08/2023 (10 dias)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2022.

Fernando Edson Olegário Gomes

Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DPJC

PORTARIA Nº 1712/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O MEMORANDO Nº 89/2022/POLICIA CIVIL/DPJC e o período de licença médica e férias do servidor ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR (PRO-CESSO SEI Nº 19105.023419/2022.11);

CONSIDERANDO:

O contido no §2º do art. 2º-A da LCE nº 131/2008, alterada pela LCE nº 287/2020;

CONSIDERANDO:

O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de policiais civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1564/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no Boletim Eletrônico Interno Nº 0404 de 01 de dezembro de 2022 e no DOE nº 4335 de 05/12/2022 que designava o servidor CLAYTON ALEXANDRE ELLWANGER, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000299, lotado e em exercício de suas funções no 1º Distrito Policial (1º DP), para responder pela Titularidade do 2º Distrito Policial (2º DP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 28/11/2022 a 27/12/2022, em substituição ao servidor ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, Matrícula 042000098, em razão de férias;

Art. 2º DESIGNAR o servidor CLAYTON ALEXANDRE ELLWANGER, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000299, lotado e em exercício de suas funções no 1º Distrito Policial (1º DP), para responder pela Titularidade do 2º Distrito Policial (2º DP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 28/11/2022 a 22/12/2022, em substituição ao servidor ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, Matrícula 042000098, em razão de férias;

Art. 3º DESIGNAR o servidor CLAYTON ALEXANDRE ELLWANGER, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000299, lotado e em exercício de suas funções no 1º Distrito Policial (1º DP), para responder pela Titularidade do 2º Distrito Policial (2º DP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 23/12/2022 a 01/01/2023, em substituição ao servidor ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, Matrícula 042000098, em razão de licença médica;

Art. 4º DESIGNAR o servidor CLAYTON ALEXANDRE ELLWANGER, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000299, lotado e em exercício de suas funções no 1º Distrito Policial (1º DP), para responder pela Titularidade do 2º Distrito Policial (2º DP), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 02/01/2023 a 05/02/2023, em substituição ao servidor ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, Matrícula 042000098, em razão de férias;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/11/2022.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2022.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Delegado-Geral da Polícia Civil

ERRATA

NA PORTARIA Nº 1664/POLICIA CIVIL/DPJC/CART, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO BOLETIM ELETRÔNICO INTERNO Nº 0406 de 21 DE DEZEMBRO DE 2022;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. ALTERAR, a pedido, o período de férias do servidor ALEX DE AMORIM MEDEIROS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000239, lotado na Central de Flagrantes, referente ao exercício 2023.1, antes agendado de 03/01/2023 a 01/02/2023 (30 dias) para 01/03/2023 a 30/03/2023 (30 dias).

LEIA-SE:

Art. ALTERAR, a pedido, o período de férias do servidor ALEX DE AMORIM MEDEIROS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000239, lotado na Central de Flagrantes, referente ao exercício 2022.1, antes agendado de 03/01/2023 a 01/02/2023 (30 dias) para 01/03/2023 a 30/03/2023 (30 dias).

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2022.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DPJC

POLICIA MILITAR**PORTARIA Nº 1846/PMRR/QCG/DEP/COCC DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, e considerando o Decreto 1283-P, de 24 de setembro de 2020, c/c o que preconiza o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004 e art. 6º do Decreto 9.388-E, de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto 9.388-E, de 25 de setembro de 2008 que preconiza que a designação, indicação ou matrícula para Curso ou Estágio de Especialização e/ou Extensão, será feita através de ato do Comandante Geral, observadas as especificidades de cada Curso ou Estágio, o interesse, a conveniência e a oportunidade para o serviço policial militar.

CONSIDERANDO o Ofício nº 278/2022/PMRR/QCG/DEP/COCC (SEI nº 6809059), o qual solicita vaga e indica Policial Militar para frequentar o Curso de Negociação (CNeg - 2022) da PMBA.

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento de policiais militares que labutem no policiamento especializado, visando o melhor atendimento de ocorrências que requeiram uma intervenção técnica e adequada aos diversos cenários de crises que podem se apresentar na atividade policial.

RESOLVE: Art. 1º. **Art. 1º Indicar** o policial militar, abaixo relacionado, para frequentar o curso de Curso de Negociação (CNeg – 2022), a ser realizado pela Polícia do Estado da Bahia, no período de 28 de novembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022.

2º TEN QOCPM RAFAEL SILVA DE SOUZA

Art. 2º A Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEP, deverá por meio da Coordenadoria de Capacitação Continuada - COCC:

I - Oficiar o Comandante da Unidade onde o policial indicado está classificado para que tome ciência da participação do referido militar no curso, nos termos desta portaria;

II- Providenciar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.

Art.3º A Diretoria de Financeira – DF:

I - Providenciar o pagamento de diárias e/ou ajuda de custo pertinentes, conforme previsão legal

Art. 4º A Diretoria de Recursos Humanos - DRH:

I- Providenciar a Apresentação do policial militar ao Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar da data de sua assinatura.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO - CEL QOCPM

Comandante Geral da PMRR

ERRATA:

OBJETO: PORTARIA Nº 1846/PMRR/QCG/DEP/COCC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.(SEI nº [6951067](#))

“ONDE SE LÊ”:

(...)

Art. 1º Indicar o policial militar, abaixo relacionado, para frequentar o curso de Curso de Negociação (CNeg - 2022), a ser realizado pela Polícia do Estado da Bahia, no período de 28 de novembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022.

“LEIA-SE”:

(...)

Art. 1º Indicar o policial militar, abaixo relacionado, para frequentar o curso de Curso de Negociação (CNeg – 2022), a ser realizado pela Polícia do Estado da Bahia, no período de 28 de novembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO - CEL QOCPM

Comandante Geral da PMRR

PORTARIA Nº 1960/PMRR/QCG/CPC/FA/SPF, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1613/PMRR/QCGDHR/DPSCM, de 10 de outubro de 2022, publicada no B.G. nº.189 de 14 de outubro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar os policiais militares abaixo nominados, a se deslocarem de Boa Vista com destino a região do Baixo Rio Branco no período de 28/11 a 04/12/2022, em missão de policiamento ostensivo à região do Baixo Rio Branco conforme Ordem de Missão nº 195/2022/PMRR/QCG/CPI/P2P3CPI, de 29 de novembro de 2022 (6998621).

SD QPCPM JOHNSON VIANA CASTRO;

SD QPCPM MARCELO RIBEIRO DA SILVA .

Art. 2º. De acordo com o Decreto 16.600-E, de 28.01.2014, no Art.6º, Inciso I parágrafo 3º, justifica-se a permanência de policiais militares em missão de policiamento durante os finais de semana e feriados, uma vez que as missões operacionais da PMRR são de caráter essencial e continuado.

Art. 3º. Missão de caráter programada.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Art. 5º. Publique-se.

Art. 6º. Cumpra-se.

IGO MAYKO EVANGELISTA DE LIMA –TEN CEL QOCPM

Comandante do CPC

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2022.

ORIGEM: PROCESSO Nº 122/2022 - SMOSP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: EXCELLENCE COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 10.143.815/0001-83

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução referente a obra de Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Rodovia Vicinal de acesso à Comunidade Jabuti – Trecho BR 401 Km 68 x Vicinal Jabuti Km 18, Município de Bonfim/RR, Contrato nº 69/2022-CPL, objeto do Convênio nº 014/2022/GERR/SEINF/PMB.

DO ADITIVO. Prorroga-se o prazo de execução da obra de Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Rodovia Vicinal de acesso à Comunidade Jabuti – Trecho BR 401 Km 68 x Vicinal Jabuti Km 18, Município de Bonfim/RR, por mais 59 (cinquenta e nove) dias corridos contados a partir do dia 27/12/2022, passando o mesmo a vigorar até o dia 24/02/2023, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022 ORIGEM: PROCESSO Nº 056/2022- SAAS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ CNPJ Nº 01.612.682/0001-56 CONTRATADA: LSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 32.727.524/0001-75 OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato original por mais 02(dois) meses compreendendo o período de 01/01/2023 a 02/03/2023, tendo seus efeitos válidos a partir de 02/01/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Fonte de Recursos: CV/TRANF.ESPECIAL/RP Fundamentação: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022 CANTA/RR, 28 de dezembro 2022. ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 039/2022-CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2022-SEMSA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL N.º 039/2022, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TAMBÉM INSTALAÇÕES DE CENTRAIS DE AR, COM EVENTUAIS REPOSIÇÕES DE PEÇAS, COMPREENDENDO: LIMPEZA E RECARGA DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CANTÁ - RR. ABERTURA DA LICITAÇÃO: Às 08h00min (horário local) do dia 12/10/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, localizada na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, CANTÁ - RR, O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no endereço supracitado no horário das 07h:30min as 13h30min de segunda a sexta-feira, e através da internet no site <https://transparencia.canta.rr.gov.br/dados-editais/> ou quando solicitado através do e-mail: cplcanta2124@gmail.com; Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, no endereço e horários acima citados. Cantá/RR, 28 de dezembro de 2022. BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC

Decreto nº 103/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2022-SEMEC/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA N.º 036/2022, do Tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento POR ITEM, para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. ABERTURA DA LICITAÇÃO: Às 10h30min (horário de Brasília) do dia 13/01/2023, por meio do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG 980028. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no mesmo endereço. Cantá/RR, 28 de dezembro de 2022. BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC Decreto nº 103/2022

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2022-SEMSA/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO FÉLIX PINTO-VILA FÉLIX PINTO – MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **TERRORAIMA LTDA, CNPJ nº 22.887.103/0001-58** foi conhecido como tempestivo, mas julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada a decisão proferida, permanecendo **HABILITADAS** as licitantes **CONSTRUELETO CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.336.836/0001-48; F L GRANGEIRO EIRELI, CNPJ nº 13.457.803/0001-11; RUPUNUNI CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 04.824.798/0001-47 e TERRORAIMA LTDA, CNPJ nº 22.887.103/0001-58**, para prosseguir a segunda fase do certame, ficando desde já designada a data de **09/01/2023, às 09h00min** para o ato de **ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas na sede da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMC, situada na Rua Francisco Alves Gondim s/nº, Bairro: Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Cantá/RR, 29 de dezembro de 2022. **BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC Decreto nº 101/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022 Processo nº: 015/2022 Tomada de Preços nº 004/2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ CNPJ nº 01.612.682/0001-56 Contratada: JB SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº. 05.894.690/0001-93 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NA VILA SERRA GRANDE II NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR. Fonte de Recursos: RP/CONV Função Programática: 15.606.2300/1029 04.122.2300/2027 Elemento de Despesa: 44.90.51.00 Valor total R\$ 1.152.521,04 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2022. Cantá/RR, 28 de dezembro de 2022. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO** Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL PROCESSO Nº 008/2022 – SINFRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL, PROCESSO Nº 008/2022 – SINFRA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES COM EXECUÇÃO DE 15 MÓDULOS SANITÁRIOS E 24 POÇOS RASOS NA VILA SANTA RITA, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, Convênio nº 864559/2018/FUNASA, em favor da empresa VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 08.828.271/0001-41, com o valor total R\$ 988.510,47 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame. Cantá/RR, 27 de dezembro de 2022. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO** Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – CPL PROCESSO Nº 072/2022 – SINFRA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – CPL, PROCESSO Nº 072/2022 – SINFRA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS COM EXECUÇÃO DE 89 POÇOS RASOS NA VICINAL 11, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, Convênio nº 907344/2020/FUNASA, em favor da empresa VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 08.828.271/0001-41, com o valor total R\$ 1.793.184,02 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame. Cantá – RR, 28 de dezembro de 2022. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO** Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – CPL PROCESSO Nº 092/2022 – SINFRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – CPL, PROCESSO Nº 092/2022 – SINFRA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE CANTÁ (RESERVATÓRIO ELEVADO COM CAPACIDADE DE 100M³), CONVÊNIO 865155/2018, em favor da empresa VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 08.828.271/0001-41, com o valor total R\$ 996.466,47 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame. Cantá/RR, 29 de dezembro de 2022. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS 006/2022**

A Prefeitura De São João Da Baliza informa a quem for interessado o resultado do julgamento da Tomada de Preços 006/2022, Processo Administrativo 262/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, ISAAC THOMAS SANTOS E SANTOS LTDA, que apresentou a melhor proposta global no valor R\$ 994,090,03 (novecentos e noventa e quatro mil, noventa reais e três centavos), conforme os autos acostados a o Processo e de acordo com a LEI Federal 8666/93

São João da Baliza 28 de dezembro de 2022

Davi Alexandre Ferreira dos Reis

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 0213.054/2018. Concorrência Pública nº 001/2018, Convênio nº 668391/2011/MCIDADES/PAC/CAIXA , que tem como órgão gerenciador o Município de São Luiz – RR. Contratante: **Município de São Luiz**. CNPJ:Nº 04.056.230/0001-23. Contratada: **A Empresa: INVICTA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 14.454.243/0001-04. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA DE BAIRRO – PAC II – SERVIÇOS REMANESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ – ESTADO DE RORAIMA**. Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, do referido diploma legal e suas alterações. **Data de Assinatura: 28/12/2022.**

James Moreira Batista

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 035/2022. Concorrência Pública nº 001/2018, Convênio nº 472/PCN/2018 (SICONV Nº 88072) , que tem como órgão gerenciador o Município de São Luiz – RR. Contratante: **Município de São Luiz**. CNPJ:Nº 04.056.230/0001-23. Contratada: **A Empresa: COEMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 04.236.920/0001-64. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOTADA DE DRENAGEM E CALÇADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ – ESTADO DE RORAIMA**. Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, do referido diploma legal e suas alterações. **Data de Assinatura: 28/12/2022.**

James Moreira Batista

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

INSTITUTO RORAIMENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRDEC

INSTITUTO RORAIMENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRDEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Instituto Roraimense de Defesa do Consumidor – IRDEC, inscrito no CNPJ sob o nº 43.564.112/0001-88, representado por seu presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, inciso II, do estatuto social, convoca todos os associados por meio do presente edital, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2023, às 9h em primeira convocação, e às 9h30 em segunda convocação, na travessa Antônio Augusto Martins, 97, São Francisco, Boa Vista-RR, com a seguinte ordem do dia: Eleição por aclamação da chapa única inscrita para provimento de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, referente ao mandato do quinquênio 2023/2028.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2022.

Rawlins Coelho da Silva

Presidente do IRDEC

